

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

EMERSON MAIONE

**O JUSTO E O VERDADEIRO: UMA GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO PELA ANÁLISE DA PARCERIA ENTRE O *INTERNATIONAL*
CENTER OF TRANSITIONAL JUSTICE E A ONU**

Niterói
2017

EMERSON MAIONE

**O JUSTO E O VERDADEIRO: UMA GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO PELA ANÁLISE DA PARCERIA ENTRE O *INTERNATIONAL
CENTER OF TRANSITIONAL JUSTICE* E A ONU**

Tese apresentada ao curso de
Doutorado do Programa de Pós-
Graduação em Ciência Política, da
Universidade Federal Fluminense
(UFF), como requisito à obtenção do
título de Doutor em Ciência Política
na área de Estudos Estratégicos.

Orientador:
Prof. Dr. Thiago Rodrigues

Niterói
2017

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M227 Maione, Emerson.

O justo e o verdadeiro: uma genealogia da justiça de transição pela análise da parceria entre o Internacional Center of Transitional Justice e a ONU / Emerson Maione. – 2017.

176 f.

Orientador: Thiago Rodrigues.

Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Ciência Política, 2017.

Bibliografia: f. 149-175.

1. Justiça de transição. 2. Genealogia. 3. Foucault, Michel, 1926-1984. 4. Organização das Nações Unidas. 5. Internacional Center of Transitional Justice. I. Rodrigues, Thiago. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

EMERSON MAIONE

**O JUSTO E O VERDADEIRO: UMA GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO PELA ANÁLISE DA PARCERIA ENTRE O *INTERNATIONAL*
CENTER OF TRANSITIONAL JUSTICE E A ONU**

Tese apresentada ao curso de
Doutorado do Programa de Pós-
Graduação em Ciência Política, da
Universidade Federal Fluminense
(UFF), como requisito à obtenção do
título de Doutor em Ciência Política
na área de Estudos Estratégicos.

Aprovada em 10 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Thiago Rodrigues (Orientador) – UFF

Prof. Dr. Adriano de Freixo – UFF

Profa. Dra. Francine Rossone de Paula – UFF

Prof. Dr. Acácio Augusto – UVV-ES

Prof. Dr. Roberto Vilchez Yamato – PUC-Rio

Niterói
2017

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Thiago Rodrigues, pela parceria forte e entusiasmada desde o início, que tanto me ensina.

A CAPES, pela bolsa de doutorado e pela bolsa que possibilitou o doutorado sanduíche na Inglaterra. Assim, agradeço ao Professor Par Engstrom (*Institute of the Americas, University College London – UCL*) pela coorientação fundamental para o desenvolvimento da tese. Ainda na Inglaterra, agradeço aos Professores Andrew Hurrell (*Oxford University*) e Phil Clark (*SOAS – University of London*) pelas sugestões e direcionamentos.

Aos membros da banca e os suplentes (Vágner Camilo Alves e Diogo Dario) meu muito obrigado, pela gentileza de aceitarem ler e debater os temas desta tese, compartilharem seus conhecimentos e auxiliar na minha formação.

Aos Professores Adriano de Freixo (INEST-UFF) e Diogo Dario (DGEI-UFRJ) que fizeram parte da minha banca de qualificação e deram importantes direcionamentos para o trabalho.

Ao Instituto de Estudos Estratégicos (INEST-UFF), onde lecionei em seu curso de Relações Internacionais durante os anos do doutorado, especialmente ao seu diretor, Professor Titular e Emérito, Eurico de Lima Figueiredo, e ao Professor Vágner Camilo Alves, coordenador do PPGEST.

Ao Departamento de Ciência Política da UFF, principalmente ao Professor Carlos Henrique Aguiar Serra, coordenador do PPGCP-UFF, pelo apoio para a bolsa de doutorado-sanduíche e aos funcionários Manoel e Hermes.

Ao Professor Alexander Zhebit (UFRJ) pelas oportunidades que me deu e por me apoiar desde o início de minha trajetória profissional.

Ao Matheus Carvalho de Hernandez e ao Bruno Boti Bernardi, professores adjuntos da UFGD, com os quais sempre aprendo em nossos contatos e parcerias. Seus trabalhos são alguns dos melhores e mais instigantes pontos de partida para a análise dos direitos humanos hoje em dia.

Aos (as) colegas e alunos (as) do curso onde sou professor e pesquisador, Defesa e Gestão Estratégica Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (DGEI-UFRJ).

Ao longo dos anos do doutorado apresentei partes do andamento da pesquisa em diferentes congressos, nacionais e internacionais. Agradeço aos debatedores e aos que fizeram sugestões nestas ocasiões: Suzeley Kalil Mathias (Unesp), Eduardo Mei (Unesp), Claudio Silveira (UERJ), Renato Lemos (UFRJ), Martina Spur (UFRJ/CPDOC FGV-RJ), Paulo Pereira (PUC-SP), Phil Orchard (Queensland University), Frederico Costa (INEST-UFF), Monica Herz (IRI/PUC-Rio), Matheus Carvalho de Hernandez (UFGD), Bruno Boti Bernardi (UFGD), Marta Moreno (IRI/PUC-Rio) Peter Fitzpatrick (Birkbeck, University of London), Fernanda Bragato (Unisinos), Kate Manzo (Newcastle University), Ilan Kapoor (York University), João Pontes Nogueira (IRI/PUC-Rio), Paulo Esteves (IRI/PUC-Rio), Paulo Chamon (IRI/PUC-Rio), Fernanda Alves (IRI/PUC-Rio), Roberto Yamato (IRI/PUC-Rio), Isaline Bergamashi (Universidad de los Andes), Hannah Franzki (Birkbeck, University of London), Aureo de Toledo Gomes (UFU), Jean Grugel (University of Sheffield), Francesca Lessa (University of Oxford), Carlos Frederico Gama (UFT), Laura Sjoberg (Univeristy of Florida), Marcelo Mello Valença (PPGRI/UERJ).

Às duas décadas de amizade com o Leonardo Carvalho Braga, desde os tempos da graduação.

Aos meus pais, à minha família, à minha esposa, Roberta Alves, e à Duda e à Mabel.

RESUMO

Esta investigação propõe como objetivo a identificação e análise das procedências histórico-políticas dos discursos acerca da Justiça de Transição (JT) e a emergência dos principais discursos críticos contemporâneos formulados sobre esse tema. Levantamos a hipótese de que estas procedências de saber somadas às instâncias que institucionalizam o tema no plano global formam uma estratégia, uma tática política, associada a um *dispositivo* heterogêneo que demonstra como o conjunto constituído, no início dos anos 1990, por julgamentos, busca pela verdade, reformas institucionais e reparações, passou por modificações e deslocamentos contínuos. Para traçar estas mudanças usamos uma abordagem genealógica que visa destacar as lutas e disputas políticas e de saber ao redor do objeto e que visam, portanto, governa-lo politicamente e dar-lhe significado. Destacamos como a Justiça de Transição torna-se uma empreitada global, a partir do início do século XXI, com a tentativa de ONGs e da ONU de institucionalizá-la através de diretrizes internacionais e das chamadas “melhores práticas”, que buscam estabelecer parâmetros para a sua “aplicação”. Considera-se que a Justiça de Transição constitui-se como tática de uma governamentalidade planetária mais ampla, associada ao dispositivo diplomático-policial próprio à ecopolítica. Seguindo as sugestões de Michel Foucault, destacamos como os *dispositivos* seriam formados por um conjunto heterogêneo que engloba elementos discursivos e não discursivos. Assim, compreende-se a Justiça de Transição como um conjunto de saberes, organizações, *experts*, políticos, financiadores, entre outros, que funciona não necessariamente para fazer valer a “justiça” e a “verdade”, mas para estabilizar e pacificar países pós-transicionais ou pós-conflitos de acordo com interesses múltiplos. A articulação entre a *tática JT* e os dispositivos de governamentalidade planetária é estudada a partir da análise da parceria entre a ONG International Center of Transitional Justice e a Organização das Nações Unidas.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Genealogia; Michel Foucault; Dispositivo; ONU; ICTJ.

ABSTRACT

This research aims to identify and analyze the historico-political origins of the discourses that coalesce around transitional justice and the emergence of the main contemporary critical discourses. As a hypothesis we suggest that these knowledge frameworks together with the organizations that institutionalize transitional justice on the global stage constitute a strategy, a political tactics associated with a heterogeneous *dispositif*. This tactics show how the set formed, in the early nineties, by the search for truth and justice, institutional reforms and reparations has been through continuous modifications. To trace these changes we use a genealogical approach that aims to highlight the political and knowledge disputes around the object that at the same time seeks to govern it and give it meaning. We trace how transitional justice, from the early twentieth first century on, became a global enterprise due to the initiatives of NGOs and the UN to institutionalize it through international guidelines and the so-called “best practices”, which establish frameworks for its “application”. In this work, Transitional Justice is seen as a tactics of the diplomatic-police *dispositif* which is part of a broader planetary governmentality, known as ecopolitics. Following the suggestions of Michel Foucault, *dispositifs* are formed by a thoroughly heterogeneous ensemble consisting both of discursive and non-discursive elements. Thus, it is argued that this set of knowledges, organizations, experts, politicians, and funders is not necessarily concerned with “truth” and “justice”, but aims to stabilize and pacify post-transitional or post-conflict states in line with a variety of interests. The articulations of the TJ tactics with the *dispositifs* of the planetary governmentality is done through the analysis of the partnership between an NGO, the International Center of Transitional Justice, and the Organization of the United Nations.

Key-words: Transitional Justice; Genealogy; Michel Foucault; *Dispositif*; UN; ICTJ.

“Ironia desse dispositivo: é preciso acreditarmos que nisso está nossa ‘liberação’”

(Foucault, 2015, p. 174).

Sumário

Introdução – Genealogia das táticas da Justiça de Transição	10
Capítulo 1 – Genealogia e Agonismo: uma analítica do poder na Justiça de Transição	22
1.1 Desfuncionalização e desinstitucionalização das relações de poder	22
1.2 A perspectiva da tática política: genealogia, acontecimentos e processos de subjetivação	25
1.3 O agonismo das correlações de forças como produtor da justiça e dos regimes de veridicção	35
1.4 Uma analítica do poder na Justiça de Transição	43
 Capítulo 2 – A Emergência da Justiça de Transição	 46
2.1 Objetivos estratégicos iniciais da Justiça de Transição	46
2.2 Discursos fundadores deste novo campo de conhecimento e ativismo político	52
2.2.1 O discurso do Direito na Justiça de Transição	52
2.2.2 O discurso da Ciência Política na Justiça de Transição	56
2.3 Justiça de Transição e os casos históricos paradigmáticos	59
2.3.1 Ruptura e democratização na Argentina	59
2.3.2 Superação e reconciliação na África do Sul	63
2.4 A emergência dos principais discursos críticos contemporâneos na Justiça de Transição	67
2.5 Conceitos, práticas e contestações	70
 Capítulo 3 – A Justiça de Transição Problematicada: Os Discursos Críticos Contemporâneos	 73
3.1 Um espaço de problematização e imaginações críticas	74
3.2 Diferentes olhares disciplinares sobre a Justiça de Transição	79
3.2.1 Uma antropologia da Justiça de Transição	79
3.2.2 Criminologia Crítica e Justiça de Transição	83

3.3 A problematização da Justiça de Transição pelos discursos contemporâneos como uma das bases para a análise genealógica	93
Capítulo 4 – A Justiça de Transição Universalizada: O <i>International Center of Transitional Justice</i> e a Organização das Nações Unidas	98
4.1O ICTJ e a padronização dos mecanismos de Justiça de Transição	100
4.1.1A rápida ascensão de uma nova ONG internacional	100
4.1.2 A abordagem holística e a “caixa de ferramentas” da Justiça de Transição	104
4.2 A relação do ICTJ com a ONU e as políticas globais da Justiça de Transição	109
4.3 A paz liberal e a rearticulação da Justiça de Transição através do nexos segurança-desenvolvimento	118
4.4 Agências “educadas na paz liberal”	123
Capítulo 5 – Justiça de Transição como Tática Ecopolítica	126
5.1 Genealogia dos dispositivos	127
5.2 Novas configurações dos dispositivos de segurança e suas implicações para a tática da Justiça de Transição	135
Considerações finais: a Justiça de Transição como frente de batalha	144
Referências Bibliográficas	149
Anexo	176

Introdução

Genealogia das Táticas da Justiça de Transição

A Justiça de Transição (JT) tornou-se uma empreitada global. Desde os anos 1990, seu discurso vem sendo articulado por uma miríade de políticos, acadêmicos, organizações internacionais e atores não estatais. Suas práticas, geralmente articuladas em torno de eixos definidos por estes atores como sendo compostas, principalmente, por julgamentos, comissões da verdade, reformas institucionais e reparações, têm sido “aplicadas” em todos os cantos do mundo, muitas vezes, defendidas como uma panaceia para sociedades que passaram por conflitos ou períodos autoritários. As definições do que significam estas práticas no seu conjunto e individualmente têm sido interpretadas, refinadas, debatidas, classificadas, analisadas estatisticamente. Tais articulações de poder e saber no discurso da JT criam uma capacidade de governo e regulação ao se abrir um campo de intervenções políticas. Por um lado, articula-se um discurso que traz a promessa de ouvir as vítimas, levar suas vozes para o centro do poder e, assim, trazer novas possibilidades de reparações. Por outro, se efetuam arranjos políticos em torno de tais práticas.

Se a promessa será cumprida ou se as negociações políticas entre as elites servirão apenas para legitimar uma nova ordem em que a retórica dos direitos humanos é bem-vinda, porém acessória, apenas os embates políticos e sociais dirão. De qualquer forma, essa tese assume a perspectiva de que as muitas modalidades efetivas de aplicação da JT com seus discursos e atores, não estão automaticamente ao lado da “justiça”, das “vítimas”, da “verdade”. Há complexos e tensos processos de constituição das “vítimas” e “algozes”, bem como disputas acirradas em torno do que é a “verdade” a ser reparada em nome de uma “justiça”. Destacamos aqui sempre estas tensões para examinarmos de forma mais detida reivindicações de verdade e justiça que povoam os discursos sobre JT.

No lugar de adotarmos como ponto de partida uma definição tida como consensual e mesmo neutra e universal, partimos para examinar como os embates políticos e de saber convergiram para um determinado entendimento do que deveria ser visto como JT. Portanto, assumimos que estes entendimentos estão sempre em

transformação. Como veremos tais transformações geralmente se dão por inserirem-na em processos maiores, como a construção da paz, e por reivindicarem que ela pode dar conta de um número cada vez maior de problemas sociais, como questões de gênero, desenvolvimento e combate à corrupção.

Desse modo, interessou a essa pesquisa analisar questões como: através de quais intervenções de saber e poder se pôde formar, em primeiro lugar, algo que veio a ser chamado de JT? À qual urgência a JT foi vista como solução? Tais questões são formuladas a partir do momento em que buscamos colocar a JT numa “economia geral dos discursos”, isto é, “quem fala, os lugares e os pontos de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que del[a] se diz” (Foucault, 2015, p. 16). Ao lado do saber, sempre se articulam questões de poder, pois, podemos dizer sobre a JT, por exemplo, ao modo como Foucault analisou a formação do que veio a ser entendido como sexualidade, que se esta “se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que a instituíram como objeto possível. (...) Entre técnicas de saber e estratégias de poder, nenhuma exterioridade” (ibid., p. 107). Portanto, focaremos na história e nas transformações das instâncias de produção discursiva, de produção de poder e das produções de saber – “as quais, frequentemente, fazem circular erros ou desconhecimentos sistemáticos” (ibid., p. 18) – que cercam a JT.

Esta investigação propõe como objetivo a identificação e análise das procedências histórico-políticas dos discursos acerca da JT e a emergência dos principais discursos críticos contemporâneos formulados sobre esse tema. Levantamos a hipótese de que estas procedências somadas às instâncias que institucionalizam o tema no plano global formam, como explicaremos abaixo e no Capítulo 5, uma estratégia, uma tática política¹ associada a um *dispositivo* heterogêneo que demonstra como o conjunto constituído, no início dos anos 1990, por julgamentos, busca pela verdade, reformas institucionais e reparações, “passou por modificações e deslocamentos contínuos” (Foucault, 2015, p. 108). A partir dos quais um dos resultados é que esse

¹ Nas ciências sociais, em geral, seguindo-se Certeau (1984), é comum a diferenciação entre os termos “estratégia” e “tática”, com o primeiro referindo-se aos planos articulados pelos que controlam o espaço e detém grandes recursos e, o segundo, às oportunidades aproveitadas pelos mais fracos. Alguns autores influenciados por Foucault adotam tal diferenciação, ver, por exemplo, Shapiro (2015, p. 4). Entretanto, Foucault (2014; 1979 c, p. 241 e 1979d, p. 255) não diferencia os dois termos deste modo. Aqui, portanto, os usaremos de forma intercambiável. Agradeço à Profa. Francine Rossone (INEST-UFF) por destacar a importância de esclarecer a forma como uso estes termos.

discurso foi apropriado e se apropriou (a relação é vantajosa para todos os lados que se beneficiam com novas incorporações) das mesmas razões humanitárias que apoiam outras grandes empreitadas humanitárias, jurídicas e de segurança como: intervenções humanitárias, operações de paz, missões de estabilização, assistência humanitária, construção de Estados, resolução de conflitos, direitos humanos internacionais, o ressurgimento da memória como tema central para grupos e nações, mecanismos de prevenção de genocídios e atrocidades em massa, responsabilidade de proteger, democracia representativa, revigoração do direito penal internacional, Estado de Direito, tribunal penal internacional, tribunais híbridos e *ad hoc* e seus correlatos crimes de lesa-humanidade e crimes de guerra, segurança humana, ajuda ao desenvolvimento, entre outras, como a chamada “guerra ao terror”. Como será analisado nos Capítulos 4 e 5, a JT, ao ser cada vez mais institucionalizada no plano global pela ONU e devido a *lobbies* e pressões de atores não-estatais, é inserida cada vez mais dentro destes processos maiores acima mencionados. As mesmas razões humanitárias e de segurança (é importante não separar as duas) por trás destas empreitadas passam a apoiar iniciativas de JT. Portanto, ao trabalharmos com a noção de *tática* política como parte constitutiva do conceito de *dispositivo* destacaremos que ela, no caso da JT, tem uma lógica centrífuga de incorporação constante de novos elementos dando um caráter dinâmico e móvel a este campo conforme linhas de força e resistências vindas de várias direções e que a impactam indireta ou diretamente. O marco temporal desta pesquisa é, assim, trabalhado a partir dos anos 1980 quando se começa a articular as primeiras noções de JT e buscaremos pontuar e mapear algumas das principais modificações e deslocamentos que estas primeiras noções vem passando desde então.

Mas, afinal, como se dão estas modificações e deslocamentos contínuos? Cabe à abordagem genealógica formular hipóteses de investigação que visem analisá-las. É justamente em mostrar como dificilmente há rompimentos bruscos e radicais que fazem emergir o estranho, o impensável ou fases estanques a se delinear, mas acoplamentos de antigas e emergentes tecnologias de poder que a genealogia funciona (ver Rodrigues, 2013, p. 135; Augusto, 2013, p. 198; Passetti, 2013a, 2013, p. 131-133 e 2015; S. Oliveira, 2012, p. 108; Foucault, 2014, p. 19, 76, 136 e 2015, p. 125, 130). Nesta pesquisa, a hipótese da formação de uma *tática da JT* acoplada a um *dispositivo* maior de segurança, o dispositivo diplomático-policial, visa congrega as análises das

procedências de saber (tradicionais, críticas e as baseadas nas de “*experts*” internacionais) e das institucionalizações pela quais o tema passou para torna-lo uma empreitada global, mais um modelo de gestão de crises, de resolução de conflitos, mais uma opção no portfólio de políticas públicas internacionais para lidar com as violências do Sul Global.²

Nesse sentido, adotamos uma abordagem genealógica para examinarmos a emergência histórica da JT e suas mutações. A genealogia do poder é método analítico sugerido pelo filósofo francês Michel Foucault (1979b; 1999; 2014; 2015) que visa examinar as condições de possibilidades dadas, em um determinado período histórico, para a produção de regimes de verdade, de conformação de táticas de governo, da emergência de formas de resistência política e do estabelecimento das mais diversas configurações das relações de poder. Usa a história como seu material bruto, porém seu objetivo é o de intervir no presente, identificando discursos (políticos, econômicos, jurídicos e sociais) vitoriosos em um determinado momento e sociedade, assim como as práticas e discursos soterrados ou sujeitados à autoridade de grupos sociais prevalentes. Portanto, numa perspectiva genealógica, nenhum discurso ou saber sobre qualquer aspecto da vida social é neutro ou desvinculado de determinadas práticas, projetos de sociedade, intenções políticas. O genealogista, por sua vez, tampouco é neutro ou se considera o detentor da “Verdade” pronto a indicar a parcialidade e falsidade dos demais discursos. A genealogia é, também, sempre intencionada, parcial. Essa intencionalidade visa questionar discursos que, ao contrário, se apresentam como neutros e universais. Por isso ela se foca não em “objetos” rígidos e supostamente isoláveis do conjunto dos acontecimentos sociais. Voltada às controvérsias ao redor da definição e construção dos diversos “objetos”, a genealogia interpela os acontecimentos, discursos e práticas de poder interessada em identificar quais relações de poder e saber moldaram este objeto. Como uma determinada questão, uma determinada causa ou objetivo político é produzido enquanto “problema”, ou seja, enquanto um tema a ser equacionado, teorizado, classificado e regido por um conjunto específico de normas e práticas de governo.

² A expressão “Sul Global” aparece como uma substituta para designar as regiões do antigo terceiro mundo, ver, entre outros, Alden, Morphet e Vieira (2010). Para uma instigante discussão sobre a contínua utilidade da antiga expressão, ver Rao (2010).

Assim, nessa tese, a genealogia do poder como método de análise nos ajudará a estudar e compreender a JT não como um problema meramente procedimental (qual o “melhor” modelo de JT? Como aperfeiçoá-la diante das experiências recentes?), mas como um conjunto de propostas, técnicas, discursos, instituições, normativas que buscam facilitar ou implementar determinadas políticas, práticas e abordagens visando defender valores como “conciliação nacional”, “reparação às vítimas de violência estatal ou não-estatal”, “promoção dos direitos humanos” entre outros. Esses mesmos valores não são, pela via genealógica, naturalizados ou aceitos como dados a partir dos quais haveria que se discutir apenas melhores “meios” para realizá-los. No campo da análise genealógica, como exporemos no Capítulo 1, os valores, conceitos, políticas, técnicas de gestão das sociedades não são tidos como “naturais”, mas como efeitos de poder, ou seja, como resultantes de intrincadas e ininterruptas disputas entre diferentes posições políticas, visões de mundo, valores morais, projetos de sociedade, interesses políticos e econômicos que se digladiam no tecido social, levando ao triunfo de alguns diante do soterramento de outros tantos. Não havendo valores, política de Estados ou regimes legais que sejam expressão pura de uma suposta “verdade universal”, interessa à genealogia como método analítico expor a construção de “problemas”, ou aquilo que Foucault (2015 e 2004) chama de “problematização”. É importante para o trabalho genealógico destacar momentos em que ocorreram problematizações-históricas, ou seja, o momento em que algo se tornou um problema e ao redor dele se formou todo um regime de saber e poder para governar tal assunto.

Destacamos dois momentos como problematizações históricas. O primeiro é o período do final dos anos 1980 e início dos anos 1990. Neste período, marcado pelas chamadas transições para a democracia na América Latina e pela desintegração do comunismo no Leste europeu, ocorreram as primeiras discussões de como auxiliar países que transitavam de um período autoritário. Assim, formou-se toda uma rede de políticos, acadêmicos, ativistas e *experts*, com o suporte de determinadas instituições, que visavam formar um saber e possibilitar intervenções políticas para estes países em suas transições. Nesse momento, se cria a expressão “Justiça de Transição” ou “Justiça Transicional” que visava captar este problema: como oferecer alguma medida de justiça para os países que passaram por períodos autoritários? Nessa tese, examinamos de perto como se forma um consenso normativo de que a JT deveria conter certos elementos:

prover uma medida de “justiça”, de “verdade”, de reformas institucionais e de reparações econômicas para os que sofreram sob o julgo autoritário.

Tal questão foi principalmente articulada por dois discursos acadêmicos, o do Direito e o da Ciência Política. O primeiro visava investigar a possibilidade de como a questão da justiça seria ativada pela JT, tanto no plano doméstico, quanto visava-se analisar as possibilidades do direito internacional ser uma das bases do movimento que ficou conhecido como “luta contra a impunidade”. O segundo, principalmente através dos mencionados estudos sobre as transições do autoritarismo para a democracia, buscava dar suporte às democracias frágeis nestas transições. Portanto, os elementos que vieram a ser vistos, naquele momento, como parte da JT vieram das articulações destas duas áreas e formou-se um consenso normativo sobre sua importância (Arthur, 2009). Contudo, conforme a JT passa a se tornar uma prática internacionalizada a ser “aplicada” em outras regiões, surgem novos questionamentos sobre sua adequação, além destes iniciais. Portanto, este suposto consenso inicial sobre estas medidas viria paulatinamente a ser questionado. Isto se mostra, por exemplo, se vemos as diferenças entre as questões de JT que envolveram a Argentina e a África do Sul, países que são muitas vezes apontados como os casos históricos que auxiliaram a constituir a JT. Enquanto a Argentina representava estes dilemas transicionais iniciais, a África do Sul adicionou outros elementos e questões para a JT, como a importância central das Comissões da Verdade e das medidas restaurativas.

Com o objetivo de colocar questões e abrir o campo de ação no presente, a pesquisa busca problematizar o conhecimento produzido neste campo ao trazer a contribuição de outras disciplinas e saberes. Para realizar essa problematização, a tese aciona, inspirada pela literatura crítica sobre JT produzida em anos recentes, as contribuições da Antropologia, que destaca os atritos entre o local e o global no discurso da JT e da Criminologia crítica que irá interrogar a concepção de legalismo inerente ao discurso punitivo da JT. As questões trazidas por estas disciplinas são centrais para os objetivos críticos desta pesquisa. A antropologia destaca a necessidade de se engajar com as realidades no terreno e que as concepções de justiça são particulares a cada localidade. Questiona, portanto, toda a concepção da JT como um discurso internacional a ser difundido por *experts* que saberiam quais ferramentas aplicar em cada local, a partir de um *menu* de opções pré-determinadas ou de uma caixa de ferramentas que

conteria os mecanismos necessários e as boas práticas internacionais, ignorando ou desconsiderando as dinâmicas, práticas, experiências e valores locais. A Criminologia crítica enfatiza a forte tendência positivista na teoria e prática jurídica do campo da JT. Seus autores destacam o caráter conflitivo dos direitos humanos e não, como no legalismo dominante na JT, como algo “auto-evidente” a partir de padrões internacionais. A criminologia tende a ver a JT como estatocêntrica e como algo imposto de cima para baixo. Entre os problemas destacados, argumenta-se que isso acarreta grandes expectativas, que podem ser frustradas e que o foco excessivo na punição individual fecha as portas para fatores coletivos e tende a não explorar as possibilidades abertas pela justiça restaurativa. Destacamos que destas duas disciplinas emerge todo um questionamento e problematização do estado atual da teoria e prática da JT.

Ao lado das contestações sobre o significado da JT, analisamos como ela tornou-se parte de uma modalidade de universalização dos mecanismos de gestão de crises globais. Focamos na formação, no desenvolvimento e nos objetivos do ICTJ (*International Center of Transitional Justice*), pois ele ilustra o contexto em que as diversas experiências de JT começaram a ser racionalizadas com o objetivo de servir de “melhores práticas” para os demais países pós-transicionais ou pós-conflitos. Essa ONG foi selecionada, como detalhado no Capítulo 4, por ser a maior e mais expressiva a trabalhar no campo da JT. O contexto da sua formação, por sua vez, reflete um período de grandes transformações políticas internacionais e, também, dentro do próprio campo da JT. Segundo momento de problematização histórica. As mudanças serão fortalecidas com a ONU adotando a JT como um componente essencial das Operações de Paz, no início do século XXI. A JT emerge, dessa maneira, como mais um componente da chamada “Paz Liberal”. A Paz Liberal seria reflexo dos “programas padrões” da construção da paz e de Estados que atores internacionais como a ONU e países ocidentais têm implementado ativamente em regiões afetadas por conflitos violentos ao redor do mundo desde o início dos anos 1990 (Grigat, 2014; Campbell, Chandler e Sabaratnam, 2011). A partir de então, mesmo a ênfase dos programas de desenvolvimento econômico passavam a ser focadas na prevenção e resolução de conflitos e as intervenções passam a ter objetivos mais ambiciosos e transformadores das sociedades que então passavam por conflitos (Duffield, 2001, 2007 e 2010). Entre

as várias mutações que tais transformações trazem vemos agora a JT sendo aplicada mesmo antes dos conflitos terminarem, como no Iraque e Afeganistão – conforme analisaremos no Capítulo 4. Examinaremos as consequências destas importantes implicações para as mutações que o campo da JT passou.

Levantamos a hipótese de que a articulação destas instâncias de produção de saber e poder forma o que chamamos de uma *tática JT* que atua como um “imperativo estratégico funcionando como matriz de” (Foucault, 1979d, p. 244) dispositivos humanitários (de assistência humanitária, desenvolvimento, intervenção humanitária, reconstrução de Estados, missões de estabilização, entre outros) e de segurança, como o dispositivo diplomático-policial (Rodrigues, 2013), como parte da rede de atores estatais e não estatais, civis e militares, públicos e privados que compõem a paz liberal. Tal *tática* caracteriza-se, portanto, como um dos operadores desse dispositivo diplomático-policial. Os dispositivos são os focos por excelência da descrição genealógica, já que são importantes instrumentos metodológicos e heurísticos para se analisar as metamorfoses e acoplamentos nas tecnologias de poder – os dispositivos focam na análise relacional do poder e na interação entre o discursivo e o não discursivo. Nas palavras de Foucault, eles seriam,

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (Foucault, 1979d, p. 244).

Os dispositivos são, portanto, mais do que um aparato mecanicista, mas demonstram a disposição de um campo em direção a um modo de governança (Salter, 2008, p. 248). Portanto, eles têm objetivos estratégicos que, em países do chamado Sul Global, visam estabilização e pacificação dos conflitos justificadas em nome da implementação da “justiça” ou da “verdade”. Toda esta rede torna ainda mais permeável as intervenções do Norte nas violências e na “condução de condutas” do Sul Global, formando emergentes governamentalidades planetárias na ecopolítica – conforme

conceitos que serão discutidos no Capítulo 5.³ Desse modo, vemos como a *tática JT* se articula a novas configurações de segurança e razões humanitárias.

A partir destas discussões, vemos como a JT não se limita a ser o que os organismos internacionais dizem há alguns anos: uma ferramenta, um aparato para compor nas missões de estabilização e nos portfólios de políticas públicas internacionais. Dentro desta visão tecnocrática, ela é um dos instrumentos a ser “aplicado” para que uma sociedade supere as chagas dos conflitos. Da perspectiva desta pesquisa, ao contrário, vendo-a como uma *tática de um dispositivo* enfatizamos que esta não é um mero instrumento, mas o referido conjunto de práticas, discursos, instituições etc. O que está em jogo nestas articulações para estabilizar e pacificar as violências do Sul Global do qual a JT tornou-se tática para movimentar uma forma de governo e de condução de condutas? Examinaremos estas implicações, assim como as das possibilidades de resistências, para as novas e contínuas articulações desta tática da JT.

* * *

De modo a demonstrar as procedências histórico-políticas, as institucionalizações, enfim, a formação da *tática JT*, a pesquisa se divide da seguinte maneira. No primeiro capítulo, tratamos da abordagem teórico-metodológica que orienta a investigação. Nesse sentido, discorremos sobre o significado e o funcionamento da genealogia, do agonismo e dos processos de subjetivação. Daí emerge uma análise da JT a partir da perspectiva da genealogia e do agonismo do poder que visa enxergá-la não como algo que busque romanticamente a “verdade” e a “justiça”, mas como uma verdadeira *frente de batalha* cujo resultado dependerá das variações das relações de força em embates localizados. Analisamos a questão dos regimes de verdade e a noção de justiça em Foucault, que informam nosso entendimento da questão.

³ Apenas a título de uma rápida introdução ao conceito de *ecopolítica*: esta se refere à hipótese de Passetti (2013, 2013a, 2015) sobre a política no século XXI que não se limitaria mais apenas ao controle das populações e da espécie, típica da biopolítica, mas se voltaria também para o controle do planeta. A biopolítica não foi totalmente deslocada, assim como “não significa que as instituições disciplinares tenham desaparecido (...) vivemos uma *conexão* entre sociedade disciplinar e sociedade de controle” (Passetti, 2013, p. 131-132; ênfases no original; Deleuze, 1994).

No segundo capítulo, situamos a emergência da problematização-histórica da JT. Mostramos como o tema passou a ser visto como um problema, o que possibilitou intervenções de saber e de poder. Por isso, analisamos como emerge a expressão “Justiça de Transição”, no início dos anos 1990, bem como toda uma rede de políticos, acadêmicos, ativistas de direitos humanos, ONGs e agências financiadoras que se encontram em conferências internacionais e que seria o embrião do campo da JT. Posteriormente, analisamos os discursos fundadores deste novo campo de conhecimento e ativismo político. Basicamente, os do Direito e da Ciência Política. Mostraremos como estes deram os primeiros contornos conceituais do que seria entendido como JT naquela época. Ao lado das procedências de saber, apontamos brevemente aqueles que são tidos pela literatura como os casos históricos paradigmáticos da JT: o da Argentina e o da África do Sul.

O terceiro capítulo trata da emergência dos principais discursos críticos contemporâneos no campo da JT. Estes vêm problematizar os discursos de fundação da JT, nos campos do Direito e da Ciência Política, examinados no primeiro capítulo. Por isso, começamos por analisar a noção de “problematização” em Foucault e a importância de se investigar um tema através de diferentes olhares disciplinares de modo a ver as múltiplas traduções sobre este mesmo tema e como estas trazem novas possibilidades. Desse modo, busca-se destacar a contingência dos entendimentos sobre o conceito de JT de modo a problematizar ainda mais a política e as análises sobre o tema. Destacamos, em particular, os questionamentos da Antropologia e da Criminologia Crítica. Isto porque ambas trazem questionamentos pertinentes para as críticas que esta pesquisa elabora. A primeira expõe os pressupostos liberais que embasam a teoria e a prática da JT e aponta os “atritos” entre os mecanismos globais e as realidades locais. A segunda chama atenção para os excessos do legalismo positivista e punitivismo associados à JT. Este se caracterizaria, de modo geral, por ser estatocêntrico, impositivo, punitivo e por ignorar alternativas restaurativas. Estes discursos mais recentes trazem possibilidades de “imaginações críticas” (Ní Mhurchú e Shindo, 2016) na JT, além dos entendimentos convencionais e dos *experts* que tendem a ditar as práticas, mas também a teorização do campo, sendo este excessivamente *policy oriented*.

O quarto capítulo foca na formação, na atuação e nos objetivos do ICTJ (*International Center of Transitional Justice*) que ao lado da ONU (Organização das Nações Unidas) são as principais instâncias produtoras de *expertise* e de internacionalização da JT. Assim, focamos na parceria entre estas duas organizações para entender e traçar esta internacionalização. Vemos como isto traz toda uma rearticulação da JT, deslocamento importante para a análise genealógica. Agora, no início do século XXI, a JT passa a compor como mais uma “ferramenta”, termo frequentemente usado nos meios tecnocráticos, nas Operações de Paz da ONU. Entretanto, argumentamos que mais do que uma “ferramenta”, como se apresenta no discurso oficial da JT, ela compõe uma *tática* de um *dispositivo*, o diplomático-policial, associado à governamentalidade planetária, interessada menos na “justiça” e na “verdade” do que na pacificação e estabilização do potencialmente “desestabilizador” e “ameaçador” Sul Global a fim de minimizar *riscos* e de evitar a interrupção de *fluxos* diversos: econômicos, de recursos naturais, de armas, de ilegalidades, tráficos diversos, entre outros. Destacamos como a JT passa, então, a fazer parte do complexo estratégico da chamada Paz Liberal, composto de atores estatais, não estatais, civis-militares e público-privado em busca de seus objetivos. Com repercussões importantes para as mutações da *tática* JT, analisado no capítulo conclusivo.

No capítulo 5, abrimos espaço para uma reflexão mais detida sobre como a *tática* JT se conecta às emergentes táticas e dispositivos de governo dos problemas planetários, que ultrapassam as capacidades singulares dos Estados, e que articulam, para sua condução, instituições estatais, interestatais e não-estatais. A *tática* JT, seguindo as sugestões analíticas de Foucault, teria características heterogêneas, formada por vários elementos ao redor da questão. Daí a ligação que fazemos da internacionalização da JT com as razões humanitárias e de segurança que sustentam empreitadas como intervenções humanitárias, entre outras já mencionadas. Ponto importante destacado é a nova configuração do dispositivo de segurança, que hoje se colocaria como um dispositivo diplomático-policial (Rodrigues, 2013) com implicações importantes para a produção de emergentes governamentalidades, condução de condutas, direcionadas principalmente ao Sul Global. Argumentamos, portanto, que a *tática* JT está acoplada ao dispositivo diplomático-policial. Isto implica que a JT, ao estar imbricada nestas razões humanitárias e de segurança, está em constante

transformação, conforme linhas de força e resistências de várias direções. Por isso, a contingência da JT, como objeto de pesquisa e como prática, já que demonstra uma característica centrífuga de incorporação permanente de novos elementos. Nas Considerações Finais, a *tática*, estratégia, acoplada ao *dispositivo* se mostra como uma importante articulação heurística para captar estas características deste campo móvel e centrífugo e para manter o foco nas lutas, saberes e práticas que lhes envolve e atravessa, em sua história política, efetiva e presente. Saber que nenhuma técnica, saber ou prática é ontologicamente dirigido a um fim único libera-nos para pensar taticamente que alianças fazer e que alvos selecionar. No campo da solução de conflitos e da superação das muitas misérias que marcam esse planeta atravessado por incontáveis estados de violência, compreender como a JT se transformou numa tática do dispositivo diplomático-policial já é o começo de possíveis resistências, sem a crença no humanitarismo como panaceia e sem o fatalismo de obedecer ao modelo único do Estado liberal a que nos condenam os saberes jurídicos, políticos e científicos no campo das Relações Internacionais.

Capítulo 1

Genealogia e Agonismo: uma analítica do poder na Justiça de Transição

Esta pesquisa baseia-se em sugestões teórico-metodológicas de Michel Foucault, em especial: a analítica das relações de poder/saber, constituição dos sujeitos, genealogia, agonismo, a perspectiva da *tática* política, justiça e veridicção. O objetivo é ver como estes conceitos, metodologias e modos de análise podem auxiliar na análise da questão da JT. O capítulo não busca examinar exaustivamente todas as noções foucaultianas que serão trabalhadas ao longo da tese, mas apresentar a perspectiva geral com a qual trabalharemos. Ao longo de outras partes da tese, conforme a pertinência do assunto tratado, serão trabalhados outros conceitos e noções deste autor.

1.1. “Desfuncionalização e desinstitucionalização” das relações de poder

Quando Foucault estudou a loucura, a delinquência, a sexualidade, ou a emergência do Estado moderno ele não buscou se limitar, como nas análises históricas e sociológicas tradicionais, a analisá-los em relação à instituição, à função e ao objeto. Estes são três deslocamentos que ele buscou fazer em relação às análises tradicionais e que serão analisados abaixo. Seu foco, por outro lado, era em como os procedimentos, técnicas, tecnologias, *táticas* e estratégias associadas com determinados temas formavam uma instável economia geral das relações de poder/saber que constituíam estes objetos. Ou seja, constituíam aquilo que em determinado período era entendido como loucura e o que era visto como uma resposta adequada para lidar com a questão. Por isso, Foucault não via estas questões como algo pronto e acabado, mas que dependiam dos regimes de verdades formados ao seu redor para lhes darem significado.

Desse modo, ao efetuar o deslocamento da instituição como foco de análise ele cita, por exemplo, que ao invés de partir do que é o hospital psiquiátrico, em seu dado, em sua estrutura, pode-se “passar por trás da instituição a fim de tentar encontrar, detrás dela e mais globalmente que ela, o que podemos chamar *grosso modo* de tecnologia de poder”. Visando mostrar “como essa ordem psiquiátrica coordena por si mesma todo

um conjunto de técnicas variadas relativas à educação das crianças, à assistência aos pobres, à instituição do patronato operário”. Assim, ele destaca que este tipo de análise pode substituir a análise da gênese e da filiação por uma análise genealógica que “reconstitui toda uma rede de alianças, de comunicações, de pontos de apoio” (2008, p. 157; ênfases no original).⁴

Sobre o segundo deslocamento, com relação à função, Foucault cita o caso da prisão. Pode-se estudá-la a partir das funções que foram definidas como ideais e depois partir para estabelecer um balanço funcional do que era esperado e do que na verdade foi alcançado. Mas ele destaca que ao estudar a prisão pelo viés da disciplina (ver a definição abaixo na p. 30), ele buscou passar por fora desse ponto de vista funcional e “ressituar a prisão numa economia geral de poder”. Assim, uma análise genealógica da prisão “sem dúvida não é comandada pelos sucessos e fracassos da sua funcionalidade, mas que ela se inscreve na verdade em estratégias e *táticas* que se apoiam até mesmo nos próprios déficits funcionais”. Portanto, substitui “o ponto de vista interno da função pelo ponto de vista externo das estratégias e *táticas*” (idem, 2008, p. 158; ênfases nossas).

O terceiro descentramento, a terceira passagem ao exterior, é em relação ao objeto. Aqui Foucault explica que assumir o ponto de vista das disciplinas era “recusar-se a adotar um objeto já pronto, seja ele a doença mental, a delinquência ou a sexualidade”. Era recusar-se “a querer medir as instituições, as práticas e os saberes com o metro e a norma desse objeto já dado. Tratava-se, em vez disso, de apreender o movimento pelo qual se constituía através dessas tecnologias movediças um campo de verdade com objetos de saber” (2008, p. 158). Dessa forma, com relação à nossa pesquisa, analisamos como a JT se constitui, simultaneamente, como um objeto de saber e uma tática de poder. Por isso, analisaremos no próximo capítulo, como os primeiros discursos sobre o tema construíram um objeto, a partir do acoplamento de antigas práticas (julgamentos, comissões da verdade, reparações e reformas institucionais), e os questionamentos que discursos mais recentes trazem mostrando as disputas, deslocamentos, instabilidades, em torno do que alguns supõem como um objeto finalizado. Em suma, Foucault explica que

⁴ Para outras críticas sobre a análise do poder nos espaços institucionais, ver Foucault (1995, p. 245-247) e Eribon (1995, p. 75-77).

o ponto de vista adotado em todos esses estudos consistia em procurar destacar as relações de poder da instituição, a fim de analisá-las sob o prisma das tecnologias, destacá-las também da função, para retomá-las numa análise estratégica e destacá-las do privilégio do objeto, a fim de procurar ressituí-las do ponto de vista da constituição dos campos, domínios e objetos de saber (2008, p. 159).

Estas tentativas de “desinstitucionalizar e desfuncionalizar” as relações de poder empreendidas por Foucault, visavam estabelecer sua genealogia, isto é, “a maneira como elas se formam, se conectam, se desenvolvem, se multiplicam, se transformam a partir de algo totalmente diferente delas mesmas, a partir de processos que são totalmente diferentes das relações de poder” (2008, p. 160). Com estes deslocamentos, ele evitava remeter as relações de poder somente à centralidade do Estado e cita o exemplo do exército. Dizer que o “disciplinamento do exército deve-se à sua estatização” é explicar “a transformação de uma estrutura de poder numa instituição pela intervenção de outra instituição de poder. O círculo sem exterioridade” (ibid.). Ao passo que uma análise genealógica, busca não o disciplinamento posto em relação com à concentração estatal, mas com o problema das populações flutuantes, a importância das redes comerciais, as invenções técnicas, os modelos de gestão de comunidade, “é toda essa rede de aliança, de apoio e de comunicação que constitui a ‘genealogia’ da disciplina militar. Não a gênese: filiação. Para escapar da circularidade que remete a análise das relações de poder de uma instituição a outra, só apreendendo-as onde elas constituem técnicas com valor operatório em processos múltiplos” (2008, p. 160-161).

No que diz respeito ao campo da sexualidade, Foucault explicou como ela tornou-se não algo “rebelde, estranha por natureza e indócil por necessidade”, como suposto na “hipótese repressiva”,⁵ mas que por ser muito mais maleável e infiltrada nas

⁵ Esta é a hipótese que Foucault (2015) contestou no livro “História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber”. Para ele, a hipótese de que nos últimos três séculos, e mais especificamente a partir do século XIX, a sociedade burguesa teria imposto uma série de proibições e interdições sobre o sexo de modo a tentar domá-lo e reprimi-lo não se sustenta. Ele reconhece que houve medidas repressivas, mas sua investigação mostra que o contrário foi mais forte. E foi mais forte, pois se de um lado havia todo um lucro a ser gerado pela “incitação aos discursos” sobre o sexo; de outro, havia todo um campo biopolítico de controle da população a ser explorado com as novas técnicas da medicina, psiquiatria, entre outras técnicas que permitiam o conhecimento e controle de áreas antes relativamente inacessíveis ao poder. Para ele, portanto, “prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro; seguem-se, entrelaçam-se e se relançam. Encadeiam-se através de mecanismos complexos e positivos, de excitação e de incitação. É preciso, portanto, abandonar a hipótese de que as sociedades industriais modernas inauguraram um período de repressão mais intensa do sexo. (...) É o inverso que aparece, pelo menos numa visão geral: nunca tantos centros de poder, jamais tanta atenção manifesta e prolixa nem tantos

relações de poder nos níveis mais micros e macros, ela serve de ponto de “articulação às mais variadas estratégias” nas políticas concernentes a todo o corpo social:

Ela aparece mais como um ponto de passagem particularmente denso pelas relações de poder; entre homens e mulheres, entre jovens e velhos, entre pais e filhos, entre educadores e alunos, entre padres e leigos, entre administração e população. Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias (2015, p. 112).

Com relação à JT vemos nesta pesquisa como ela foi constituída como um campo transnacional de prática e de saber. Por isso, apesar da importância da aplicação de suas técnicas em lugares específicos, ela também se constituiu como algo que se estabelece “internacionalmente”, no sentido de ter se desenvolvido, se multiplicado e se transformado a partir de algo totalmente diferente das decisões domésticas dos Estados. Estas transformações ocorreram a partir de processos que refletiam transformações maiores, geopolíticas e ideológicas, no início dos anos 1990. Portanto, conforme foram sendo estabelecidos tribunais internacionais *ad hoc* e permanentes, estes passaram a serem vistos como outros aparatos a mais a compor a *tática* da JT, mesmo que não refletissem as preocupações iniciais e as relações de poder que deram origem ao campo. A partir deste momento, a JT não servia apenas para as transições para democracia, mas deveria ser transformada e ampliada para estabilizar ambientes conflagrados, pós-conflitos. Com isso ela passou a fazer parte de uma ampla gama de instituições e a atender a um espectro cada vez maior de interesses. Ela foi, em termos da analítica foucaultiana, constituída como uma técnica com valor operatório em processos múltiplos.

1.2. A perspectiva da tática política: genealogia, acontecimentos e processos de subjetivação

A genealogia como método de análise histórico-política busca uma forma de história “que dê conta da constituição dos saberes, discursos, dos domínios de objeto,

contatos e vínculos circulares, nunca tantos focos onde estimular a intensidade dos prazeres e a obstinação dos poderes para se disseminarem mais além” (Foucault, 2015, p. 54-55).

etc., sem ter que se referir a um sujeito (...) constituinte” (1979a, p. 7). Ela quer enfatizar as lutas históricas sobre a verdade, conhecimento, autoridade, expertise e poder, sem tomar o que está sendo analisado como um objeto pronto e finalizado, como vimos na seção anterior. Isto requer o movimento analítico de abrir mão de categorias “universais”, seja o Estado, sociedade civil, segurança e defesa, povo, ou JT. Nas palavras de Foucault,

Suponhamos que os universais não existem (...) em vez de partir dos universais para deles deduzir fenômenos concretos, ou antes, em vez de partir dos universais como grade de inteligibilidade obrigatória para um certo número de práticas concretas, gostaria de partir dessas práticas concretas e, de certo modo, passar os universais pela grade dessas práticas (2008a, p. 5).

Por isso, ao analisar a emergência do Estado moderno, ele toma o Estado ao mesmo tempo como um dado e como algo ainda em construção: “O Estado é ao mesmo tempo o que existe e o que ainda não existe suficientemente” (2008a, p. 6). É um dado, pois existe como ente concreto no real – fruto de práticas reais a partir do momento em que são coordenadas a um regime de verdade – e algo ainda em construção, pois, para Foucault, ele existe como “correlato de uma certa maneira de governar”. Dessa forma, “o problema está em saber como se desenvolve essa maneira de governar, qual a sua história, como ela ganha, como ela encolhe, como ele se estende a determinado domínio, como ela inventa, forma, desenvolve novas práticas (2008a, p. 9).⁶ Esta “certa maneira de governar” dará ao Estado seu caráter mutante, e não estático como na concepção jurídica da soberania, pois seja na forma de governar baseada na razão de Estado, entre os séculos XVI-XVII com estabilidade interna e competição externa, ou baseada na “biopolítica”, a partir dos séculos XVIII-XIX, com o controle da população como objeto de intervenção estatal, uma série de novas práticas, conhecimentos e sujeitos são formados para responder às novas relações de poder. Portanto, Foucault “não começa com o Estado como um fenômeno universal e pergunta como ele age, mas,

⁶ De modo a captar o caráter mutante e contestado da JT, talvez possamos dizer, parafraseando Foucault, que ela existe como correlato de “uma certa maneira de fazer justiça”. Assim, o problema está em saber como se desenvolve essa maneira de fazer justiça, qual a sua história, como ela se estende a determinados domínios, como ela é produtora de novas práticas, expertises, campos de saber, sujeitos conhecedores (acadêmicos, analistas, consultores), exclusões e inclusões.

ao contrário, analisa como vários acontecimentos criaram o fenômeno móvel, em constante mudança conhecido como Estado” (Shapiro, 2015, p. 21).⁷

A emergência do Estado moderno, nesse prisma genealógico, vai além da forma contratual de centralização do poder no monarca. A história baseada apenas nesta centralização é uma narrativa de glorificação do Estado e tende a varrer para de baixo do tapete o histórico das lutas, as submissões, as derrotas, os genocídios para focar no vencedor como aquele que supostamente celebra e garante a “paz”. Para Foucault (1999, p. 31) dizer que a soberania é o problema central do direito busca dissolver *o fato da dominação* no interior do poder e busca “no lugar dessa dominação que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência”. Ele buscou, portanto, um método de análise do poder que visava inverter esta forma de compreender a política, ressaltando justamente a dominação, mas não de “uma” dominação global de um grupo sobre outro; “não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que ocorreram e funcionam no interior do corpo social” (ibid., p. 32). Para isso, ele analisou o poder não nos seus mecanismos gerais, mas “em suas extremidades (...) em suas formas e instituições mais regionais, mais locais, sobretudo no ponto em que esse poder, indo além das regras de direito que o organizam e o delimitam (...) investe-se em instituições, consolida-se nas técnicas e fornece instrumentos de intervenção materiais, eventualmente até violentos” (ibid.). E cita o exemplo de como analisou que o poder de punir se consolidou “no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos efetivos da punição” (ibid., p. 33).

A genealogia, como um saber que busca reativar as lutas passadas para os combates do presente, busca trazer à tona as táticas e estratégias que permitiram o governo dos homens e das mulheres. Portanto, foca justamente em como esta luta secular atravessou seus corpos, disciplinou-os e forjou um regime jurídico e de saber que reinscreve cotidianamente a batalha da política na vida civil (Rodrigues, 2010). Por isso, Foucault é enfático: “Seria um erro acreditar, segundo o esquema tradicional, que a guerra geral, se esgotando (...) acaba por renunciar à violência e aceita sua supressão nas leis da paz civil”. Ao contrário, a lei “permite reativar sem cessar o jogo da dominação;

⁷ Todas as traduções foram feitas pelo autor com o objetivo de serem usadas nesta tese.

ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida” (1979b, p. 25; ver também, 1999, p. 23).

Por isso, uma perspectiva genealógica ativa e articula uma “analítica do poder” e não uma teoria do poder. Uma analítica do poder busca analisar relações específicas de forças, de enfrentamentos, analisar um *acontecimento* no que ele tem de singular, “uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e uma outra que faz sua entrada, mascarada” (Foucault, 1979b, p. 28). Sem pretender fazer a ligação de uma eventual inversão de forças a uma destinação histórica que esperava este evento acontecer para ser, enfim, realizada. Mas examinar efetivamente o que possibilitou a inversão, a luta, a resistência e o combate. Ali, no calor do combate, vemos o “acaso da luta” (ibid.), o “jogo casual das dominações” (ibid., p. 23). Pois esta luta, determinará a regra geral ou as leis que, por sua vez, sofrerão resistências, constituirão novos sujeitos, novas relações de saber-poder: “a humanidade não progride lentamente, de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim de dominação em dominação” (ibid., p. 25). Sem possibilidades de uma pacificação final (ver Rodrigues, 2010, p. 288).

Nesta perspectiva, não devemos ter a visão romântica da JT como algo que busca como destinação uma “reconciliação” final da sociedade consigo mesma, ou mesmo uma “justiça” para os que sofreram sob o julgo autoritário ou de uma guerra civil, mas que ela nada mais é do que uma *frente de batalha*, ativada permanentemente quando um acontecimento inverte uma relação de forças ou estabiliza um sistema. São muitos os exemplos históricos e contemporâneos de que uma troca de governo, uma reeleição, uma decisão jurídica doméstica ou no exterior, um documento encontrado, uma declaração de um antigo oficial, trazem à tona toda uma rearticulação de forças que se imaginava enfraquecida, memórias supostamente esquecidas, grupos antes dispersos, novas estratégias que se formam para enfrentar novas batalhas de JT (ver, entre outros, Roniger e Snajder, 2004 e Roth-Arriaza, 2005). E estas batalhas, que são ao mesmo tempo políticas e jurídicas, determinarão se haverá ou não uma “comissão da verdade” (e sob quais restrições), se o conflito terá resolução, se indenizações serão pagas, se

memoriais serão erguidos ou destruídos, enfim se as vítimas verão os perpetradores nos bancos dos réus.

Autores de viés liberal/legalista enxergam a consolidação, principalmente no pós-Guerra Fria, de uma “cascata de justiça” ou “justiça em cascata” que estaria incorporada tanto no direito doméstico e internacional e que, por isso, seria de improvável reversão e que o passado de “um mundo sem nenhuma responsabilização por grandes episódios de violações de direitos humanos, está finalmente acabando” (Sikkink, 2011, p. 262). Ao contrário, o viés genealógico põe ênfase não na progressiva difusão do direito internacional dos direitos humanos que estaria derrubando as barreiras das violações de uma vez por todas, mas nas batalhas visando trazer a perspectiva de uma “história efetiva”, outro nome que Foucault, a partir de Nietzsche, dava à genealogia, para um campo, como o dos direitos humanos em geral, que às vezes é guiado por uma “meta narrativa triunfalista” de “acurácia duvidosa” (Hopgood, 2013, p. 48; ver também, Moyn, 2010 e 2014; Guilhot 2005 e 2008; Hoffman, 2011 e 2011a; Iriye, Goedde e Hitchcock, 2012; Madsen, 2011; Mutua 2001; Souza, 2014). Por isso será trazido para o centro da análise dessa pesquisa sobre a JT não uma história progressiva e progressista, indicando um suposto caminho ideal para a solução de conflitos e suas violências, mas a JT em suas “anomalias, contingências, manipulações e contradições” (ibid.).

Nesse sentido, aqui a ênfase não é na difusão das normas internacionais de direitos humanos ou em uma mudança na sensibilidade coletiva.⁸ Foucault destacou as diferenças entre este tipo de estudos e uma genealogia. Ao expor seu método em *Vigiar e Punir*, ele argumenta que o objetivo deste livro foi elaborar uma história “correlativa

⁸ Para abordagens que enfatizam a importância da difusão das normas de direitos humanos, ver Sikkink, 2011; Hafner-Burton, 2013; Risse, Ropp e Sikkink, 1999 e 2013; Simmons, 2009. Para críticas a esta abordagem de Sikkink, ver, entre outros, Moyn, 2012 e para a de Simmons, ver Moyn, 2013. Ver também as críticas de Koskeniemi (2012) à Teitel (2011) – agradeço ao Prof. Roberto Yamato (IRI/PUC-Rio) as indicações destas duas referências. Para uma abordagem que enfatiza a mudança na sensibilidade coletiva como importante para o início da ascensão do discurso sobre direitos humanos, ver Hunt (2009). Para críticas a esta autora, ver Moyn, 2010. Hunt (2009, p. 28-30 e 241) conecta as novas visões sobre o corpo e a individualidade no século XVIII à ideia de liberdade; Foucault (2014) às *táticas* e técnicas de poder como a disciplina. Compare, por exemplo, as diferentes análises sobre a reforma penal no final do século XVIII de Hunt (2009, p. 90-112) e Foucault (2014, p. 73-101). Como argumentado pela própria autora: “A minha opinião é claramente muito mais otimista do que a elaborada por Michel Foucault” (Hunt, 2009, p. 241).

da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade” (Foucault, 2014, p. 26-27). Explica que seu ponto de partida não se limita à evolução das regras de direito ou dos processos penais, pois isto seria correr o risco de valorizar “como fato maciço, exterior, inerte e primeiro, uma mudança na sensibilidade coletiva, um progresso do humanismo, ou o desenvolvimento das ciências humanas” (ibid., p. 27). Para ele, ao se analisar os métodos punitivos no campo mais geral de outros processos de poder, desloca-se o foco das consequências das regras de direito ou das estruturas sociais, para se adotar com relação aos castigos “*a perspectiva da tática política*” (ibid., idem, ênfases nossas). Desse modo, o autor recoloca as “disciplinas”, isto é, “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (ibid., p. 135), não apenas na “solidariedade de um funcionamento” que se poderia encontrar em diferentes instituições disciplinares como uma escola, fábrica, hospital, quartel ou prisão – o círculo sem exterioridade mencionando antes –, mas “na coerência de uma tática” (ibid., p. 136-137). É essa coerência *tática* que torna a disciplina uma técnica “com valor operatório em processos múltiplos” (Foucault, 2008, p. 161) tornando-a, portanto, útil e difundindo-a não apenas para esta ou aquela instituição específica, mas para todo o corpo social. Uma vez que o indivíduo, em si mesmo, “é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’” (Foucault, 2014, p. 189). E deixa um questionamento: “Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?” (ibid., p. 219).

Dessa forma, o autor não trata a história do direito penal e da evolução das regras como algo separado das ciências humanas e das instâncias de saber, mas busca verificar se não há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo de formação que ele chamou de “epistemológico-jurídico”. Isto visa, acima de tudo, colocar “a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem” (ibid., p. 27). Dito de outro modo, como as relações de poder e saber estão na base da suavização das penas, transmutando-as lentamente de suplícios em disciplinas, ao mesmo tempo em que esta mutação permite um “estudo”,

uma “observação” minuciosa do prisioneiro, ou seja, “de que maneira um modo específico de sujeição pôde dar origem ao homem como objeto de saber para um discurso com *status* ‘científico’” (ibid., p. 26-28). Por isso, trabalhamos nesta pesquisa com o desenvolvimento da JT como uma política lado a lado da sua formação como um campo de saber. Nesta perspectiva, ambas são indissociáveis. Assim, no próximo capítulo analisaremos o papel dos *experts* das disciplinas do Direito e da Ciência Política em ajudar a moldar o que chamamos dos objetivos estratégicos iniciais da JT, sua tecnologia de poder. Como os seus saberes se articularam para moldar o quadro geral do que deveria ser entendido por algo que estava sendo criado naquele momento do final dos anos 1980 e início dos anos 1990: o que veio a ser conhecido como “Justiça de Transição”. Uma genealogia do complexo científico-político-jurídico onde o poder de punir em nome da busca pela verdade e pela justiça “se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade” (ibid., p. 27).

Um texto fundamental para se entender os objetivos de Foucault ao realizar uma série dispersa de estudos genealógicos, como o autor se referia às suas pesquisas anteriores, e insistir nas análises das relações de poder, é o artigo “O Sujeito e o Poder” (Foucault, 1995). O texto é importante, pois tendo sido publicado em 1984, ano de sua morte, permite uma reavaliação das pesquisas empreendidas por ele desde meados dos anos 1960. Ele explica que “não foi o poder, mas o sujeito, que constitui o tema geral de minha pesquisa” (ibid., 232). Seu objetivo foi “criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos” (ibid., 231). Ele cita como exemplo seus estudos sobre a história da sexualidade e diz que buscou neles apreender “o modo pelo qual um ser humano torna-se um sujeito (...) como os homens aprenderam a se reconhecer como sujeitos de ‘sexualidade’” (ibid., 232).

Para dar conta das especificidades de estudos como estes, ele destaca que sua escolha metodológica não seria a de analisar a racionalidade interna do poder, mas “ela consiste em usar as formas de resistência contra as diferentes formas de poder como ponto de partida (...), ela consiste em analisar as relações de poder através do antagonismo das estratégias” (ibid.). E cita que para se entender a sanidade deve-se olhar a insanidade, assim como para se investigar a legalidade, deve-se ver o que se compreende por ilegalidade. Assim, “para compreender o que são as relações de poder,

talvez devêssemos investigar as formas de resistência”. Ele cita uma série de oposições que se desenvolveram basicamente a partir dos anos 1960: “a oposição ao poder dos homens sobre as mulheres, dos pais sobre os filhos, do psiquiatra sobre o doente mental, da medicina sobre a população, da administração sobre os modos de vida das pessoas” (ibid.). O que estas lutam têm em comum, seria o fato de serem lutas “transversais”, não limitadas a um país; são lutas “imediatas”, visam o inimigo imediato, são lutas anárquicas; elas questionam o estatuto do indivíduo; são lutas contra os privilégios do saber, e; estas lutas contemporâneas questionam: quem somo nós? (ibid., p. 234-235; ver também, Campbell, 1996; Ashley, 1989, p. 296-7; Basaran *et. al.*, 2017).

O autor, em suma, explica que o principal objetivo destas lutas “é atacar, não tanto ‘tal ou tal’ instituição de poder ou grupo de elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder (...) [que] aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo (...) que faz dos indivíduos sujeitos” (ibid., p. 235). Ele destaca “dois significados para a palavra *sujeito*: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a” (ibid.). O filósofo, então, liga a formação dos sujeitos tanto ao poder do Estado quanto a estas lutas individuais. Para o autor, “o poder do Estado (e esta é uma das razões da sua força) é uma forma de poder tanto individualizante quanto totalizadora”. Seria uma “combinação (...) das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização” (ibid., p. 236).

Foucault traça a genealogia destas técnicas de poder, ao mesmo tempo individualizantes e totalizadoras, desde o início da era cristã, com o “poder pastoral” (ver, 2008 e 2003b); com o desenvolvimento das técnicas de confissão depois do Concílio de Latrão, em 1215 (ver, 2015, p. 65-77; 2001, p. 211-254); passando pelo desenvolvimento dos inquéritos judiciais na idade média (ver, 2002); e, nos últimos séculos, com o desenvolvimento da medicina, economia, estatística, psiquiatria e uma série de saberes que tanto controlam a população em geral, quanto o indivíduo em particular (ver Foucault, 2008a). São formados, desse modo, ao longo da história, diferentes *dispositivos* produtores de verdade. Assim, além do problema filosófico de questionarmos “o que somos”, diante deste “duplo constrangimento” político, próprio às estruturas do poder moderno, talvez tenhamos que “recusar o que somos” para

imaginarmos e construir o que poderíamos ser para além do que nos tornamos ao sermos, de certa forma, constituídos por estes poderes. Nesse sentido ele conclui que,

o problema político, ético, social e filosófico de nossos dias não consiste em tentar liberar o indivíduo do Estado nem das instituições do Estado, porém nos liberarmos tanto do Estado quanto do tipo de individualização que a ele se liga. Temos que promover novas formas de subjetividade através da recusa deste tipo de individualidade que nos foi imposto há vários séculos (1995, p. 239).

Esse é um questionamento que autores com influências foucaultianas têm colocado para a política internacional desde os anos 1980 (para uma análise aprofundada destes autores, ver Rodrigues, 2013/2014 e 2014; Rossone, 2016). O professor Rob Walker, por exemplo, argumenta que

assim como a teoria das Relações Internacionais, reivindicações sobre segurança nacional podem ser vistas mais como práticas legitimadoras do Estado moderno do que como explicações empíricas das práticas de tais Estados. (...) As principais reivindicações expressas pelo princípio da soberania (...) começando com uma afirmação da prioridade absoluta da cidadania sobre qualquer outra reivindicação de identidade e filiação política (...). As narrativas modernas sobre segurança são precisamente sobre subjetividade, sujeição, e as condições sob as quais nós fomos construídos como sujeitos sujeitos à sujeição. Elas nos dizem quem devemos ser. E depois nos dizem como devemos permanecer desta forma (1997, p. 71-2).

Posteriormente, Walker faz um jogo de palavras com a expressão “*subject*”, em inglês, que quer dizer tanto “tópico”, “tema”, “assunto”, quanto “sujeito” e então questiona qual seria o tópico/sujeito da segurança:

Se o tópico da segurança é o *sujeito* da segurança, é necessário perguntar, em primeiro lugar, como o sujeito moderno está sendo reconstituído e depois perguntar o quê a segurança poderia significar em relação a isto. (...) um engajamento crítico com a segurança a veria precisamente como uma condição de estar vulnerável à possibilidade de ser de outra maneira do que você já se tornou (ibid., p. 78; ênfases no original).

Em seus últimos trabalhos, portanto, Foucault destacou a necessidade de problematizarmos os processos de subjetivação – “a produção de cada um de nós” (Rodrigues, 2014, p. 417) – através de “um *êthos* filosófico que seria possível caracterizar como crítica permanente de nosso ser histórico” (Foucault, 2005a, p. 345).

Esta crítica será genealógica na medida em que “deduzirá da contingência que nos fez ser o que somos a possibilidade de não mais ser, fazer ou pensar o que somos, fazemos ou pensamos. (...) ela procura fazer avançar para tão longe e tão amplamente quanto possível o trabalho infinito da liberdade. (...) ou seja, um trabalho paciente que dá forma à impaciência da liberdade” (ibid., p. 348 e 351).

Nesse sentido, podemos analisar como a JT produz todo um processo de subjetivação que lhe é próprio. Assim, nos processos de JT temos, preferencialmente, vítimas e algozes. Ao mesmo tempo, subjetividades mais complexas, que não cabem em histórias em preto e branco, como a do (a) cúmplice, do (a) colaborador (a), a do (a) combatente da resistência, não são bem aceitas nos processos de JT e, portanto, evitadas. Por seus papéis serem polêmicos e potencialmente divisores, tendem a serem deixados de lado. Dessa maneira, por exemplo, a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul teve por objetivos oficiais tratar de “vítimas” e “perpetradores”. Estas duas categorias tiveram suas definições estabelecidas no relatório final da Comissão – este era um dos critérios usados para se julgar as concessões de anistias. Para esta Comissão, “quando lidamos com graves violações de direitos humanos [por sua vez, estas foram definidas como ‘casos de assassinato, tortura, sequestro e maus-tratos’] a pessoa contra quem a violação foi cometida só pode ser descrita como vítima, independente de ele ou ela terem sobrevivido” (Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, vol. 1, p. 59). Consequentemente, a palavra “perpetrador” era usada “para descrever todas as pessoas que a Comissão julgou ter cometido graves violações de direitos humanos” (ibid.).

A rigidez do quadro “vítima-perpetrador” fez com que a Comissão sofresse uma série de críticas, inclusive por parte das próprias “vítimas”, já que a adoção do padrão de direitos humanos internacionais para julgar um crime deixou de fora uma série de outros crimes perpetrados pelo regime do *apartheid* como as remoções forçadas, onde houve deslocamentos forçados em massa da população negra para áreas especificadas pelo governo. Bem como muitos que “lutaram com os movimentos de libertação não gostaram de ser rotulados como vítimas que necessitavam de cura, mas se viam como guerreiros (as) cujas feridas foram parte da luta” (Leebaw, 2011, p. 84; Hollanda, 2013). O resultado foi que muitos partidários e apoiadores do Congresso Nacional Africano, o partido de Nelson Mandela, se recusaram a prestar depoimento à Comissão. Fato este

lamentado no relatório final, por não poder passar um quadro completo do passado (Leebaw, 2011, p. 84; Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, vol. 5, p. 199). Mesmo assim, “muitos dos que foram depor acharam que a Comissão interpretou seus testemunhos como histórias de vitimização, ao mesmo tempo em que subestimavam suas atividades e visões políticas” (Leebaw, 2011, p. 84-85). Uma analítica do poder na JT busca apontar, portanto, as limitações deste quadro “vítima-perpetrador” para tentar abrir espaços para outras subjetividades.

1.3.O agonismo das correlações de forças como produtor da justiça e dos regimes de veridicção

Conforme indicado acima, para se analisar as relações de poder na sua especificidade e na sua capacidade de produzir sujeitos, saberes e direitos é preciso ver o poder não apenas como repressivo, mas, acima de tudo, como produtivo. Para Foucault, isso significa deixar de lado a visão economicista e jurídica do poder. Ou seja, a visão de que ele é um bem que se possui e se aliena, que ele tem um centro único e que teria apenas “a potência do ‘não’ incapacitado para produzir, apto apenas a colocar limites, seria essencialmente antienergia” (2015, p. 93; e 2014, p. 28 e 189). Esta visão de poder, “o velho sistema que vocês encontram nos filósofos do século XVIII”, Foucault chama de o “esquema contrato-opressão” ou a “hipótese de Reich” (1999, p. 24). Ao se aterem a este esquema até hoje, as análises tradicionais da política e do direito ainda não teriam “cortado a cabeça do rei” (2015, p. 97) ou, em outras palavras, não teriam se livrado de uma noção do poder como força meramente repressiva que emana de um centro, o Estado. Com o propósito de articular outra mirada sobre as relações de poder, uma que não dependa do contrato originário que seria constitutivo da soberania, Foucault propõe o “esquema guerra-repressão” ou a “hipótese de Nietzsche” (1999, p. 24). No lugar do contrato, cessão e alienação do poder de uma instância menor para outra maior, “não devemos analisa-lo antes e acima de tudo em termos de combate, enfrentamento ou de guerra?” (ibid., p. 22). Para isto, inverte a conhecida proposição de Clausewitz e propõe “a política é a guerra continuada por outros meios” (ibid; Rodrigues, 2010).

Nesse sentido, Foucault observa que busca analisar não o que é o poder, mas *como* o poder é exercido de fato. Para ele, “deixamos escapar um conjunto de realidades bastante complexo, quando engatinhamos indefinidamente diante da dupla interrogação: ‘o que é o poder? De onde vem o poder?’” (1995, p. 240). Nesta visão, colocar a questão “o que é isto?” seria atrelar uma essência ao objeto que se vai analisar (Foucault, 2013, p. 104; Shapiro, 2015; Ashley, 1987, p. 52; Ashley, 1989, p. 282-3 e 311). O autor destaca que, para escapar de uma “metafísica” ou de uma “ontologia” do poder e tentar uma investigação crítica é importante focar na pergunta direta e empírica: como acontece quando os indivíduos exercem seu poder sobre os outros? (1995, p. 240). Em suma, “abordar o tema do poder através de uma análise do ‘como’ é, então, operar diversos deslocamentos críticos com relação à suposição de um ‘poder’ fundamental. É tomar por objeto de análise *relações de poder* e não um poder” (ibid, p. 242; ênfases no original). Visa analisar a especificidade das relações de poder, de uns sobre outros, e as dinâmicas desencadeadas a partir destas confrontações:

[o exercício do poder] é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável (...) é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos (...). Uma ação sobre ações. (...) O exercício do poder consiste em ‘conduzir condutas’ e em ordenar a probabilidade (ibid., p. 243 e 244).

Uma vez que tal exercício consiste em “conduzir condutas” e “ordenar probabilidades” ele pressupõe que as condutas e as probabilidades estejam, à rigor, sempre abertas e sujeitas à reversões, à resistências, ao compromisso, ou seja, há uma disputa cujo resultado, por mais provável que possa parecer em algum embate, não está dado. Daí Foucault salientar que entre poder e liberdade não há uma oposição, onde o exercício de um anulasse o outro; mas haveria um jogo muito mais complexo:

neste jogo, a liberdade aparecerá como condição de existência do poder. (...) A relação de poder e a insubmissão da liberdade não podem, então, ser separadas. (...) Mais do que um “antagonismo” essencial, seria melhor falar de um “agonismo” – de uma relação que é, ao mesmo tempo, de incitação recíproca e de luta; trata-se, portanto, menos de uma oposição de termos que se bloqueiam mutuamente do que uma provocação permanente (ibid., p. 244-245).

Rabinow e Dreyfus observam que a expressão “agonismo” seria um neologismo usado por Foucault baseado na palavra grega que significa “um combate”: “o termo sugeriria, portanto, um combate físico no qual os opositores desenvolvem uma estratégia de reação e de injúrias mútuas, como se estivessem em uma sessão de luta” (1995, p. 245, nota 5). Desse modo, vemos a ênfase de Foucault no embate entre relações de poder e estratégias de confronto. Uma vez que a liberdade é uma condição da relação de poder “não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem inversão eventual” (Foucault, 1995, p. 248; sobre esse ponto, ver também Foucault, 2015, p. 103-105; 1979c, p. 241; 2003a, p. 232). Como Foucault, buscava articular uma *analítica do poder* e não uma teoria do poder, esta analítica teria um caráter parcial e limitado, e não neutra e universal, disposta a analisar “as relações de poder em sua concretude e localidade históricas (...) se coloca próxima ao acontecimento, à vista do exercício de força que se efetiva e das resistências que suscita” (Rodrigues, 2010, p. 283-284). Para Foucault (2015, p. 103), “a racionalidade do poder é a das táticas muitas vezes bem explícitas no nível limitado em que se inscrevem – cinismo local do poder”. Com a articulação desta analítica do poder, que analisa os mecanismos de poder pelo campo das correlações de forças, Foucault destacou que seria “possível escapar ao sistema Soberano-Lei que por tanto tempo fascinou o pensamento político” (ibid., p. 105).

As relações de poder, vistas desse modo, são um conjunto de *situações estratégicas* não são passíveis de pacificação na paz civil do Estado. Tal perspectiva, chamada por Rodrigues (2010) de a “perspectiva da guerra” é contrária à perspectiva da “política como paz”, que está na base das tradições realista e liberal do pensamento internacionalista.⁹ Rodrigues problematiza tais teorias mostrando seus limites e ensaia outra perspectiva que não se prende à vertente jurídico-política da filosofia política contratualista. Em um primeiro movimento, Rodrigues faz uma genealogia do realismo e do liberalismo e dos filósofos em que os autores de Relações Internacionais dizem se basear, Hobbes e Kant. Tal genealogia busca problematizar tais escolas, expondo suas estruturas, intencionalidades políticas e lógicas internas. Busca mostrar a luta entre as

⁹ Para uma análise abrangente da contribuição de Rodrigues (2010), ver Souza (2011). Os próximos parágrafos baseiam-se nesta nossa análise.

teorias que visam afirmar uma verdade sobre a política internacional monopolizando, dessa forma, o saber sobre esse campo.

Dessa genealogia, Rodrigues (2010) descortina mais do que um antagonismo, mas antes uma cumplicidade aparentemente insuspeita entre essas duas escolas. Tal aproximação vai além da filiação comum à tradição contratualista. Ela repousa em que para ambas as escolas, o Estado institui a política como espaço de paz e as relações internacionais como “guerra”, compreendida como um fato exterior à política. Apenas na “anarquia”, entendida como sinônimo da “ausência do Estado”, a guerra se realiza. A guerra como condição existiria apenas no lado exterior do Estado e como recurso de poder seria apenas um instrumento dos Estados na efetivação de sua política externa. O autor afirma que as teorias realista e liberal são ao mesmo tempo convergentes e adversárias, transitando no campo do discurso jurídico-político preocupado com a defesa do Estado, sua justificativa e legitimidade. Assim, “esse movimento dedica-se à lógica do soberano, do território, do posicionamento: ao pensamento fixado em fronteiras e na utopia da paz” (Ibid., p. 29). Essas escolas, portanto, fazem uma distinção rígida entre política doméstica e política internacional, entre “paz” e “guerra”.

Insatisfeito com esse posicionamento das teorias tradicionais sobre a política global e com seu domínio no estudo das relações internacionais, Rodrigues (2010) propõe outro movimento. No lugar da “política como paz”, propõe a “política como guerra”. Para tanto, vai buscar outras interpretações dos conceitos de *guerra*, *política* e *poder* no teórico anarquista do século XIX Pierre-Joseph Proudhon e no filósofo Michel Foucault. Ao contrário de realistas e liberais estes dois autores não veem a “guerra” e a “política” como antagônicos, mas como indissociáveis. Para Proudhon, não é possível traçar uma nítida distinção entre os dois conceitos já que a guerra é o acontecimento elementar da vida humana e das sociedades. A guerra, portanto, instituiria os direitos, os governos e as resistências. A guerra não se limitaria às batalhas entre exércitos, mas, ao contrário, seria cotidiana, fazendo da política “uma pequena guerra”. A perspectiva genealógica de Foucault, conforme vimos ao longo deste capítulo, quer trazer à tona os discursos históricos-político dos combates passados para ativar a memória da guerra, o fato da dominação, que a política vitoriosa pretendeu varrer para debaixo do tapete da história. Quer reativar os discursos e saberes que foram sujeitados para mostrar justamente que a política nada mais seria do que “a guerra continuada por outros

meios”. Dessa forma inverte a lógica clausewitziana e a lógica contratualista de elogio e legitimação do soberano como pacificador. Foucault (1979b, 1995, 1999, 2014, 2015), portanto, estudou as relações de poder a partir da perspectiva do combate, do agonismo, da guerra. A política não fez cessar a guerra, mas cristalizou-a em suas instituições e no direito perpetuando-a cotidianamente. Nas palavras de Rodrigues,

Tomar metodologicamente essa postura, significa assumir a *política como guerra* sem possibilidade de pacificações; significa postar-se no campo de uma analítica que percebe as teorias como efeitos de poder, efeitos da produção de verdade e, portanto, parciais, distantes da neutralidade e sempre intencionadas politicamente. Implica, desse modo, experimentar a mirada da guerra, a perspectiva dos combates, da *agonística*, e não a da teoria e da pacificação. Incita a acompanhar Foucault quando dizia: “no pensamento e na análise política ainda não cortaram a cabeça do rei”. As teorias de Relações Internacionais não prescindem dessa cabeça. Fazem dela sua referência e ponto de chegada. Aqui, ao contrário, pela perspectiva da política como guerra e do poder como correlações de força, trata-se de ensaiar cortá-la, não para repô-la com outra verdade de pretensão universal, mas para caminhar mais baixo, perto dos combates, num mergulho que leve ao furor da batalha (2010, p. 288, ênfases no original).

A partir das questões teóricas e metodológicas discutidas ao longo deste capítulo podemos analisar como conceitos centrais na JT, como os de “justiça” e “verdade”, são tratados a partir de uma análise agonística. Nesta visão, que rejeita absolutos e universais, para examinar conceitos a partir de suas *práticas concretas* e como resultados de embates e correlações de forças, a questão da justiça é vista como parte da luta social e não, como no liberalismo, como algo que se pressupõe neutra e universal. A visão de Foucault é exposta no debate com Noam Chomsky. Contra a insistência deste em fundamentar suas asserções em fundamentos absolutos, Foucault responde:

Portanto, é em nome de uma justiça mais pura que o senhor critica o funcionamento da justiça? Temos aqui uma questão importante. É verdade que em todas as lutas sociais existe uma questão de “justiça”. Dizendo de maneira mais precisa, a luta contra a justiça de classe e contra suas injustiças sempre faz parte da luta social: demitir os juízes, trocar os tribunais, anistiar os condenados e abrir as prisões têm sempre feito parte das transformações sociais assim que elas se tornam levemente violentas. (...) Mas se numa luta a justiça está em jogo, então ela é um instrumento do poder; não é na expectativa de que, finalmente, um dia, nesta ou em outra sociedade, as pessoas serão recompensadas segundo seus méritos, ou punidas de acordo com suas faltas. Em vez de pensar na luta social em termos de “justiça”, *devemos enfatizar a justiça em termos de luta social*. (...) Em outras palavras, parece-me que a ideia de justiça em si é uma ideia que, na verdade, foi inventada e posta em circulação em diferentes tipos de sociedade como um instrumento de

determinado poder político e econômico ou como uma arma contra esse poder (Chomsky e Foucault, 2014, p. 63 e 69; ênfases acrescidas).

A questão da verdade e como ela é articulada com o poder, a produção de saber e de sujeitos esteve no centro das pesquisas de Foucault (ver, entre outros, 2011, p. 10). Ele enfatizava o caráter parcial, forjado dos enunciados que viriam a ser considerados verdadeiros. Forjado no sentido de ter sido produzido a partir de uma determinada correlação de força, de um enfrentamento determinado no tempo e no espaço. Foucault, explica que por verdade “entende o conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros” (2003a, p. 233).¹⁰ Ele observa que nos domínios científicos tais procedimentos “são conhecidos previamente, regulados” (ibid.). Mas, no geral, acreditar ou não em algum enunciado ou discurso depende de uma série de outras questões como a “autoridade” de quem o enuncia, o sistema de crença de quem escuta, a capacidade de checar o que se escuta e etc. Por isso, ele enfatiza: “não há absolutamente instância suprema” (ibid.). O que haveria seria “uma competição constante entre muitas perspectivas de interpretação do mundo, uma luta entre saberes que buscam afirmar-se como a *Verdade*” (Rodrigues, 2014, p. 395, ênfases no original).

A partir da perspectiva da política como guerra, do “discurso da guerra perpétua” (Foucault, 1999, p. 67), vê-se que na política:

A “justiça” ou a “injustiça”, bem como o caráter das regras e sua validade, dependeriam de quem está na posição política mais forte. Em outras palavras, a situação política, material, simbólica e a vitória militar estabeleceriam o quadro geral da “verdade” e do que é “justo”. Contudo, esta situação seria sempre precária, transitória, instável, porque os discursos derrotados e enterrados poderiam sempre reemergir através das modificações políticas do panorama social. Foucault chamou esta perspectiva de análise de *histórico-política*: a perspectiva que toma as verdades, os comprometimentos políticos e submissões atuais como transitórios e infiltrados pelo poder. Evocando pensadores passados como Joseph Proudhon e Friedrich Nietzsche, a análise de Foucault expõe como as “afirmações de verdade” não são produtos de revelações religiosas, filosóficas ou científicas, mas uma criação constante – e às vezes brutal – de relações *agonísticas* (de luta, de combate) entre as pessoas (Rodrigues e Souza, 2014, ênfases no original).

¹⁰ Esta é, basicamente, a definição usada também para o que ele chama de regime de verdade, ver (Foucault, 1979a, p. 12 e 13; 2008, p. 25-27; 2008a, p. 24-27 e 49).

Neste viés histórico-político, ativado pelo método genealógico, “não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém” (Foucault, 1999, p. 59). Desse modo, “o direito, a paz, as leis nasceram no sangue e na lama das batalhas” (ibid, p. 58). Por isso, não há pacificação possível, “a paz, na menor das engrenagens, faz surdamente a guerra” (ibid., p. 59; ver também, 2014, p. 302). Percebe-se, por esta abordagem, como a verdade tem uma função estratégica, ela “funciona explicitamente como arma” (ibid., p. 68). A luta pela verdade não seria “um combate ‘em favor’ da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha” (1979a, p. 13). O governo é mais uma força, um lado, lutando para produzir e controlar o (s) regime (s) de verdade (s). Foucault trata da emergência de um regime de verdade como o princípio que vai dar o contorno conceitual hegemônico à construção de um determinado objeto de análise, ao articular ao seu redor um conjunto específico de saberes e práticas. Isto é, as práticas ao redor do objeto traçado – seja a loucura, a doença, a delinquência, a sexualidade, ou, no nosso caso, a JT – são inseridas na ordem do saber e do poder, no campo das técnicas políticas, constituindo assim o objeto como o conhecemos:

Em todos esses casos, não se trata de mostrar como esses objetos ficaram por muito tempo ocultos, antes de ser enfim descobertos (...). Trata-se de mostrar por que interferências toda uma série de práticas – a partir do momento em que são coordenadas a um regime de verdade –, por que interferências essa série de práticas pôde fazer que o que não existe (a loucura, a doença, a delinquência, a sexualidade, etc.) se tornasse porém uma coisa (...). O que eu gostaria de mostrar é que foi certo regime de verdade e, por conseguinte, não um erro que fez que uma coisa que não existe possa ter se tornado uma coisa. Não é uma ilusão, já que foi precisamente um conjunto de práticas, e de práticas reais, que estabeleceu isso e, por isso, o marca imperiosamente no real (2008a, p. 26-27).

Nesse sentido, entende-se que se busca com a genealogia não a “unidade de uma causa principal”, mas “reconstituir as condições de aparecimento de uma singularidade a partir de múltiplos elementos determinantes, de que ela aparece não como produtor, mas como efeito” (Ibid., p. 67). Desse modo destacaremos, no segundo capítulo, como aquilo que veio a ser tido como “justiça de transição” emergiu a partir de um emaranhado de diferentes elementos: comissões da verdade, julgamentos, expurgos, tribunais internacionais, anistias, reparações econômicas e psicológicas, entre outros. O contexto político do final dos anos 1980 e início dos anos 1990 também deve ser

destacado para se analisar seus “múltiplos elementos determinantes”. Era uma época de grandes transformações. Chegava-se ao fim da Guerra Fria e com isso houve todo um rearranjo geopolítico e ideológico: os países do leste europeu tinham que lidar com o legado de décadas do comunismo autoritário; na América Latina, a questão premente era a transição política para a democracia; desde o final dos anos 1970 os direitos humanos estavam na pauta da política externa dos EUA e com isso a questão da “democratização” ou a chamada “promoção da democracia” se tornou premente em todo o mundo; também desde os anos 1970, formou-se uma rede de ativistas de direitos humanos que passaram a pressionar os Estados tidos como violadores; na primeira metade dos anos 1990, lutas nacionalistas ou reivindicadas por questões identitárias promoveram genocídios e massacres; tribunais internacionais vieram como resposta.

Todas estas questões mencionadas acima são processos diferentes (democratização, direitos humanos, genocídios, tribunais internacionais) em lugares diversos e com efeitos dispersos. No entanto, um conjunto de “interferências” por parte de instituições internacionais e locais, de saberes acadêmicos, de ONGs, de doadores, de políticos e de ativistas de direitos humanos formou um regime de verdade ao colocar estas diferentes práticas sob um mesmo nome e em busca de um mesmo objetivo. Em suma, analisamos com relação ao campo da JT, como “o par ‘série de práticas/regime de verdade’ forma um dispositivo de saber-poder que marca efetivamente no real o que não existe e submete-o legitimamente à demarcação do verdadeiro e do falso” (ibid., p. 27). Por isso, Foucault destacava a importância política de se fazer a história do regime de veridicção, isto é, “determinar em que condições e com quais efeitos se exerce uma veridicção”, verificar o que permitiu determinado *dispositivo* de saber/poder “afirmar como verdadeiras algumas coisas que, aliás, hoje sabemos talvez não o fossem tanto assim” (ibid., p. 50).

Para retornar ao que destacamos no início deste capítulo, a análise genealógica não toma por análise um objeto já pronto, pois se trata de “apreender o movimento pelo qual se constituía através dessas tecnologias movediças [por exemplo, o conjunto de ‘interferências’ e ‘múltiplos elementos determinantes’, citados nos dois parágrafos acima] um campo de verdade com objetos de saber” (Foucault, 2008, p. 158). Ela não se foca em “objetos” rígidos e supostamente isoláveis do conjunto dos acontecimentos sociais. Voltada às controvérsias ao redor da definição e construção dos diversos

“objetos”, a genealogia interpela os acontecimentos, discursos e práticas de poder interessada em identificar quais relações de poder e saber moldaram este objeto. Como uma determinada questão, uma determinada causa ou objetivo político é produzido enquanto “problema”, ou seja, enquanto um tema a ser equacionado, teorizado, classificado e regido por um conjunto específico de normas e práticas de governo. A genealogia, portanto, não se foca em objetos de pesquisa propriamente ditos, mas nas relações e lutas de poder ao redor deles (Bonditti *et al.*, 2015, p. 169). Ao analisarmos como a JT foi constituída como um objeto de saber devemos levar em consideração “a ‘vontade de saber’ que lhe serve ao mesmo tempo de suporte e instrumento” (Foucault, 2015, p. 17). Assim, trata-se de “definir as estratégias de poder imanentes a essa vontade de saber (...), constituir a ‘economia política’ de uma vontade de saber” (ibid., p. 83). Na visão de Foucault, isso queria dizer a colocação do objeto analisado numa “economia geral dos discursos”: no nosso caso, levar em consideração o fato de se falar sobre a JT, “quem fala, os lugares e o ponto de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que dele se diz” (ibid., p. 16). O exame da colocação da JT em discurso nos últimos trinta anos. Portanto, buscar

as instâncias de produção discursiva (que, evidentemente, também organizam silêncios), de produção de poder (que algumas vezes têm a função de interditar), das produções de saber (as quais, frequentemente, fazem circular erros ou desconhecimentos sistemáticos); gostaria de fazer a história dessas instâncias e de suas transformações (ibid., p. 18).

Ao longo dos próximos capítulos, iremos trabalhar alguns outros conceitos foucaultianos que serão importantes para analisar pontos específicos e para articular o argumento geral da tese. Por exemplo, no capítulo 3 a noção de “problematização” será importante para colocar questionamentos aos pressupostos da política e da produção acadêmica da JT. No capítulo 5, a discussão sobre as racionalidades estratégicas, as *táticas*, que sustentam a operacionalização dos “dispositivos”, informará a articulação da *tática JT*, acoplado ao dispositivo do diplomático-policial.

1.4. Uma analítica do poder na justiça de transição

Ao longo do capítulo vimos que uma abordagem genealógica não toma um objeto de análise já pronto, mas busca analisar os saberes e as tecnologias de poder ao redor de uma questão para examinar como um regime de verdade coordenou um conjunto de práticas e saberes para determinar tal questão como um problema e o que era visto como uma resposta adequada para lidar com a questão. Por isso, ao longo desta pesquisa, ao destacarmos as ligações do contexto político e dos saberes buscamos traçar as condições sob as quais a emergência histórica da JT foi possível. Busca-se uma análise das lutas de poder e das rivalidades interpretativas através das quais a JT emergiu como uma problematização. Nossas perguntas são: quais são as condições políticas que levaram a estes problemas terem sido formulados desta maneira? Quais saberes foram vistos como adequados para responder aos novos problemas trazidos pelo o que foi chamado de JT? Como isso se relaciona com a maneira em que justiça, transição, verdade e poder são compreendidos? Como a JT se desenvolve, se multiplica, se encolhe, a partir de condições que são diferentes das que lhe deram origem? Sob quais condições os saberes e as práticas da JT estão sendo problematizados?

Pela perspectiva da política como guerra e do poder como correlações de força, vemos que a JT não deve ser tida como algo que está “naturalmente” ao lado da verdade, da justiça e da reconciliação, mas ela se constitui como uma *frente de batalha*. Como parte da luta social, a JT pode servir a vários propósitos, dos mais aos menos nobres. O importante para a perspectiva da política como guerra, da *perspectiva da tática política*, é questionar os discursos que partem do pressuposto de que a JT é o caminho que levará a sociedade e o Estado de um passado obscuro para um futuro luminoso. O caminho a ser traçado dependerá dos resultados dos enfrentamentos entre as várias forças na sociedade.

Como uma perspectiva que está inserida nas batalhas atuais, a genealogia revela a contingência do presente. Visa mostrar “que as coisas não tinham que ser assim e que elas podem ser de outra maneira. A genealogia busca abrir o campo de ação no presente. Ela desestabiliza criticamente a ordem atual e questiona suas condições de aceitabilidade” (Bonditti *et al.*, 2015, p. 164). Por exemplo, ao criticar as falhas, lacunas e intencionalidades das abordagens tradicionais do campo da JT, as perspectivas críticas ajudam a colocar na agenda internacional uma série de questões antes ignoradas na

teoria e prática da JT. Entretanto, antes será importante investigarmos as procedências dos discursos iniciais e a emergência da JT como um problema político.

Capítulo 2

A Emergência da Justiça de Transição

O objetivo deste capítulo é situar a emergência da problematização-histórica da Justiça de Transição (JT), ou seja, quando ela começou a ser vista como um problema que a torna suscetível de intervenções de saber e de poder. De início, o foco será em como emerge o tema como objeto de pesquisa e problema político. Baseando-nos no que foi percorrido no primeiro capítulo, busca-se analisar “por que interferências uma série de práticas– a partir do momento em que são coordenadas a um regime de verdade – pôde fazer o que não existe se tornasse porém uma coisa” (Foucault, 2008a, p. 26). Como, onde, quando e por que o tema da JT passou a ser um problema político premente para sociedades que atravessaram períodos autoritários, forjando, assim, um novo campo de ativismo e de pesquisas? Posteriormente, serão analisados quais são os discursos fundadores deste novo campo de conhecimento e ativismo político. Afinal, quais são as procedências de saber dos atores que forjaram este novo campo? Quais saberes disciplinares foram importantes em moldar como deveríamos enxergar o tema? Em relação às quais práticas específicas o conceito de JT emergiu? Como se tornou lugar comum que práticas como julgamentos, comissões da verdade, reformas institucionais e reparações que são muito mais antigas que o conceito de JT passassem a ser postas lado a lado para formar um novo entendimento sobre a transformação política? Em seguida, apontaremos brevemente os casos históricos que são tidos na literatura como os que ajudaram a constituir a JT e como os seus principais temas se cristalizam. Por último, analisaremos como a JT se desenvolve para além de seus entendimentos iniciais e, conseqüentemente, como outros saberes intervêm no debate, criticando os discursos estabelecidos e buscando uma reconfiguração do campo.

2.1. Objetivos estratégicos iniciais da JT

Na narrativa padrão sobre a emergência história da JT esta é geralmente datada nos anos 1980 a partir das chamadas “transições para a democracia” na América Latina. Assim, em discursos de instituições como o ICTJ (*International Center of Transitional Justice*),

a abordagem da justiça transicional surgiu no final dos anos 1980 e início dos anos 1990 em resposta às mudanças políticas na América Latina e no leste europeu. Nessa época, ativistas de direitos humanos, entre outros, queriam lidar com os abusos sistêmicos dos regimes anteriores, mas sem colocar em risco as transformações políticas que estavam acontecendo. Uma vez que estas mudanças eram chamadas de “transição para a democracia”, alguns começaram a chamar este novo campo multidisciplinar de “justiça de transição” (ICTJ, 2008).

Entretanto, para um entendimento mais amplo e crítico da questão, mais afeito à genealogia, que a conecte com vários outros movimentos que estão em sua base e que posteriormente nos ajude a entender porque a agenda da JT é vista como estando em permanente expansão e de modo que possamos conectá-la às várias *frentes de batalhas* que compõe as empreitadas humanitárias e de segurança (como desenvolveremos nos dois últimos capítulos) é importante destacar desde o início suas múltiplas raízes que resultam da convergência de diferentes movimentos: “as forças da modernização, liberalização econômica e democratização nos anos 1970 e 1980; as mudanças na natureza dos conflitos na era pós-Guerra Fria; o crescimento da comunidade global dos direitos humanos; uma crença redescoberta nos remédios judiciais para as atrocidades em massa cinquenta anos depois de Nuremberg e Tóquio” (Clark e Palmer, 2012, p. 1); entre outros processos que enfatizaremos ao longo da pesquisa.

A consolidação do entendimento do que hoje é chamado de “Justiça de Transição” é, portanto, recente. Quando, hoje, falamos sobre JT pensamos, principalmente, em como lidar com o legado do passado de violência política em massa e em como o Estado pode dar às vítimas e seus parentes o paradeiro de seus corpos, reconstituir o que aconteceu, oferecer reparações, entre uma série de outros mecanismos e políticas que se julguem necessários (Mezzaroba, 2012). Pensa-se também em uma série de experiências de transformação política como as que se passaram nos países latino-americanos, nos países do Leste Europeu e na África do Sul – sendo estes chamados na literatura de os primeiros casos emblemáticos e constitutivos deste campo de atividade e pesquisa, um tema que será desenvolvido em outra seção. Ao longo dos anos 1990, conforme ocorriam guerras civis, crises humanitárias, genocídios e atrocidades em massa, ampliou-se o entendimento do alcance e da aplicação da abordagem da JT para além desses primeiros casos emblemáticos e constitutivos. Aqui, a JT pode ser vista como mais uma tática de um *dispositivo* da chamada justiça internacional e de segurança, conforme indicamos na introdução e desenvolvemos na

conclusão.

Nesta seção, nos interessa mostrar a emergência do tema da JT, e, portanto, focaremos especificamente em como diferentes agentes, sejam eles acadêmicos, ativistas ou políticos, começaram a tratar casos de transformação política como sendo casos de “justiça de transição”, ou seja, onde deveria ser aplicado uma série de mecanismos para lidar com o passado de violência política e que tal obrigação poderia ser derivada de princípios do direito internacional. Enfatizaremos, portanto, no mencionado período do final dos anos 1980 e início dos anos 1990.

Nesse sentido, para especificar ainda mais os objetivos desta seção sobre como desponta esta área, podemos fazer um paralelo com a análise de Michel Foucault da emergência do conceito de razão de Estado. Na aula do dia 22 de março de 1978, em seu curso no Collège de France, ele justifica sua escolha de, naquele momento, focar no final do século XVI e início do século XVII dizendo que, apesar de não ser possível identificar um momento único de surgimento dessa razão governamental, lhe interessava investigar “o momento em que todos esses fenômenos [que compuseram essa razão governamental] começam efetivamente a entrar num prisma reflexivo que permite organizá-los em estratégias. (...) A partir de que momento organizaram-se um pensamento e uma estratégia (...) para codificar todos esses fenômenos?” (2008, p. 394). É o que buscaremos apreender com relação a JT.

O ímpeto inicial destes momentos para a estruturação do campo da JT foi uma série de conferências internacionais no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, mais especificamente, a conferência do *Aspen Institute* de novembro de 1988 – intitulada “State Crimes: Punishment or Pardon”; a da Fundação Charter 77, em 1992, em Salzburg, Austria – intitulada “Justice in times of Transition”; e, a do *Institute for Democracy in South Africa* (IDASA), em 1994, nomeada “Dealing with the Past”. Nestas conferências,

atores políticos, ativistas de direitos humanos, e observadores de várias partes do mundo se reuniram para comparar experiências e discutir opções. Cada uma dessas conferências não apenas contou com os mesmos tipos de participantes (em termos de competência profissional), mas elas também tiveram muitos dos mesmos participantes, incluindo [José] Zalaquett, [Jaime] Malamud-Goti, Aryeh Neier, Juan E. Méndez, Diane Orentlicher, Lawrence Weschler, Alice Henkin, e Adam Michnik. Além disso, cada uma delas foi estruturada de forma semelhante: elas lidavam com um conjunto específico de medidas – julgamentos, verdade, restituição ou reparação, e reforma das instituições estatais – cujos objetivos eram

oferecer justiça para as vítimas e facilitar a transição em questão. As conferências otimizaram a possibilidade para uma análise comparativa dos “dilemas” transicionais (Arthur, 2009, p. 325; ênfases no original).

Para os nossos objetivos, o importante dos debates destas conferências foi em como eles refletiam o momento político/ideológico da época e, ao mesmo tempo, ajudaram a definir os parâmetros iniciais deste campo então em gestação. Na verdade, estes debates iniciais estimulados pelas transições na América Latina congregaram um grupo de pessoas que não apenas colocaram os primeiros termos destes debates, mas tornaram-se participantes proeminentes sobre JT em outros contextos (Jeffery, 2014, p. 74).¹¹ Assim, como será desenvolvido na segunda parte deste capítulo, podemos ver aqui a formação dos agentes deste campo que irão fundar instituições e trabalhar ativamente em prol de um *lobby* pela institucionalização e judicialização desta área. Nesse momento, se articula um das linhas da genealogia deste campo. Vemos como se cristalizaram seus principais temas e começou-se a trabalhar por um quadro conceitual que desse significado e respostas ao que então se enxergava como novos problemas políticos. Nesse sentido, a conferência do Aspen Institute “simplesmente representa um momento durante o qual as principais preocupações sobre a relação entre anistias e responsabilização convergiram e a agenda foi estabelecida para as próximas duas décadas de debates” (Jeffery, 2014, p. 61).

Esta conferência se tornou, para retomarmos Foucault, “o momento em que todos esses fenômenos começam efetivamente a entrar num prisma reflexivo que permite organizá-los em estratégias” (2008, p. 394). Este “prisma reflexivo”, que estava ausente até então, são os primeiros debates sobre os “dilemas das transições” que, como veremos nas próximas seções, moldará também o que inicialmente deveria ser visto como as medidas adequadas de JT para lidar com estes novos problemas políticos.

Por isso, talvez um bom lugar para se começar seja destacando quando o termo “justiça de transição” ou “justiça transicional” surgiu e passou a ser aceito. Arthur (2009, p. 327-333) destaca que, metodologicamente, esta é uma maneira de evitar anacronismos históricos, ou seja, impor significados atuais a atores históricos que não

¹¹ O único brasileiro a participar da conferência do *Aspen Institute*, de 1988, foi o cientista político, Paulo Sérgio Pinheiro: Professor de Ciência Política da USP; ministro da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, entre 1996 e 2002; Relator de Direitos Humanos da ONU, a partir de 1995; e, membro da Comissão Nacional da Verdade, entre 2012 e 2014. Pinheiro, entrevista com o autor em 07/09/2015.

reconheceriam estes termos e seus significados. Nesse sentido, mesmo que julgamentos de membros de regimes anteriores, expurgos ou tribunais de crimes de guerras sejam práticas muito antigas, não quer dizer que devamos chamá-las de medidas de JT, como as entendemos desde finais do século XX, pois seus atores simplesmente não reconhecem estes termos e significados.¹² Assim, em uma perspectiva conceitual e de constituição de um campo específico, “faz sentido iniciar examinando a criação da expressão em si, como representante do surgimento de uma nova posição, assim como sua subsequente aceitação como algo distinto e significativo” (Arthur, 2011, p. 81). A autora salienta que este tipo de abordagem tem a vantagem de evitar anacronismos, ao mesmo tempo em que proporciona um ponto de partida menos arbitrário.

Assim sendo, Arthur (2009) faz um levantamento em base de dados da imprensa internacional e periódicos acadêmicos nos campos do Direito e das Ciências Sociais e destaca que a primeira aparição do termo foi no jornal *Boston Herald*, em 1992, justamente relacionada à conferência *Justice in Times of Transition*. A primeira aparição do termo em periódicos acadêmicos é creditada (Arthur, 2009; Sikkink e Walling, 2007) ao artigo de Priscilla Hayner, chamado “Fifteen Truth Commissions – 1974 to 1994: A Comparative Study”, publicado em 1994 no *Human Rights Quarterly*. Entretanto, este artigo não discute JT em geral, mas, como a autora enfatiza, “apenas a fase da verdade”. O termo, de fato, aparece apenas em nota de rodapé em referência aos volumes publicado por Neil Kritz, como explicaremos abaixo. A expressão ganhou mais

¹² Jon Elster (2004) parece incorrer nestes anacronismos ao tratar julgamentos e expurgos da Grécia antiga como “justiça de transição”. Teitel (2003) identifica o Tribunal de Nuremberg, em 1945, como definidor da primeira fase da “justiça de transição”. Possivelmente, estas práticas históricas sejam melhor descritas como antecedentes ou influências históricas da justiça de transição. Por exemplo, Thiago Rodrigues destaca a importância dos tribunais de Nuremberg e Tóquio na articulação fundamental entre uma antiga e uma emergente configuração dos dispositivos diplomático-militares. Argumenta que “esses tribunais foram a primeira vez em que indivíduos foram responsabilizados pelas ações de guerra de um Estado e não o Estado como um todo. Essa individualização dos réus teria, então, definido cada um dos julgados como um sujeito de direito de novo tipo – em paralelo ou em substituição à figura do Estado – anunciando, pela via do julgamento e da punição, a celebração dos direitos universais que aconteceria três anos depois” (Rodrigues, 2013, p. 143; ver também Rodrigues, 2012, p. 18). Esta celebração dos direitos tidos como universais pela via do julgamento e da punição é o que Yamato (2013) chama de “a construção (negativa) dos direitos humanos internacionais”: “No contexto da Segunda Guerra Mundial, a ‘cruzada de direitos humanos’ levou tanto à ascensão internacional da humanidade, como à queda do príncipe soberano. O inimigo *criminalizado* e punido em Nuremberg (e Tóquio), além de ser o precedente histórico-teórico da figura de um ‘tirano assassino Saddam Hussein’ (...), é, pelo menos em parte, a alteridade ‘criminosa internacional’ que legitima e autoriza a positividade da ‘humanidade’ no direito e nas relações internacionais. Dito de outro modo, a tipificação internacional de crimes contra humanidade, pelo menos em parte, autoriza e legitima – negativamente – a construção dos direitos humanos internacionais” (Yamato, 2013, p. 22-23; ênfases no original).

popularidade a partir de 1995 com a cobertura da mídia internacional da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul e também com a publicação dos volumes dos livros organizados por Neil Kritz intitulados *Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes*. O termo “justiça de transição” surgiu para resumir os debates sobre como os novos regimes deveriam lidar com os abusos de direitos humanos de seus predecessores regimes autoritários (Bell, 2009, p. 7).¹³

Este tipo de abordagem, ao focar no estabelecimento de novos termos ou na mudança de significados de antigos termos, também foca no contexto político e ideológico desta época específica. Em que aquela nova conjuntura política se diferenciava de suas antecessoras históricas? Por que as práticas que estavam sendo adotadas – por exemplo, a criação de comissões da verdade, julgamentos, políticas de reparação, expurgos, reformas das instituições – precisaram, agora articuladas em conjunto, serem chamadas por outro nome? Afinal, elas eram tão inéditas e revolucionárias que exigiam a criação de um novo vocabulário político para as descreverem? Quais são as cargas valorativas que a nova expressão trouxe em seu bojo, quer dizer, que tipos de práticas ela buscou deslegitimar e quais ela queria afirmar? Parafraseando Foucault, busca-se investigar,

entre essas diferentes práticas [busca da verdade, justiça, reforma institucionais e reparações] (...) será possível estabelecer [a partir do início dos anos 1990] uma coerência pensada, racionalizada; coerência estabelecida por mecanismos que ligam essas diferentes práticas e os efeitos dessas diferentes práticas uns aos outros e vão, por conseguinte, permitir julgar todas essas práticas como boas ou ruins, não em função de uma lei ou de um princípio moral, mas em função de proposições que serão, elas próprias, submetidas à demarcação do verdadeiro e do falso (2008a, p. 25-26).

Ao longo das seções deste capítulo nos defrontaremos com estas questões. Veremos que buscava legitimar todo um conjunto de práticas políticas em um contexto de consolidação de novas democracias.

¹³ Ruti Teitel (2008, p. 1) reivindica que “‘justiça de transição’ é uma expressão que eu cunhei em 1991”. Arthur (2009, p. 329) destaca que Teitel provavelmente foi uma das primeiras a usar esta expressão e foi importante na sua difusão. A expressão teria começado a ser usada quando se organizava a conferência “Justice in Times of Transition” de 1992, em Salzburgo, Áustria. Teitel participou da comissão organizadora desta conferência.

2.2. Discursos fundadores deste novo campo de conhecimento e ativismo político

Como será analisado nesta seção, os dois “discursos fundadores” da JT foram produzidos nos campos do Direito e da Ciência Política. No contexto das chamadas “transições para a democracia” na América Latina dos anos 1980 estas duas disciplinas convergiram para a posição de que estes países deveriam adotar reformas legais e institucionais a fim de garantir a transição para a democracia (Arthur, 2009, p. 325). Nesse sentido, estas duas disciplinas monopolizaram o discurso da JT nestes primeiros momentos. Monopolizaram a tal ponto que as conferências iniciais, citadas na seção anterior, concentravam basicamente advogados e cientistas políticos (ibid.), com preponderância dos primeiros.¹⁴

2.2.1. O Discurso do Direito na JT

Uma das principais razões de porque se entendeu na época que a disciplina do Direito tinha importantes contribuições a fazer foi com relação a verificar se os países que passavam por transições tinham a obrigação legal de investigar, processar e punir os atos cometidos por agentes do Estado ou não durante o período autoritário e se essa obrigação poderia ser derivada dos compromissos desses Estados com as normas do direito internacional. Nos anos 1980, este contexto político de questionamento das leis de anistias, que passavam cada vez mais a serem vistas como “auto-anistias”, ficou conhecido como o início da chamada “luta contra a impunidade” (ver Joinet, 1997; Tolbert, 2015; Méndez, 2011a). Nessa época, houve uma importante mudança de estratégia das organizações de direitos humanos. Desde os anos 1970, o objetivo era pressionar os governos a tratarem seus cidadãos de forma “mais justa” – o que no

¹⁴ A lista completa dos participantes das três conferências encontra-se em Arthur (2009). As conferências concentraram acadêmicos, ativistas de direitos humanos, jornalistas e políticos principalmente de países transicionais. Apenas para mencionar alguns dos mais conhecidos juristas (Alice H. Henkin, Jaime Malamud-Goti, Juan E. Méndez, Aryeh Neier, Diane Orentlicher, José Zalaquett, Ronald Dworkin, Kader Asmal, Louis Henkin, Michael Posner, Jeri Laber, Ruti Teitel, Richard Goldstone, Theodor Meron, Margo Picken) e cientistas políticos (Claus Offe, Paulo Sérgio Pinheiro, Stephen Holmes, Samuel Huntington, John H. Herz, Samuel Fitch). Curiosamente, não participaram historiadores e não há nenhum capítulo de historiador nos volumes de JT, hoje tidos como canônicos, de Neil Kirtz (1995). Arthur (2009) nota que uma “perspectiva histórica” sobre a Alemanha, por exemplo, foi dada pelo cientista político alemão radicado nos EUA, John Herz, que participou dos programas de “desnazificação” na Alemanha do pós-Segunda Guerra Mundial. A nosso ver, isto demonstra o caráter mais estratégico e “imediatista” do campo que se queria formar, visando à formação de uma rede pela “luta contra a impunidade” e analisar quais medidas poderiam auxiliar as novas democracias em transição. Estes são os dois objetivos normativos que se formaram nas conferências, como será analisado abaixo.

discurso destas organizações consistia em pressioná-los a respeitarem os direitos civis e políticos de seus cidadãos. Assim que a situação melhorava, conta Juan Méndez (2011a), então ativista da *Americas Watch*, a comunidade dos direitos humanos mudava sua atenção para o próximo governo problemático. Portanto, o fim dos regimes repressivos na América Latina fez com que as organizações de direitos humanos começassem a trabalhar internacionalmente pelo o que ficou conhecido como a “luta contra a impunidade” (Hopgood, 2006, p. 102). Antes improvável, a demanda por “verdade e justiça” parecia naquele momento um objetivo mais palpável.

Foi naquele contexto de “luta contra a impunidade” que o discurso jurídico ganhou força. Orentlicher (2007) explica que seu conhecido artigo de 1991, “Settling Accounts: The Duty to Prosecute Human Rights Violations of a Prior Regime”, foi escrito como uma resposta à dúvida, surgida durante a conferência do *Aspen Institute* de 1988, se o direito internacional fornecia uma base a partir do qual fundar a “luta contra a impunidade” – que ela também chamou de “o dever internacional de processar”. Este tipo de trabalho jurídico, normalmente, buscava referências em tratados e convenções de direitos humanos e humanitário, como a Convenção contra o Genocídio de 1948, as Convenções de Genebra de 1949, e a Convenção contra a Tortura de 1984, entre outras, para tentar articular o escopo das obrigações dos Estados diante dos crimes cometidos por agentes estatais. Assim, por exemplo, a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, na sentença do caso *Velasquez Rodriguez Vs. Honduras*, de 1988, em que a Corte estabeleceu o dever do Estado hondurenho de prevenir, investigar, punir e remediar toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção Interamericana, seria “mais uma evidência da emergência da obrigação do Estado em questão” (Roht-Arriaza, 1990, p. 469; o sistema interamericano é uma das bases jurídicas mais fortes da JT (para questões mais atuais, ver Engstrom, 2011, 2014; Engstrom e Hurrell, 2010; Bernardi, 2015 e 2017). Estes estudos jurídicos do início dos anos 1990 visavam detectar o “potencial para estas provisões tornarem-se a fundação para o dever dos Estados de investigar e processar violações em massa de direitos humanos” (Roht-Arriaza, 1990, p. 474). E salientavam que apesar dos avanços, “o uso de tal linguagem ainda está nos seus estágios formativos” (Ibid).

Conforme argumentamos ao longo desta tese, a proliferação desta linguagem ao longo dos anos 1990 é um reflexo de transformações maiores geopolíticas e ideológicas

que marcaram o fim da Guerra Fria e se refletiram na tentativa por parte das potências hegemônicas do estabelecimento de uma ordem liberal cosmopolita nos anos 1990 (Gómez, 2012). Como um dos pilares desta ordem liberal, houve uma tendência em direção à legalização e “judicialização” das relações internacionais em que a linguagem da JT foi inserida, sendo um reflexo deste fenômeno. Esta judicialização colocou uma clara marca de legalismo no discurso da JT. Este legalismo tornou-a rapidamente institucionalizada através de edifícios legais como os tribunais internacionais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e para Ruanda e o Tribunal Penal Internacional (TPI), por exemplo.

Refletindo essa judicialização, houve a junção do Direito Humanitário Internacional, antigo Direito da Guerra, com os Direitos Humanos. Duas tradições que historicamente se desenvolveram em separado (Barnett, 2011) convergiram, principalmente a partir de meados dos anos 1990. A ascensão do modelo da responsabilização penal internacional envolve uma convergência destes dois ramos do direito. Desde o início dos anos 1980, a *Human Rights Watch* (através do papel de um de seus fundadores, Aryeh Neier) e a Anistia Internacional foram dois dos principais atores nessa convergência ao incorporarem o direito humanitário internacional em seus trabalhos.¹⁵ Muitos dos casos que interessavam a comunidade de direitos humanos da época, especialmente El Salvador e Guatemala, envolviam conflitos armados. A *Human Rights Watch*, então chamada de *Americas Watch*, usou o direito humanitário internacional para criticar tanto as guerrilhas quanto os governos destes países (Sikkink, 2011, p. 106-108). A partir da virada dos anos 1980 para os 1990, os direitos humanos e

¹⁵ Fundada em 1978 e baseada em Nova York, a *Human Rights Watch* (HRW) é particularmente forte na parte de *lobby* e foca em relatar abusos de direitos humanos e constranger publicamente Estados e atores não-estatais abusivos. Ela possui uma ênfase fortemente legalista e tem “sido central para o desenvolvimento e difusão da norma de responsabilização penal internacional. Também foi uma voz importante no estabelecimento dos tribunais *ad hoc* e do TPI. Seu entendimento sobre conflito, justiça e responsabilização é baseado em um comprometimento com a responsabilização penal internacional, derivada da prática dos direitos humanos internacionais que exclui a possibilidade de anistias” (Subotic, 2012, p. 113; para referências sobre a HRW, ver Slezkine, 2014, Neier, 2003 e 2012, Laber, 2002 e Korey, 2007). A Anistia Internacional (AI) foi fundada em 1961 e é baseada em Londres. É a mais conhecida e pesquisada ONG de direitos humanos. Pioneira do “nomear e constranger” (*naming and shaming*) deriva sua “força do seu grande número membros e tem habilidade de mobilizar o público para pressionar governos, grupos armados, companhias e organizações internacionais através de demonstrações públicas, vigílias, campanhas por cartas escritas à mão, educação para os direitos humanos, *lobby*, petições online, entre outras ações civis de massa. Em termos operacionais, tanto a HRW quanto a AI tendem a enviar pesquisadores para o campo para reportar os abusos” (Subotic, 2012, p. 114; para referências sobre a AI, ver Hopgood, 2006, 2011; Clark, 2001). A AI teve uma influência na Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas, a Conferência de Viena, em 1993, onde foi uma das principais vozes no estabelecimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ver Hernandez (2014 e 2015) e Hernandez e Vreche (2016).

o humanitarismo no campo dos conflitos armados estão fundidos, com o primeiro incorporando o segundo e o segundo justificando o primeiro (Moyn, 2010, p. 221).¹⁶ Alguns autores argumentam que a preponderância das normas dos direitos humanos tem sido tão grande que estes colonizaram o direito humanitário internacional. Stephen Hopgood (2013, p. xiv e 120-141), por exemplo, observa que o Tribunal Penal Internacional (TPI) é “supostamente um tribunal de direito humanitário, mas é, para todos os propósitos e intenções, fundado no direito dos direitos humanos”.

Assim, uma perspectiva jurídica da JT faz referência a todo um conjunto de normas, especificadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, para justificar obrigações do Estado em resposta a crimes considerados de lesa humanidade. Para alguns juristas e ativistas, esta “tendência a expandir normas universalmente aplicáveis sugere que novos princípios estão surgindo” (Méndez, 2011, p. 199). Nesse sentido, as obrigações por parte dos Estados seriam: investigar, processar e punir perpetradores; revelar para vítimas, familiares e sociedade tudo o que pode ser confiavelmente estabelecido a respeito dos fatos ocorridos; oferecer às vítimas reparação adequada; e, afastar reconhecidos perpetradores de órgãos policiais e de outras posições de autoridade (ibid., p. 200). A perspectiva jurídica da JT destaca que tais obrigações correspondem a um conjunto de direitos, do ponto de vista de um indivíduo ou de um coletivo de pessoas: o direito à justiça; o direito à verdade; o direito à indenização e também outras formas não monetárias de restituição; e o direito a novas instituições, reformadas e responsáveis (ibid.).¹⁷ Portanto, vemos claramente o que significam “justiça” e “verdade” para esses autores, nesse momento de emergência do conceito: processo penal e esclarecimento para as vítimas e a sociedade do ocorrido durante o período autoritário.

Conforme explicado pelo jurista espanhol, Manuel Ollé Sesé, do ponto de vista da disciplina do Direito, a JT jamais pode abandonar o meio judicial, pois isto fortalece o Estado de direito. Por isso, ele ressalta a importância de fazer justiça através do Direito

¹⁶ É possível argumentar que a articulação entre direito da guerra e direitos humanos começa logo ao final da II Guerra Mundial, pois a Convenção de Genebra, 1949, começa a tratar como humanitário o que antes era direito da guerra, ver Rodrigues (2012).

¹⁷ Para uma visão jurídica da JT em um documento da ONU, ver o relatório do jurista francês Louis Joinet (1997).

Internacional dos Direitos Humanos e cita as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos como exemplo. Ele argumenta que é contra a separação dos direitos normalmente citados em relatórios e informes de JT (direito à verdade, à justiça, à reparação e garantias de não repetição). Na sua visão, eles devem ser vistos como complementares e indivisíveis, do mesmo modo como seriam os direitos humanos. Ele chama atenção para a sua abordagem de trabalhar o conceito de JT junto com o princípio da justiça universal e, como exemplo, cita sentenças e autos que estão sendo julgados na Espanha com relação a casos do Chile, El Salvador, Guatemala, entre outros.¹⁸

Vimos, portanto, como a disciplina do Direito foi articulada como um dos discursos fundadores do campo de pesquisa e de prática da JT. Do final dos anos 1980 e início dos anos 1990, quando juristas e ativistas de direitos humanos destacavam a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos para a chamada “luta contra a impunidade” e o “dever internacional de processar”, passando pela crescente ambição normativa da sociedade internacional nos anos 1990, na qual as normas internacionais se tornaram mais intrusivas no ambiente doméstico dos Estados (Hurrell, 2007), a disciplina do Direito se manteve como um dos principais pontos de referência do discurso da JT. Para Bell (2009, p. 16), a crescente necessidade de estabelecer uma relação entre práticas locais de resolução de conflitos e normas internacionais explica a contínua centralidade do Direito no discurso da JT. Para ela, a luta entre diferentes saberes disciplinares no discurso da JT pode ser vista em relação às suas duas principais preocupações: justiça (implicando o Direito em particular) e transição (implicando a Ciência Política em particular). Na próxima seção, nos voltaremos para o discurso da ciência política tal como é apropriado no campo da JT.

2.2.2. O Discurso da Ciência Política na JT

Como é destacado acima, as primeiras articulações do conceito de JT datam do

¹⁸ Manuel Ollé Sesé é professor de Direito Penal Internacional da *Universidad Complutense de Madrid*. Em 2014, foi pesquisador visitante no *Institute of the Americas, University College London (UCL)*. Para este tipo de abordagem de JT que se utiliza do princípio da justiça universal ou jurisdição universal, mais comum na Espanha devido à sua abertura a esta cláusula, ver Sesé (2008) e as páginas da internet das organizações indicadas pelo Professor Sesé: apdhe.org e rightsinternationalspain.org. Entrevista ao autor no *Institute of the Americas, University College London (UCL)* em 21/11/2014.

final dos anos 1980 e início dos anos 1990 e têm suas matrizes intelectuais e preocupações normativas marcadas pelos estudos para a “transição para a democracia” que se focavam no sul da Europa e na América Latina. Como tanto a teoria como a prática da JT foram, em seu início, moldadas pelas lentes conceituais dos estudos das “transição para a democracia” e pelo campo dos direitos humanos (com seus atores e instituições locais e transnacionais), que o acontecimento histórico das transições políticas importaram para os direitos humanos por duas razões: as práticas dos direitos humanos tiveram que se adaptar a novos desafios práticos colocados pela mudança dos regimes e alterações no edifício jurídico das “novas democracias”; e as mudanças políticas entendidas como “transições para a democracia” tiveram importantes impactos para os tipos de reivindicações de justiça consideradas como legítimas (Arthur, 2009, p. 357). De fato, “a aceitação geral do ‘paradigma das transições’ e seu foco nas reformas legais-institucionais foram fatores cruciais na legitimação do campo da JT” (Arthur, 2009, p. 358).

Nesse sentido, quando falamos sobre o paradigma das transições para a democracia devemos perguntar: Qual democracia?¹⁹ Essa pergunta é fundamental, pois quando se trata da questão da JT sua definição pode mostrar as possibilidades ou restrições sobre o alcance do que se entende por “justiça”. O’Donnell e Schmitter (1986, p. 7-8), que são as principais referências deste tipo de estudo, deixam claro que têm em mente o modelo da democracia liberal tradicional, ou seja, destacam que o princípio que guia a democracia é o da cidadania, que impõe direitos e deveres para governantes e governados; destacam a reestruturação do espaço público, através do ressurgimento da sociedade civil dentro da dinâmica da transição do governo autoritário; enfatizam que a forma específica que uma democracia terá em um determinado país é uma questão contingente, mas acreditam que dado a existência de certos “modelos” proeminentes e devido à difusão internacional, há uma tendência a existir um tipo de “procedimento mínimo” que atores contemporâneos concordariam como sendo elementos necessários da democracia política, como, o voto secreto com sufrágio universal, eleições regulares, competição partidária, possibilidades de acesso ao poder, e transparência do poder executivo. Todos estes pontos seriam exemplos, para esses autores, dos elementos de tal

¹⁹ Agradeço ao Professor Frederico Carlos Costa (INEST-UFF) por chamar minha atenção para a importância de explicar esta concepção de democracia para o desenvolvimento do argumento.

consenso no mundo contemporâneo.²⁰ Assim, O'Donnell e Schmitter (1986) foram os autores-chave que pautaram a definição inicial de “transição” e de “democracia” na qual se baseou a JT nos seus inícios (sobre a importância destes conceitos elaborados por O'Donnell e Schmitter, para a emergência do campo ver, entre outros, Jeffery, 2014; Sikkink e Walling, 2007).

Da análise dos primeiros estudos sobre a JT, fortemente influenciados pelo paradigma da transição para a democracia, pode-se dizer que existia um consenso sobre dois objetivos normativos a serem alcançados: fornecer alguma medida de justiça para os que sofreram sob os regimes repressivos; e o objetivo de facilitar uma saída do autoritarismo e dar suporte a democracias frágeis (Arthur, 2009, p. 358; Jeffery, 2014; Sikkink e Walling, 2007). Tais objetivos gerais moldavam o tipo de práticas de JT que eram consideradas justas e adequadas: julgamentos, resgate da verdade, reforma do aparato de segurança, e reabilitação ou compensação de danos. As transições para a democracia, pelas muitas razões apontadas, tornou-se a “lente normativa dominante através da qual era vista a mudança política. A JT se encaixou nessas lentes” (Arthur, 2009, p. 358). Tais lentes tornaram-se tão predominantes que tornaram-se, até mesmo, uma das bases intelectuais adotadas pelos neoconservadores associados ao governo do presidente estadunidense Ronald Reagan para a sua política de “promoção da democracia” nos anos 1980 (Guilhot, 2005 e 2008), uma vez que produziu uma teoria prescritiva da mudança gradual, por meio de pactos intra-elites, e que enfatizavam a importância da estabilidade, que não apenas tomava como dada, mas reforçava a importância do capitalismo e dos direitos de propriedade (ver O'Donnell e Schmitter, 1986, p. 12). Tudo isso coincidia com o tipo de mudança política defendida pelo *establishment* político norte-americano desde a época das teorias da modernização (Guilhot, 2005, p. 135) nos anos 1960, que pregavam que o desenvolvimento se daria por estágios progressivos.

É importante para o desenvolvimento do argumento dessa pesquisa salientar essa

²⁰ Para uma crítica a esta concepção minimalista da democracia, a partir do ponto de vista da Teoria Crítica de viés habermasiana, ver Avritzer (1995). Por terem escrito suas contribuições para o projeto “Transições do Governo Autoritário” na primeira metade dos anos 1980, o contexto era, de fato, um momento de incerteza e, por isso, escreveram pouco sobre a questão da posterior consolidação da democracia. Este fato deixou tal abordagem aberta a críticas de ser uma abordagem essencialmente conjuntural. A partir dos anos 1990, Guillermo O'Donnell produziu uma obra basilar que analisou os impasses e dificuldades da democracia latino americana em suas múltiplas dimensões, ver, entre outros, O'Donnell (2011).

época específica e estes mecanismos iniciais (julgamentos, resgate da verdade, reforma do aparato de segurança, e reabilitação ou compensação de danos), que então eram vistos como os mais adequados. Podemos chamar estes entendimentos iniciais de a “grade de inteligibilidade obrigatória” (Foucault, 2008a, p. 5) da JT ou as “representações-chave” da JT, que estruturam os debates sobre o assunto,²¹ ou seja, foram esses os entendimentos conceituais iniciais que, acionados no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, constituíram os mecanismos adequados para lidar com as violações de direitos humanos ocorridas em regimes autoritários. Portanto, uma certa ciência política, de cunho formalista e calcada em definições mínimas de democracia como a efetivação de determinados modos de mediação entre sociedade civil e Estado que, ao lado de reflexões provenientes do campo do Direito, tornou-se uma das principais bases de articulação do conceito de JT, cunhado no início dos anos 1990.

2.3. Justiça de Transição e os casos históricos paradigmáticos

Nesta seção, investigaremos quais são os casos históricos com os quais a JT se constitui e como os seus principais temas se cristalizam. Assim, em princípio, focaremos em dois casos que estão entre os mais conhecidos e estudados na literatura de JT: os da Argentina e da África do Sul. O objetivo aqui não é fazer um panorama completo destes casos, nem histórico nem analítico, mas mostrar porque estes dois casos são tidos como constitutivos pela literatura especializada, pois os problemas políticos enfrentados por estes países geraram debates que foram importantes para formar alguns dos principais entendimentos do que seria a JT (Jeffery, 2014; Sikkink e Walling, 2007; Sikkink, 2011; Brito, Gonzalez-Enriquez e Aguilar, 2001; Arthur, 2009; Leebaw, 2011).

2.3.1. Ruptura e Democratização na Argentina: uma dramática sequência de eventos

²¹ Para Lene Hansen (2006, p. 52), na análise do discurso, as representações-chave não são necessariamente aqueles termos que são mais frequentemente articulados, mas aqueles que nos permitem identificar as principais combinações de representações e políticas, e que têm o *status* de serem as bases em torno das quais as variações podem acontecer.

*que se tornaria um ponto focal dos emergentes debates sobre JT*²²

Se o ímpeto inicial do campo da JT está historicamente localizado nas transições para a democracia dos países latino-americanos, como discutido acima, o caso da Argentina chamou atenção, positiva e negativamente, para vários aspectos que gerariam alguns dos debates formativos do campo da JT. O estabelecimento de uma Comissão da Verdade, os julgamentos das juntas militares e as leis de anistias de 1986 e 1987 foram acontecimentos amplamente debatidos.

Conforme analisado por O'Donnell e Schmitter (1986), diferentemente de outras transições de regimes ditatoriais para a democracia na América Latina que tiveram por base um pacto estabelecido entre militares e civis, na Argentina ocorreu um “colapso” ou “ruptura”. Também na Argentina, se tentou, no início, uma transição pactuada. Segundo López (1995, p. 58-59), “houve um acordo, no final da gestão do ex-general Jorge R. Videla, que conduziu o chamado ‘diálogo político’. No período do ex-general Roberto Viola, houve um aprofundamento deste diálogo e formou-se a *Multipartidária*”, em 1981. No entanto, houve um erro de cálculo da parte dos militares que negociaram com o peronismo, que foi o lado perdedor nas eleições de 1983 (Agüero, 1999, p. 78). Como se sabe, a derrota nas Malvinas “sepultou a pretensão pactuada e controladora dos militares (...). Podemos dizer, então, que a Argentina teve uma transição peculiar. Não houve acordo entre civis e militares, (...) *mas tampouco uma total derrota política dos militares e uma plena ocupação dos espaços e recursos de poder por parte dos civis* que os colocasse numa sólida posição de predomínio e controle sobre os militares” (López, 1995, p. 59; ênfases no original).

Em outubro de 1983, o líder da *Unión Cívica Radical* (UCR), Raúl Alfonsín, venceu por ampla margem, o candidato do Partido Justicialista (peronista) nas eleições presidenciais. Sobre a questão militar, o novo governo tinha um duplo desafio: os julgamentos dos crimes cometidos durante a repressão ilegal e reinstitucionalizar as Forças Armadas no processo político democrático (Sain, 2000, p. 25-26). No primeiro desafio, o governo fez as modificações jurídicas necessárias para que o julgamento se processasse. Outro ato importante no início do governo, ainda em 1983, foi a criação da

²² Apesar de esta ser apenas uma breve exposição da sequência dos eventos que desencadearam alguns dos principais debates sobre JT, de acordos com os objetivos aqui traçados, as referências citadas nesta seção permitem uma análise histórica aprofundada deste período dos anos 1980 na Argentina.

Comisión Nacional Sobre La Desaparición de Personas (CONADEP). Esse foi o estabelecimento da Comissão da Verdade na Argentina.²³ A publicação de seu informe, em 1984, o *Nunca Más* revelou para a população uma série de atrocidades e o livro teve uma forte repercussão nacional e internacional. O livro afirmava de forma contundente que o Estado

organizou um crime coletivo, um verdadeiro extermínio em massa, marcado hoje pelo mórbido achado de centenas de cadáveres sem identificação e no testemunho dos sobreviventes dando conta daqueles que morreram em atrozes suplícios. Não foi um excesso da ação repressiva, não foi um erro. Foi a execução de uma fria decisão. Os exemplos e as comprovações se multiplicam sem deixar dúvidas sobre esta conclusão” (CONADEP, 1984, p. 224).²⁴

Ao longo de 1985 deram-se os julgamentos:

No fim de 1985, (...) chegou-se ao veredicto, que condenou os ex-comandantes, negou a existência de uma guerra que justificasse tal ação, diferenciou as responsabilidades de cada um deles e dispôs pelo prosseguimento das ações penais contra os outros responsáveis pelas operações. A justiça tinha confirmado a conduta hedionda dos chefes do regime militar, tinha desqualificado qualquer justificativa e os militares foram submetidos à lei civil – circunstância absolutamente excepcional. Nesse sentido, foi uma decisão exemplar. Não encerrava, porém, o problema pendente entre a sociedade e a instituição militar, que permanecia em aberto (Romero, 2006, p. 236).

Romero (2006) comenta que a justiça continuou dando andamento às inúmeras denúncias contra oficiais de diversas patentes. Com isso, aumentou a insatisfação dentro das Forças Armadas. Alfonsín, tentando frear a enxurrada de processos que chegavam, pressionou o Congresso a aprovar, no final de dezembro de 1986, a lei 23.492, que ficou conhecida como Lei do Ponto Final. A Lei tinha o objetivo de colocar um prazo de sessenta dias para que se pudessem entrar com processos contra os militares por

²³ Uma comissão da verdade é definida da seguinte forma por Hayner (2011, p. 11-12): “(1) é focada no passado, e não em eventos atuais; (2) investiga um padrão de eventos que aconteceram durante um determinado período; (3) se engaja direta e amplamente com a população afetada, juntando informações sobre suas experiências; (4) é um órgão temporário, com o objetivo de concluir seus trabalhos com um relatório final; e (5) é autorizada oficialmente ou empoderada pelo Estado em questão”.

²⁴ Não por acaso, Emilio Crenzel (2008a e 2008b) afirma que o *Nunca Más* foi uma tentativa do governo Alfonsín de reescrever a história da violência política na Argentina do século XX.

violações de direitos humanos. O resultado foi uma corrida aos tribunais para poder acelerar o trabalho e o judiciário suspendeu as férias. Disso ficou claro que a estratégia radical de punição seletiva não agradou nem ao movimento de direitos humanos, que não queria que as punições ficassem apenas nos chefes das juntas, nem aos militares de baixa patente que sentiam-se relegados pela instituição por terem cumpridos ordens superiores (Acuña e Smulovitz, 1991; Novaro, 2006, p. 161).

Em abril de 1987, aconteceu o fato mais dramático nas relações entre o governo e as Forças Armadas durante a presidência de Alfonsín (Rodríguez, 2004, p. 110). Trata-se do levante militar dos chamados *carapintada*. Tal levante refletia a crise de identidade e profissional das Forças Armadas e também demonstrava os limites das políticas governamentais para subordinar os militares ao controle civil. Para Rodríguez, o governo tentava “*conciliar o impossível*: a postura dos militares relativa ao perdão dos crimes cometidos em circunstâncias por eles consideradas atos de serviço, e a postura da sociedade civil expressa pelas organizações de direitos humanos que exigiram juízo e castigo a todos os culpados” (2004, p. 111, ênfases nossas). Ao final, toda a negociação entre os sublevados e o governo gerou a Lei 23.521, conhecida como Lei de Obediência Devida, de junho de 1987, “que garantiria a impunidade dos militares com causas abertas por violações aos direitos humanos” (ibid., p. 117). Esta lei abrangia os militares de todas as patentes. Rodríguez destaca ainda que todo o “duplo discurso” acabaria por marcar o episódio como o início do fim do governo Alfonsín que viria a perder as eleições parlamentares e de governadores para o justicialismo em setembro daquele ano. Rodríguez faz uma importante afirmação cuja repercussão mais contundente talvez tenha se refletido nos fortes protestos de rua em dezembro de 2001, conhecidos como *Argentinazo*: “No longo prazo, esses acontecimentos significariam o começo do descrédito dos políticos perante a população, com consequências devastadoras sobre o sistema democrático argentino” (idem, idem).

Romero afirma que foi um verdadeiro desencanto, “a evidência do fim da ilusão: a cidadania era incapaz de subjugar os militares. Para a sociedade, era o fim da ilusão da democracia” (2006, p. 238). López, afirma de forma contundente, que aí está o verdadeiro “paradoxo argentino”: nenhum outro país da região conseguiu avançar tanto – quando se leva em conta os números – quanto a Argentina em termos de julgamento no início do processo de redemocratização. No entanto, hoje permanece a sensação de

frustração e de fracasso na maioria dos cidadãos quando se evoca aquele período (López, 2007, p. 24; López, 1995, p. 65-66).

Para alguns analistas, esta sequência de eventos na Argentina entre 1983 e 1987 “se agigantava” (Arthur 2009, p. 322) sobre quaisquer outros casos de sociedades que na época passavam ou pretendiam passar por transições de governos autoritários para formas mais democráticas de governos – Arthur menciona uma miríade de diferentes casos como, por exemplo, os de Uganda, Coreia do Sul, Chile, África do Sul, Brasil, Filipinas, Uruguai, Guatemala, Haiti, Polônia, Tchecoslováquia e China. Ela cita ainda que foi a partir das repercussões da Lei de Ponto Final, somada aos eventos que estavam ocorrendo na América Latina e no mundo, que a fundação privada norte-americana *Ford Foundation* decidiu investir cerca de US\$ 50.000 para organizar a Conferência do *Aspen Institute* de 1988 – como o objetivo de investigar “o problema geral de como os países em transição para a democracia lidam com os abusos passados” (idem, p. 349). Para Leebaw (2011, p. 45) esta dramática sequência de eventos se tornaria um ponto focal dos emergentes debates sobre JT e justiça internacional.²⁵

2.3.2. Superação e reconciliação na África do Sul

O que possivelmente mais caracteriza a Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) da África do Sul como um caso constitutivo na teoria e prática da JT é o fato de tê-la feito uma questão global (Geardy, 2011). A grande cobertura da mídia

²⁵ Conforme mencionado, alguns dos debates tidos como formativos do campo da JT ocorreram durante a Conferência de 1988 do *Aspen Institute*. Sobre este ponto ver o livro-relatório da conferência, Henkin (1989), especialmente o debate entre Aryeh Neier e José Zalaquett. Conforme alguns participantes desta Conferência argumentam (ver, Orentlicher, 2007; Paulo Sérgio Pinheiro, entrevista ao autor em 07/09/2015) várias publicações que se seguiram nos anos seguintes prolongavam os debates da Conferência. Especificamente sobre as repercussões do caso argentino e o que isto poderia significar internacionalmente, ver as trocas entre os ex-assessores jurídicos do governo Alfonsín, Jaime Malamud-Goti (1990) e Carlos Nino (1991), que defendem a decisão política do governo Alfonsín de passar as leis de Anistia e parar os julgamentos e Diane Orentlicher (1991) que elabora sobre um possível “dever internacional de processar”. As posições defendidas por Neier, Orentlicher e também por Juan Méndez (apesar de uma posição mais matizada) são tidas na literatura como defesa de uma posição típica do movimento dos direitos humanos internacionais que defenderiam um padrão baseado no direito internacional, acima das considerações políticas locais. Seria o início do “dever internacional de processar”, também chamada de “luta contra a impunidade”, que foi mencionada acima no ponto “2.2.2. O discurso do direito na JT”. Esses debates iniciais são mencionados inúmeras vezes em diversas referências da literatura, muitas vezes com os nomes de “verdade versus Justiça”, “paz e estabilidade versus justiça”, “perdão versus punição” ou “abordagem maximalista versus minimalista”, ver Weschler (1990), Brito, Gonzalez-Enriquez e Aguilar (2001, p. 322-323), Snyder e Vinjamuri (2004), Arthur (2009), Olsen, Payne e Reiter (2010), Leebaw (2011), Sikkink (2011).

internacional do processo transicional e da Comissão de Verdade e Reconciliação, em particular, fez com que os termos “JT” e “Comissão da Verdade” se tornassem mais conhecidos. Pelo menos desde os anos 1970, a África do Sul era alvo de campanhas anti*apartheid* das redes transnacionais de direitos humanos. O sistema do *apartheid* começou em 1948, após a vitória do Partido Nacional e foi visto como um “caso teste” para a luta pelos direitos humanos e contra o racismo (Klotz, 1995). Tais campanhas só aumentaram desde então, fazendo com o que todo o processo político da transição de regime ganhasse grande repercussão internacional, no início dos anos 1990. A eleição de Nelson Mandela, em abril de 1994, marcou o fim do regime do *apartheid*.

Entretanto, antes das eleições já se falava da criação de uma Comissão da Verdade, como, ilustram duas conferências internacionais que aconteceram na África do Sul em 1994 e 1995 para discutir as experiências anteriores em como lidar com o legado de violência política do regime antecessor. A Comissão foi estabelecida em dezembro de 1995 e seus trabalhos investigativos e primeiras audiências públicas começaram em abril de 1996 (Hayner, 2011, p. 27). Refletindo o discurso do novo governo, a Comissão tinha como um de seus objetivos a “reconciliação nacional”, evitando o modelo punitivo, então em voga com a criação dos tribunais internacionais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e para Ruanda. O caráter não-punitivo, especificamente, advinha das negociações políticas com o antigo partido a controlar o governo, o Partido Nacional. Os militares também deixaram claro que não tolerariam julgamentos (ibid.; Hollanda, 2013).

O caráter mais notório da comissão foram os depoimentos feitos para o Comitê de Violação de Direitos Humanos da Comissão. Este fato gerou muita cobertura da mídia internacional e chamou atenção, pois a CVR foi a primeira Comissão da Verdade a fazer testemunhos públicos. Foram mais de 21.000 depoimentos dos quais, cerca de 2.000 apareceram em audições públicas (Hayner, 2011, p. 28). Uma das decisões mais polêmicas da comissão foi a de oferecer anistia em troca de depoimentos que revelassem as circunstâncias de determinados atos criminosos (entre 1960 e abril de 1994) e demonstrassem sua motivação política. Todavia, polêmicas à parte, a questão da anistia já tinha sido proposta pelo antigo governo e pelos militares e aceita pelo partido de Mandela, o Congresso Nacional Africano (CNA), durante as negociações para uma constituição interina, no final de 1993. Apenas depois “esta anistia foi ligada a um

processo de busca pela verdade” (Hayner, 2011, p. 27). Portanto, esta decisão pode ser vista como uma tentativa da Comissão de fazer com que antigos altos-funcionários pudessem revelar o que sabiam, frente a uma possível sentença criminal.

De fato, alguns julgamentos notórios realizados no início dos trabalhos da comissão levaram a longas sentenças, ocasionando, a princípio, um aumento nos pedidos de anistia. Contudo, “quando outro importante julgamento – o do antigo ministro da defesa, Magnus Malan, e outros dezenove – terminou em absolvição, estava claro que a ameaça de julgamentos não seria forte o suficiente para persuadir alguns perpetradores de nível-sênior a tirarem vantagem do processo de anistia” (idem, p. 29). Muitos oficiais sêniores do exército tinham receio de que mesmo se recebessem anistia, poderiam ser acusados de crimes de lesa humanidade por tribunais internacionais, tão em voga na época, e que escapassem da jurisdição do governo sul-africano (Hollanda, 2013, p. 18).

Em que pesem as muitas críticas que a comissão gerou em vários setores da sociedade sul-africana, o importante a destacar por agora é o forte impacto e influência internacional que teve o caso sul-africano. Este gerou atenção, por trazer um novo discurso, um novo princípio de “verdade”. Não apenas a narrativa a jurídica da verdade, como se buscou na Argentina, como também uma narrativa restaurativa, que também possui um caráter jurídico, mas não se restringe a este dando ênfase na possível reconciliação entre as partes envolvidas. Buscou-se, desse modo, uma nova conotação política ao princípio da “Reconciliação Nacional” como princípio fundador de uma comunidade política.²⁶ A ênfase na “cura” e “reabilitação” das vítimas, fez com que na esteira dos debates posteriores à comissão sul-africana, os especialistas e as instituições que trabalhavam com a JT ampliassem a abrangência de suas práticas e suas fronteiras conceituais.

O princípio restaurativo como entendido e praticado pelas instituições de JT, visa “alternativas não-jurídicas” e é usado de maneira genérica para se referir à Comissões da Verdade, reparações e questões relacionadas à memória como, por exemplo, na definição de JT da ONU. Para este organismo, a JT

²⁶ Para uma análise dos diferentes tipos de verdades adotadas pela Comissão sul-africana, ver Mesquita, (2014) e para críticas do modo como o conceito de ‘reconciliação’ foi apropriado no período pós-*apartheid*, ver Renner (2014).

abrange toda a extensão de processos e mecanismos associados com a tentativa de uma sociedade de lidar com o legado de abusos passados praticados em larga-escala, de forma a garantir a responsabilização, servir à justiça e alcançar a reconciliação. Estes podem incluir mecanismos judiciais e não-judiciais com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum) e julgamentos individuais, reparações, busca pela verdade, reforma institucional, expurgos e demissões, ou uma combinação destes (United Nations, 2004, p. 4).

Contudo, este entendimento nem sempre está em sintonia com o princípio da *justiça* restaurativa, que produz um discurso *jurídico*, que tende a envolver a participação ativa dos envolvidos, vítimas, algozes e comunidades, e foca não apenas no crime e na pena como na justiça penal que nem sempre leva em consideração os envolvidos, mas o ato em si, muitas vezes descontextualizado. Dependendo do formato específico de uma determinada instância jurídica restaurativa, esta pode ser guiada pelo código civil e não pelo direito penal. No entanto, é sempre mediada por juristas e tem o aval do Estado e das comunidades.²⁷ Leebaw (2011, p. 58-90, 119-144, 182-184) faz uma discussão aprofundada de como a noção de justiça restaurativa foi aplicada na África do Sul e de todas as controvérsias em torno da questão. Para a autora, a CVR “tornou-se extraordinariamente influente na teoria e prática da JT por ter trazido a justiça restaurativa como uma alternativa ao legalismo dos direitos humanos” (ibid., p. 182). Por outro lado, ela também teria influenciado uma “abordagem terapêutica” para a justiça restaurativa que tende a ser despolitizada e sofreu críticas por abrir a possibilidade de funcionar como uma reificação de “desigualdades baseada em gênero, classe, ou etnia, sentimentalizar formas jurídicas que foram cultivadas sob o julgo colonial, ou pacificar demandas por reformas e remédios mais amplos” (ibid.).

A partir da experiência sul-africana, conforme argumentado por Hirsch (2014), as comissões da verdade e reconciliação tenderam a não mais serem vistas como um comprometimento político, no sentido de uma opção mais palatável politicamente que os julgamentos,²⁸ mas sim como uma ferramenta “holística” para a reconstrução social e

²⁷ Uma coletânea que discute diferentes experimentos de justiça restaurativa encontra-se em Morris (2005).

²⁸ Entretanto, um argumento comum no Brasil depois do estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (2012-2014) foi o de que o caso brasileiro seria um exemplo deste tipo de comprometimento. Já que, nessa visão, a CNV seria uma resposta parcial para mostrar que o Estado brasileiro estava tomando medidas investigativas frente à sentença de 2010 da Corte Interamericana de Direitos Humanos que demandou a anulação da lei de anistia de 1979 e a investigação, julgamento e condenação dos culpados pelas mortes do Caso da Guerrilha do Araguaia em 1973. Portanto, os

política e passou a ser associada com múltiplos efeitos democratizantes. As comissões da verdade e reconciliação, nessa perspectiva de Hirsch (2014), também teriam deixado de ser vistas como uma “alternativa fraca” aos julgamentos para serem tidas como uma prática que é moralmente igual e complementar à opção jurídica. Para Hirsch (2014), que parte de uma noção de que uma mudança “ideacional” gera a emergência de uma norma, vistas em conjunto, estas mudanças na moralidade, especificação e utilidade esperada de uma comissão da verdade e reconciliação facilitou sua emergência e consequente institucionalização como uma norma internacional.

2.4. A JT para além de seus entendimentos iniciais e a emergência dos principais discursos críticos contemporâneos

Nesta seção, analisaremos como a JT se desenvolve para além de seus entendimentos iniciais articulados no final dos anos 1980 e início dos anos 1990. No pós-Guerra Fria, conforme aconteceram casos de transições em outros continentes, para além da América Latina, houve casos de guerras civis, genocídios e atrocidades em massa e foram criados tribunais e instituições para lidar com estas questões, os ativistas de direitos humanos e analistas de JT passaram, então, a reivindicar que estas questões também deveriam ser articuladas dentro do que ficou conhecido como “a luta contra a impunidade”, a qual nos referimos acima. Portanto, colocaremos como a JT foi rearticulada para incorporar uma série de questões que iam além daquelas formuladas pelos primeiros casos de transição na América Latina. Consequentemente, veremos como outros saberes intervêm no debate, criticando os discursos estabelecidos, trazendo novos temas e buscando uma reconfiguração do campo – tema que será aprofundado no próximo capítulo.

De início, podemos apontar alguns desafios e questionamentos às fronteiras conceituais iniciais da JT – algo que também será desenvolvido ao longo de toda a pesquisa. O primeiro desses desafios, apontado por Arthur (2009, p. 359- 363), diz respeito a se o ponto final da transição importa para o tipo de JT a ser empregado (p. ex. se é uma transição em direção à democracia, ao socialismo etc.). No seu início havia

argumentos apontados por Hirsch (2014) não foram, de maneira nenhuma, superados – se é que isto é possível.

uma explícita moldura de democratização para a JT, mas o que acontece quando uma moldura diferente é usada? Ela aponta que no caso da África do Sul, por exemplo, alguns críticos da JT argumentaram que os crimes do *apartheid* requeriam mais do que as reformas legais-institucionais necessárias para a instauração da cidadania democrática, tais crimes também requeriam uma redistribuição das riquezas que foram injustamente acumuladas. A autora, então, se pergunta: baseado em que alguém poderia argumentar que isso não poderia ser visto como uma reivindicação de JT? Se puderem ser consideradas como JT, então que medidas (nacionalização, taxação especial, expropriação, ação afirmativa, entre outros) seriam mais apropriadas?

De forma semelhante, devemos pensar em que medida uma “transição para a paz” exige novos objetivos normativos (idem, idem). Os dilemas práticos da construção da paz (*peacebuilding*) podem ser bem diferentes daqueles enfrentados pelas transições para as democracias. As reivindicações de justiça nesses contextos vão na direção da reintegração do ex-combatentes, combate à limpeza étnica, punição aos crimes de guerra, retorno após remoções internas, retorno de expatriados e refugiados, restituição de propriedades, incentivo à auto-determinação, entre outros. Nas últimas duas décadas, a maioria dos casos é de conflito interno e não mais de “transição para a democracia”. Por isso, os atores do campo da JT buscam, como veremos no capítulo 4, estarem preparados para examinar o que estabiliza e transforma um ambiente conflagrado. Como os mecanismos e instituições da JT podem atuar na resolução de conflitos? Como estabelecer uma paz duradoura que seja mais do que a ausência de conflitos violentos e que permita que às comunidades locais tenham capacidade para construir sua própria prosperidade social, econômica e cultural? Nesse sentido, alguns autores e mesmo instituições como a ONU hoje propõe que a JT deva ser desenvolvida de modo a também ser uma “justiça transformadora” que abarcaria processos mais amplos de mudança social (ver, respectivamente, Gready e Simmons, 2014; Coomaraswamy *et.al.* 2015).

Em meados dos anos 1990, especialistas na Europa central e do leste também questionaram que o contexto da JT para a América Latina não era totalmente adequado para o tipo de transição nessas regiões. O mesmo foi salientado por estudiosos da África, com relação às transições políticas na África subsaariana. Em que medida as preocupações e definições iniciais da JT poderiam ser transportadas para outras regiões?

Arthur (2009, p. 361-2) questiona ainda a sua aplicabilidade em democracias liberais estabelecidas e em contexto onde não há uma “transição” discernível. São as questões da chamada “justiça histórica” em que é tipicamente discutida em casos em que houve marginalização sistemática e de longo prazo de povos indígenas, aborígenas, da população negra, de minorias étnicas. O Canadá, por exemplo, recentemente, estabeleceu uma comissão da verdade de cunho histórico, para investigar abusos passados aos povos originários destes países. Bem como, apontam os limites analíticos da literatura de JT os casos de países que passaram por transições negociadas e que décadas depois reveem seus pactos transicionais. Estas iniciativas tardias são descritas por uma emergente literatura como sendo casos de “justiça pós-transicional” e que refletiram tanto os casos dos países ibéricos e, entre outros, de alguns latino-americanos como Chile, El Salvador e Brasil (ver Aguilar, 2008; Collins, 2010; Engstrom, 2014a; Hollanda, 2015).

Portanto, dada toda a gama de temas e questões, apresentadas de forma introdutória neste capítulo, e que cercam a JT é possível compreender porque hoje uma série de disciplinas estudam o assunto. Como outras disciplinas além das tradicionais, como o Direito e a Ciência Política, dão conta dos desafios conceituais e empíricos do campo? Como o mesmo tema é estudado por diferentes saberes? Como estes discursos, aparentemente dispersos, podem colaborar para uma maior precisão conceitual do campo e sugerir novas e melhores práticas?

Para isso, analisaremos, no próximo capítulo, como disciplinas como a antropologia e a criminologia enxergam os conceitos desenvolvidos no início do campo. Elas concordam com os conceitos iniciais de “justiça”, “transição”, “democratização”, “reconciliação”, “democracia/democratização”, “verdade”, “punição”, “liberalização”, “economia de mercado”, “legitimidade”, “local/global”, entre tantos outros que povoam a literatura especializada? Veremos como muitos estudiosos destas disciplinas ficam surpresos de ver como estes conceitos altamente contestáveis são tratados de maneira acrítica e não problematizada, como se seus significados estivessem resolvidos e só restaria agora “aplicá-los”, através de mecanismos e instituições especialmente forjados para tais fins, em sociedades conflagradas. Veremos como esses discursos críticos contemporâneos terminam por mostrar o caráter contingente e altamente normativo de uma área que luta para validar uma autoridade disciplinar em relação à JT como objeto

de pesquisa. Se, por um lado, os críticos terminam por trazer vigor e vitalidade a este nicho de pesquisa e prática, por outro, expõem a sua contingência histórica e a heterogeneidade dos questionamentos que cercam a JT, colaborando para problematizá-la ainda mais.

2.5. Conceitos, práticas e contestações

O objetivo deste capítulo foi o de introduzir o tema da JT e suas problemáticas específicas. Para isso, começamos por mostrar que apesar de suas múltiplas raízes em diversos movimentos políticos, sociais, jurídicos, econômicos e culturais, estas convergiram para formar uma área que foi chamada de JT. Esta pela influência dos saberes que a formaram focou-se, de início, em questões políticas e jurídicas e visava articular um emaranhado de antigas práticas em uma nova roupagem em uma era de “democratização”, triunfo dos direitos humanos, liberalização econômica e reafirmação da influência e do poder geopolítico das potências ocidentais. Cada uma das práticas que foram associadas à JT (comissões da verdade, julgamentos, expurgos, tribunais internacionais, anistias, reparações econômicas e psicológicas, entre outras) tem uma história própria e independente. Assim, numa perspectiva metodológica genealógica, a questão a examinar é quais foram os interesses convergentes que fizeram com que estas práticas dispersas fossem articuladas como um conjunto para formar uma nova *tática* da justiça internacional em socorro às sociedades conflagradas.

Vimos que uns dos momentos que deram o ímpeto inicial da estruturação do campo da JT foi uma série de conferências internacionais no final dos anos 1980 e início dos anos 1990. Ali um conjunto de agentes, que viriam a ocupar posições de destaque dentro de um campo que eles mesmos forjaram, se articulou para formar o início do que viria a ser chamado de JT como um objeto de pesquisa e problema político. Dali e a partir de uma série de acontecimentos políticos da época, foi formada a gramática da JT, seus contornos conceituais e problemáticas iniciais. Estas foram entendidas como sendo principalmente da alçada de advogados (que teorizariam sobre as questões de “justiça”) e de cientistas políticos (que dariam conta dos problemas político-institucionais das “transições”).

Posteriormente, analisamos como as experiências de alguns países foram identificadas (muitas vezes *ex post facto*) como representando os tipos de problemas

com os quais a nova *tática* da JT deveria lidar. Assim, a sucessão de eventos ocorridos na América Latina, nos anos 1980, foi vista como um dos gatilhos que teriam trazido a necessidade de se organizar um pensamento e uma estratégia para codificar todos esses fenômenos. Desta leva, a literatura destaca os eventos da Argentina como tendo refletido isto de forma dramática. Os debates surgidos a partir daí teriam levantado algumas das principais questões do nascente campo. Enquanto a Argentina pode ser vista como tendo sido um exemplo de se tentar estabelecer uma narrativa jurídica da verdade, a África do Sul seria ilustrativa de como se tentou alinhar outro discurso de JT: uma narrativa restaurativa. Além disso, a literatura considera o caso significativo historicamente por ajudar a popularizar os mecanismos da JT, especialmente as comissões da verdade. A partir de então, tais comissões teriam ganhado um novo *status*. Antes vista na literatura como uma opção secundária, a partir da experiência da África do Sul ela passou a ser vista como importante em si mesma e complementar a outros mecanismos transicionais.

Finalmente, mostramos a expansão da JT para além de seus entendimentos iniciais e a necessidade de se examinar a emergência dos discursos críticos contemporâneos. Diante da proliferação do discurso da JT na política internacional para lidar com problemas que iam além de questões de democratização, e envolviam genocídios, atrocidades em massa, tribunais internacionais e reconstrução pós-conflito, os contornos do conceito foram sendo expandidos para dar conta destes novos desafios. Ao mesmo tempo, várias disciplinas passaram a analisar as questões de JT trazendo novas perspectivas e criticando os discursos estabelecidos. Portanto, este capítulo procurou analisar como emergiu um conceito chamado de “JT”, a partir do acoplamento de antigas práticas agora colocadas lado a lado em uma nova roupagem. Buscamos analisar como esta é uma área contestada, tanto do ponto de vista das políticas da JT, que são sempre polêmicas por serem resultado de um confronto de forças políticas, quanto na sua vertente como objeto de pesquisa, com novos discursos questionando e buscando ampliar a base de conhecimento da área.

Por isso, como veremos no próximo capítulo, os questionamentos da Antropologia e da Criminologia são importantes para um dos objetivos gerais desta pesquisa, qual seja, o de destacar as procedências dos principais discursos críticos contemporâneos e como as instâncias de saber se somam às instâncias que

institucionalizam o tema no plano global de modo a formar uma *tática* da JT que passou por contínuas modificações e deslocamentos. Dessa forma, destacar as primeiras articulações do conceito e das questões ao redor da JT constituiu-se como um passo importante da pesquisa.

Capítulo 3

A Justiça de Transição problematizada: Os Discursos Críticos Contemporâneos

Como destacado no capítulo anterior, a justiça de transição (JT) conforme foi sendo criada e moldada como um objeto passível de intervenções políticas, suas técnicas foram replicadas em diversos outros contextos levando a um questionamento e ampliação de seus contornos conceituais. Vimos, por exemplo, como o viés liberal do quadro interpretativos das “transições para a democracia” e do padrão internacional dos direitos humanos impunham o entendimento de que apenas algumas medidas seriam, naquele momento do início dos anos 1990, vistas como medidas e mecanismos legítimos da JT: julgamentos por graves violações de direitos humanos; a busca pela verdade, através de comissões oficialmente sancionadas; reparações econômicas; e, reformas institucionais e expurgos. Foram apontados alguns problemas e questionamentos deste quadro quando se tentou levar tais questões para a África do Sul e colocaram a possibilidade de redistribuição das riquezas injustamente acumuladas durante o *apartheid*, entre outras questões que este limitado quadro inicial não comportava. Questionamentos ocorreram também em vários outros lugares, onde novas situações não eram abarcadas dentro do conceito e mesmo assim este se fez cada vez mais presente, como em situações de construção da paz (*peacebuilding*), resolução de conflitos, ou em democracias liberais estabelecidas como o Canadá, EUA e Austrália; entre vários outros casos e regiões com as quais a JT passou a lidar como o leste europeu, a Ásia e o Oriente Médio.

Em paralelo a estes desenvolvimentos políticos que envolviam a JT em diversas partes do mundo, novos saberes, além da Ciência Política e do Direito, passaram a examinar estas fronteiras conceituais da JT e os temas com os quais ela lidava. Com isto passamos a ver cada vez mais uma “incitação aos discursos” em torno da JT. Isto trouxe desenvolvimentos e deslocamentos que analisaremos neste capítulo. Como outras disciplinas passaram a enxergar, a princípio de fora, este novo campo? Como os temas tradicionais da JT passaram ser vistos por diversas disciplinas? O capítulo começa por discutir como podemos buscar um espaço de problematização, um espaço para repensar

a teoria e a prática da JT. Como abrir o campo de ação no presente através da análise crítica da ordem atual e do questionamento de suas condições de aceitabilidade? Posteriormente o capítulo se voltará para as contribuições e críticas que a Antropologia e a Criminologia crítica trazem para a JT. Destacamos que os questionamentos dos pressupostos da JT, trazidos por estas duas disciplinas, são uma das bases críticas para esta genealogia.

3.1. Um espaço de problematização e imaginações críticas

No capítulo 2, foi destacado como os primeiros estudos sobre JT, fortemente influenciados pelo paradigma da transição para a democracia, convergiam para dois objetivos normativos a serem alcançados: fornecer alguma medida de justiça para os que sofreram sob os regimes repressivos; e o objetivo de facilitar uma saída do autoritarismo e dar suporte a democracias frágeis. Estes objetivos, por sua vez, moldaram o tipo de medidas de JT que eram consideradas justas e adequadas: julgamentos, resgate da verdade, reforma do aparato de segurança, e reabilitação ou compensação de danos. Tudo isso, como foi explicado, através da articulação das formulações da Ciência Política (principalmente através dos mencionados estudos sobre as transições do autoritarismo para a democracia, em voga nos anos 1980) ao lado do Direito (cujos estudos visavam analisar as possibilidades do direito internacional ser uma das bases do movimento que ficou conhecido como “luta contra a impunidade”). Assim vimos como uma das bases da JT nasceu desta junção: lutar no período da transição para a democracia contra a impunidade do período autoritário. Dessa forma, enfatizamos como estes entendimentos iniciais podiam ser chamados de a “grade de inteligibilidade obrigatória” da JT ou “as representações-chave” da JT.

Destacar este período em que foram estabelecidas tais “grades de inteligibilidade obrigatória” é importante para o trabalho genealógico na medida em que ele pode ser visto como um momento de uma *problematização histórica*, ou seja, o momento em que algo se torna um problema. Referindo-se ao trabalho de Foucault, pode-se perguntar como certas formas de comportamentos foram problematizadas como loucura ou crime? De que forma, e com quais consequências? (Bonditti *et.al.* 2015, p. 169). Bonditti, Neal, Opitz e Zebrowski (*ibid.*), explicam que designar fenômenos particulares como

problemas é sempre um passo crucial para transformá-los em entidades governáveis. Para estes autores, a análise genealógica foca-se nestes momentos decisivos em que novas entidades (como a loucura ou a delinquência no século XVIII) e novas tecnologias políticas (como as políticas neoliberais de responsabilização individual no fim do século XX) emergem (ibid.). As problematizações intervêm no que é aceito como dado,

elas são produtivas pois inserem os objetos em uma “política da verdade”, dessa maneira formatando-os em uma forma específica. A delinquência, nesse sentido, não “existe” de forma independente, mas é trazida à “existência” por problematizações de comportamentos em termos de crime. Ela entra no jogo do verdadeiro e falso através de esquemas corretores e teorias sobre o crime, laboratórios panópticos e discursos reformistas (ibid., p. 170).

Neste diapasão, podemos analisar como a JT foi trazida à “existência” por problematizações de questões políticas ligadas aos dilemas das transições para a democracia, na América Latina, no leste e no sul da Europa. Ela entrou no jogo do verdadeiro e falso e assim algumas respostas específicas, que visavam responder às questões prementes daquele momento, foram articuladas como o que deveria ser entendido como JT – genealogias das relações internacionais, por exemplo, examinaram como conceitos como “internacional” (Der Derian, 1995; Neumann e Sending, 2010), “soberania” (Walker, 2013; Bartelson, 1995) e “Estado territorial” (Foucault, 2008; Agnew, 1994) tornaram-se elementos em um regime de verdade que regulou o que poderia e o que não poderia ser tido como “internacional”. Dessa forma, tudo o que envolve a JT passa a tomar como ponto de partida, mas não necessariamente de chegada, aqueles entendimentos iniciais, que condicionam, em certa medida, os posteriores. A questão para a análise genealógica é, então, investigar a complexa relação entre poder e saber que se articula como solução para este problema. Para Foucault, trata-se de “um movimento de análise crítica pelo qual se procura ver como puderam ser construídas as diferentes soluções para um problema; mas também como essas diferentes soluções decorrem de uma forma específica de problematização” (2004, p. 233).

A análise genealógica visa, desse modo, examinar as condições de possibilidades dadas naquele momento específico e suas implicações na atualidade. Para

Foucault, este trabalho histórico, tem objetivos críticos no presente. Trata-se de um trabalho que visa, sobretudo, investigar como fomos constituídos de uma determinada maneira. Esta seria, justamente, a função da crítica, evitar uma atitude que seja simplesmente de rejeição ou de aceitação passiva das condições atuais. Dessa forma, “deve-se escapar à alternativa do fora e do dentro; é preciso situar-se nas fronteiras” (Foucault, 2005a, p. 347; ver também, Walker, 2010 e 2013; Bigo e Walker, 2007; Huysmans e Nogueira, 2012; Ní Mhurchú, 2015). Desse modo,

A questão da crítica deve ser revertida em uma questão positiva: no que nos é apresentado como universal, necessário, obrigatório, qual é a parte do que é singular, contingente e fruto de imposições arbitrárias. Trata-se, em suma, de transformar a crítica exercida sob a forma de limitação necessária em uma crítica prática sob a forma de ultrapassagem possível (ibid).

Essa crítica prática sobre a forma de ultrapassagem possível das condições atuais, “não consiste simplesmente em caracterizar o que somos”, mas “em conseguir apreender por onde e como isso que existe hoje poderia não ser mais o que é” (Foucault, 2005, p. 325). A problematização, como um dos elementos da genealogia, tem, portanto, este caráter de intervir nos debates atuais buscando abrir o campo de ação no presente, como destacado no capítulo anterior. Trata-se de ressaltar a importância de se buscar um espaço de reflexão (ver George, 1989 e Shapiro, 2013, p. xiv), onde a teoria e a prática da JT possam ser analisadas em suas peculiaridades históricas e deslocamentos e, assim, novas possibilidades aventadas.

Este capítulo busca contribuir para este tipo de análise ao contrapor visões de diferentes disciplinas sobre a questão da JT – ver abaixo para uma justificativa da importância de se analisar um campo ou um conceito através de diversas disciplinas. Entre outros fatores, isto é importante devido à força que o Direito e a Ciência Política exercem no *habitus*²⁹ disciplinar da JT e se impõem como “grade [s] de inteligibilidade obrigatória [s] para um certo número de práticas concretas” (Foucault, 2008a, p. 5), para todos que se interessem pelo campo. Isto quer dizer que as categorias, as práticas e os

²⁹ Para Bourdieu (1996, p. 144), “o *habitus* preenche uma função que, em uma outra filosofia, confiamos à consciência transcendental: um corpo socializado, um corpo estruturado, um corpo que incorporou as estruturas imanentes de um mundo ou de um setor particular desse mundo, de um campo, e que estrutura tanto a percepção desse mundo como a ação nesse mundo”. Ele pode ser associado com a noção prática do “sentido do jogo”: “ter o sentido do jogo é ter o jogo na pele; é perceber no estado prático o futuro do jogo; é ter o senso histórico do jogo” (ibid.).

conceitos definidos pelos discursos hegemônicos no campo moldam o tipo de problemática que deve ser vista como JT. Elas fornecem categorias ordenadoras, representações-chave, e objetos prontos para serem consumidos pelos agentes do campo, sejam ativistas, acadêmicos, consultores, organizações, políticos, entre outros.

Daí a necessidade de confrontar diferentes tipos de saberes sobre o mesmo objeto, a fim de causar um estranhamento, certa distância, com este objeto supostamente tão próximo e familiar que nós pesquisadores estudamos há tanto tempo (Coleman e Hughes, 2015). O que parecia óbvio em uma época, por exemplo, aliar os conceitos de justiça e transição em um mesmo significante, pode parecer estranho e mesmo problemático e contraditório, duas ou três décadas depois ou quando visto por outro ponto de vista. Por isso, a centralidade no método genealógico das lutas sobre verdade, conhecimento, autoridade e *expertise*. O objetivo “é evitar assumir que nós sabemos o que é segurança [JT no nosso caso]” (Bonditti *et.al.* 2015, p. 159). Isso gera um caráter dinâmico de se analisar constantemente a atualidade da proliferação de conhecimentos, práticas e tecnologias que de alguma forma são vinculadas à JT “mas que ao mesmo tempo também desestabilizam as categorias analíticas através das quais aprendemos a fazer sentido sobre ‘segurança’ [JT], como interno e externo, guerra e paz, o nacional e o internacional, imposição da lei e forças militares” (ibid.). Ao invés de simplesmente assumir um conceito universal, abstrato e atemporal. Busca-se destacar a contingência dos entendimentos sobre o conceito de JT de modo a problematizar ainda mais as suas políticas e suas análises.

Nesse sentido, é importante analisar as disputas pela produção do conhecimento sobre a JT ao lado das lutas políticas que deram origem a esta área. Enxergar os conflitos sobre a definição conceitual da JT como parte importante das lutas ao redor do objeto de pesquisa e como evidência empírica da – apenas relativa – estabilidade estrutural da área. Em outras palavras, a definição normativa da JT permanece como uma questão valiosa na dinâmica do campo (ver Madsen, 2011, para este tipo de análise no campo dos direitos humanos). Diferentemente do início da década de noventa quando o conhecimento do campo era dominado basicamente pela Ciência Política e o Direito, hoje uma série de disciplinas acadêmicas intervêm no campo. Diante dessa diversidade disciplinar que povoa o estudo da JT é importante observar quais disciplinas foram influentes em quais épocas. O Direito e a Ciência Política continuam como os

principais discursos ou isto já foi relativizado? Bem como diante desta proliferação de discursos devemos observar de forma cruzada suas diferentes definições e analisar “os elementos de circulação e as múltiplas traduções entre as diferentes disciplinas” (Bigo, 2013, p. 174). A reflexividade, que requer a investigação da relação entre o pesquisador e o objeto de pesquisa de maneira não neutra, “supõe o engajamento com diferentes domínios de conhecimentos e autores vindos de disciplinas diferentes” (ibid., p. 180-181). Destaca-se aqui a importância de se analisar conceitos e terminologias “de forma reflexiva e transversal” ao investigar os limites e desconexões entre as terminologias de JT “de especialistas de Relações Internacionais, historiadores, sociólogos ou criminólogos e as possibilidades que são abertas pela confrontação desses diferentes corpos de conhecimento” (ibid.). A rápida proliferação da prática da JT, tanto como ativismo político e social e como objeto de pesquisa destaca a necessidade de tal operação.

Por isso, são importantes as contribuições de Ní Mhurchú e Shindo (2016) sobre as “imaginações críticas” nas Relações Internacionais. Especificamente, para estas autoras, a expressão “imaginações críticas” visa explorar possibilidades de política mundial que não reproduzam políticas estatocêntricas. Destacam que a abordagem estatocêntrica requer binários como identidade/diferença, dentro/fora, nacional/internacional, passado/presente, e desenvolvimento/sub-desenvolvimento como pontos de partida para se pensar sobre a política internacional. Tais binários, continuam as autoras, são incansavelmente questionados e ferozmente resistidos por abordagens pós-estruturalistas, feministas e pós-coloniais. Tais abordagens, por outro lado, focam em conceitos-chave discutidos na disciplina de Relações Internacionais e mostram como estes conceitos trabalham “*através e além*” dos binários (ibid., p. 2; ênfases no original).

No que diz respeito aos discursos críticos contemporâneos na JT, nos focaremos abaixo em como a Antropologia e a Criminologia crítica têm questionado as suposições e os binários produzidos pela JT. Focaremos nestas duas disciplinas por elas trabalharem em cima de tensões que são essenciais para esta pesquisa: as tensões ou “atritos”, como chamam alguns antropólogos, entre o local/global e direito/política, respectivamente. Ao analisar tais tensões na JT evitamos analisar tais polos como mutuamente excludentes ou apontarmos um como “superior”. Ao contrário, partindo do

pressuposto que estas tensões são inerentes a todo processo de JT, analisa-se como os polos se cruzam e trabalham juntos. O mais interessante, do ponto de vista desta pesquisa, é observar as múltiplas maneiras em que eles se entrelaçam, é situar-se nas fronteiras, como destacava Foucault.

Um último ponto a ser levado em consideração é sobre os riscos que acrescentar o termo “crítico” pode trazer ao se produzir mais uma dicotomia: crítico/tradicional. Estas observações destacam a necessidade de uma abordagem analítica que analise adequadamente as nuances de cada tipo de discurso, que, como é o caso na maioria das vezes, um serve de base para o outro. Abrahamsen (2016, p. 162) chama atenção para o fato de que tal dicotomia pode evitar com que sejamos auto-reflexivos com nossas próprias abordagens porque podemos assumir que o outro – nesse caso, qualquer abordagem identificada como convencional – seja, por sua própria natureza, incapaz de ser crítico. Para ela, “há pouco a se ganhar com tais dicotomias e há a necessidade de se estar alerta aos perigos de se caricaturar outras abordagens como, de algum modo, presas em entendimentos ultrapassados” (ibid.). Ela sugere que “ao discutirmos as chamadas abordagens críticas devemos ser suficientemente reflexivos e estarmos alertas às formas de poder produtivo que existe ao designarmos algumas abordagens como ‘críticas’ e outras como ‘tradicionais’ ou ‘convencionais’” (ibid., p. 163).

3.2. Diferentes olhares disciplinares sobre a JT

3.2.1 Uma antropologia da Justiça de Transição

A necessidade de se levar em consideração as realidades locais tem sido apontada como uma tendência nos estudos de JT há alguns anos (Weinstein, 2007). Apesar de alguns antropólogos se engajaram com estudos etnográficos sobre a eficácia dos mecanismos de JT e em relação a entendimentos locais de justiça, as conexões entre as duas áreas tem sido indireta através das literaturas da antropologia do genocídio, violência política, direitos humanos, sofrimento social e direito internacional. Hinton (2010) aponta algumas das razões deste baixo engajamento da Antropologia com a literatura da JT.

Em primeiro lugar, a JT é um campo novo cuja emergência tem sido mais diretamente associada com os estudos jurídicos e a Ciência Política. Ele enfatiza, contudo, que uma das principais razões da hesitação dos antropólogos com a JT decorre dos pressupostos normativos que embasam esta última. O próprio termo “justiça de transição” sugere uma hierarquia e uma teologia, com uma sociedade implicitamente mais “atrasada” ou “bárbara” usando as ferramentas do liberalismo para “se desenvolver” em um Estado moderno mais “civilizado”, “liberal” e democrático. Ele argumenta que às vezes estes discursos são reconhecidos de uma forma relativamente aberta, como quando a situação anterior é descrita usando termos como “bárbara” (ver Bhargava, 1999) ou “Estado falido” (ver Helman e Ratner, 1993). Entretanto, Hinton observa que na maioria das vezes tais discursos são tácitos, submetidos por oposição ao “objetivo último, que é a transição para um Estado democrático que seja governado por leis e que, portanto, resguarde os direitos humanos” (Hesse e Post, 1999, p. 20-21). Nessa concepção, a JT é vista como porta de entrada para um idealizado “pós”. Um estado “pós” de liberalismo definido por um conjunto de termos-chave como: estado de direito, sociedade civil, cultura legal, civilizado, direitos humanos, democrático, pluralista, livre-mercado e liberal.

Hinton (2010, p. 7) chama atenção para o fato de que, para os antropólogos, tal linguagem é remanescente da “teoria do estágio” do final do século XIX e início do século XX, que acreditava que toda cultura humana progredia naturalmente de um estado relativamente simples de selvageria para um de civilização, sendo este estado mais elevado caracterizado por progresso, complexidade e racionalidade. Assim, ele explica que tanto como teoria ou como justificativa ideológica, tal teoria foi frequentemente usada para legitimar projetos imperiais e coloniais como o “fardo do homem branco” para elevar povos mais “primitivos”, que de outra forma eram concebidos como “nobres selvagens” e “brutos” violentos, como nas diferentes concepções de Rousseau e Hobbes. Enquanto a teoria do estágio foi há muito desacreditada, continua Hinton, concepções derivativas permanecem na cultura popular, em discussões sobre “progresso”, “civilização” e “desenvolvimento” e mesmo missões humanitárias contemporâneas (para estas críticas sobre a noção do tempo, ver, Lundborg, 2016; Chakrabarty, 2008, p. 06-09; Rossone, 2016). Tais concepções encontram eco na literatura da JT, apesar de que Hinton destaca que aqueles que

escrevem a partir do que ele chama de “estudos críticos de JT” criticam o campo por aderir a estas perspectivas (como exemplo destes estudos críticos ele cita Bell, 2009 e Teitel, 2000; ver também Clark, Palmer e Granville, 2010).

Para o antropólogo (2010, p. 7), tais autores de viés crítico são conscientes de um potencial neoimperialismo gerado por situações de desigualdade de poder via mecanismos da JT, via certas formas de conhecimentos (por exemplo, discursos de direitos humanos, ideais liberais, novas histórias), via determinadas formas de subjetividades (por exemplo, cidadãos democráticos e seguidores da lei), e via certos tipos de práticas (por exemplo, eleições, economia de livre mercado, devido processo legal). Chama a atenção de que para facilitar esta transição, atores internacionais e elites locais são tidos como realizando um trabalho de seleção a partir de uma “caixa de ferramentas” (*toolkit*) ou um “*menu*” de itens de JT. Metáforas estas que tacitamente os colocam como engenheiros ou mecânicos que possuem a *expertise* e o conhecimento para reconstruir a “sociedade partida” ou o “Estado falido” (ibid.). Como destacaremos no próximo capítulo, tais metáforas são efetivamente usadas por instituições não governamentais e interestatais de JT e humanitárias, de modo geral.

Mesmo que sirva como uma arena de produção de conhecimento, na visão de Hinton (ibid.), a JT pode incentivar uma espécie de contração temporal, conforme o tempo é mutilado e a complexidade sociocultural é reduzida em categorias mais controláveis. Observa que conforme está implícito no adjetivo de mudança da expressão justiça de transição, ela implica uma passagem uma vez que a sociedade em questão é retratada como avançando de um estado (de violência não-liberal e conflito) para outro (de paz, reconciliação e democracia). A fase transicional em si mesma constitui, nesse sentido, uma espécie de “marco zero” em que o passado é apropriado e remodelado (ver também, Wagner, 2010; Andrieu, 2010). Histórias antigas e complexas são reduzidas a um passado imediato de conflito; horizontes futuros são delimitados pela promessa de fim da transição, um estado idílico de democracia civilizada (Hinton, 2010, p. 7).

Conforme destacamos no primeiro capítulo quando discorremos sobre o processo de subjetivação na abordagem de Foucault e aquele produzido pela JT, o autor (ibid., p. 8) também chama a atenção para como a JT produz certas categorias de indivíduos, uma vez que as pessoas são aparentemente transformadas em sujeitos liberais, cidadãos “autônomos” imbuídos de “liberdade”, “igualdade” e “direitos” que se

engajariam em práticas políticas democráticas. Assim, em um julgamento, o devido processo legal seria oferecido aos acusados, enquanto juízes, advogados e monitores trabalhariam para assegurar que os procedimentos estejam de acordo com os “padrões internacionais”. Ao adotar este procedimento legal, o julgamento produziria a categoria de cidadãos liberais-democráticos possuidores de direitos que são, simultaneamente, garantidos e regulados pelo “estado de direito” – no entanto, é necessário discutir como a corrupção jurídica e policial abalam tais aspirações na fase pós-conflito (ver Sanford e Lincoln, 2010). Nessa ótica, o próprio ato de enquadrar as pessoas nesta categoria democrática liberal molda e restringe o entendimento do passado. Hinton (ibid.) cita o exemplo de como o enquadramento jurídico das pessoas em categorias singulares como vítimas, perpetradores e testemunhas muitas vezes não dá conta da complexidade das ações ambivalentes, duais e ambíguas destes indivíduos e das facções em conflito no passado violento.

Além disso, continua Hinton, esta produção de conhecimento e de subjetividades em um contexto de transição se assemelha a um rito de passagem, conforme a sociedade em questão caminhará de uma situação preexistente de conflito para uma fase liminar de transição antes de emergir em um novo estado de liberalismo. Ele destaca que como ritos de passagem as comissões da verdade, os julgamentos, os memoriais e outros mecanismos da JT são altamente simbólicos. Para ele, em um nível performático, eles não apenas produzem ideais e subjetividades liberais, mas também significam a purificação do corpo social, que é movido simbolicamente de um estado de contaminação de conflito e não-liberalismo para uma condição de pureza democrática liberal. Durante este processo, novas narrativas coletivas são forjadas – Shapiro (2004) mostra como os governos nestas fases de mudanças buscam controlar o que ele chama de “governança cultural” como estratégia de poder (ver também Freixo, 2014). Justamente narrativas que buscam delinear o passado violento de um modo que aumente a coesão social da sociedade fraturada e legitime o governo pós-conflito que iniciou o processo de JT. Para Hinton, estas narrativas nem sempre são as hegemônicas, apesar delas poderem relegar a uma posição secundária narrativas e perspectivas alternativas.

Hinton (ibid.) explica que é a emergência dos estudos críticos de JT que provê uma porta de entrada para a Antropologia neste novo campo. Em contraste com aqueles que assumem uma relação direta entre os mecanismos de JT e resultados (por exemplo,

muitos estatutos de tribunais internacionais sugerem que os julgamentos proverão uma série de bens sociais, que incluem o estabelecimento do estado de direito, combate à impunidade, promoção da paz e reconciliação, revelação da verdade, ajudar as pessoas a curarem seus traumas, entre outros), os antropólogos são mais inclinados a examinar as complexidades dos encontros entre mecanismos globais/transnacionais e as realidades locais. Nesse sentido, destaca-se que mesmo se os mecanismos de JT sejam iniciados com as melhores intenções, eles sempre produzem resultados inesperados que emergem do que Hinton chama de “atritos” entre estes mecanismos globais e as realidades locais. Baseando-se no trabalho da antropóloga Anna Tsing, ele define atrito como “as estranhas, desiguais, instáveis e criativas qualidades de interconexão através da diferença” (ibid., p. 9). Para ele, esta é uma boa metáfora para se pensar sobre a JT que tende a trazer aspirações universalistas para contextos radicalmente diferentes.

Portanto, para concluir, Hinton (ibid., p. 17) argumenta que, vista através de um olhar antropológico, a justiça está sempre enredada na localidade da qual emerge e que iniciativas de JT ou outros tipos de iniciativas de justiça são frequentemente confusas e conturbadas e muitas vezes falham em atender às duras realidades no terreno. Quais histórias são afirmadas ou negadas? As vozes de quem são ouvidas ou silenciadas? (ver Moulin, 2016) O que significa justiça através do espaço e do tempo? E quais interesses e/ou estruturas de poder comandam as iniciativas de JT? De uma perspectiva antropológica é fundamental considerar as realidades do terreno para responder adequadamente a estas questões. Nesse sentido, Duthie (2010) destaca que dado as complexidades das negociações de JT nossas expectativas com relação a elas devem ser modestas e realistas (ver também Sandoval, 2014) e que devemos esperar consequências não-intencionais. Hinton (ibid., p. 17) conclui afirmando que a JT é uma ferramenta que, apesar de suas limitações, pode trazer mudanças sociais importantes, particularmente se der mais atenção à relação entre justiça e localidade. É precisamente nesta fronteira que uma antropologia da JT emerge.

3.2.2. *Criminologia Crítica e JT*

O criminologista irlandês Kieran McEvoy (2007 e 2008) escreveu uma das mais conhecidas críticas do legalismo no campo da JT. Portanto, seus argumentos são

importantes para se questionar a preponderância da visão positivista do direito na JT. Para McEvoy (2008), este novo campo da JT tem como uma de suas principais características a centralidade do legalismo. Segundo a clássica definição de Judith Shklar (1963, p. 1-2), legalismo seria um processo que separa a análise jurídica da política e das ciências sociais, focando apenas nos aspectos formais do sistema legal. Assim, McEvoy (2008, p. 19) argumenta que uma forte tendência positivista persiste na teoria e prática do entendimento legal da JT. Para ele, em parte, isto é consequência do grande fluxo de recursos que abasteceu o campo nos níveis nacional e internacional a partir da institucionalização da JT em grandes edifícios legais como os tribunais internacionais para a ex-Iugoslávia e Ruanda, o Tribunal Penal Internacional, e outros tribunais nacionais e híbridos. Destaca também que isto decorre precisamente do fato de que o contexto de instabilidade das transições deixarem às claras a natureza política e contingente da legalidade que o legalismo formal se torna uma defesa para os advogados que trabalham neste campo.

O autor avalia três variantes do legalismo, as quais ele chama de “legalismo como sedução”, “legalismo como triunfo dos direitos humanos” e “legalismo e enxergando como um Estado”. A primeira variante refere-se à influência pervasiva do direito nas vidas social e política das sociedades “estáveis”. Nesse sentido, o que a sociologia do direito chama de o caráter “sedutor” da análise legalista mostra-se particularmente bem adaptado aos contextos transicionais. Reivindicações sobre o “estado de direito” que se referem a valores e práticas como justiça, objetividade, certeza, uniformidade, universalidade, racionalidade, entre outros, são especialmente valorizadas em tempos de profundas transições sociais e políticas. Geralmente, em tais sociedades, a característica definidora do regime anterior era exatamente a falta do estado de direito ou a distorção de formas de legalidade. Portanto, nos contextos transicionais o direito se torna uma ruptura prática e simbólica com o passado; um esforço para demonstrar publicamente uma nova legitimidade e prestação de contas. Em tais circunstâncias, a assinatura e implementação de acordos internacionais de direitos humanos são parte importante da busca por reputação internacional. Ele explica que a descrição do legalismo como “sedutor” não visa denegrir a importância do direito e da análise jurídica no processo de transição, mas sugerir que o legalismo tende a evitar e excluir importantes questões de outras disciplinas e perspectivas complementares. Por

exemplo, ele argumenta que talvez seja compreensível o fato de que muitos (as) juristas que praticam o direito penal internacional tendam a não se prenderem a questões fundamentais como “Qual é o propósito da JT?” ou “A quem ela serve?”. De forma semelhante, continua McEvoy, apesar de talvez menos desculpável, seja o fato de muitos (as) acadêmicos (as) do direito que trabalham no campo da JT parecerem gastar suas energias na tarefa de analisar quais seriam os padrões internacionais relevantes e em análises jurídicas comparadas de casos anteriores, sem enfrentarem estas questões maiores. De forma ácida, ele enfatiza que estes (as) juristas preferem o conforto de permanecerem em seus sistemas fechados de pensamento (ibid., p. 20-21). Como enfatizaremos abaixo, ele buscará desenvolver maneiras de enriquecer o pensamento legal e formas de evitar algumas das consequências negativas das qualidades sedutoras do direito.

Na variante que ele chama de “legalismo como triunfo dos direitos humanos”, McEvoy começa por destacar a onipresença que o discurso dos direitos humanos adquiriu e como o seu suposto espírito de justiça, retidão, integridade e honradez tem sido assumido sem maiores questionamentos pelas ONGs desta área. Neste sentido, ecoando as críticas feitas anteriormente por Ignatieff (2001) e Kennedy (2004) ao movimento dos direitos humanos, ele destaca que o excessivo legalismo do discurso dos direitos humanos contemporâneos “nega deliberadamente a natureza essencialmente *política* da sua argumentação e ofusca a realidade conflitiva de tais direitos” (ibid., p. 22; ênfases no original; ver também Hopgood, 2013; Moyn, 2014, p. 65; Souza, 2014). Para o autor, as difíceis decisões políticas a serem tomadas em contextos instáveis e sem garantias de segurança que caracterizam a vida de muitos (inclusive a dos próprios ativistas de direitos humanos) são traduzidos pelo discurso dos direitos humanos na legalidade técnica dos padrões internacionais, certezas legais e objetividade política. Esse processo simplifica a complexidade da vida nas sociedades conflagradas e vê como positiva as normas que embasam tais desafios nas convenções e tribunais internacionais, constituições e cortes domésticas. Nesse processo, divorciado de qualquer consideração mais detida sobre os contextos político, social e cultural que produziu a violência em primeiro lugar, a capacidade das instituições de direitos humanos de prevenir a violência futura é simultaneamente reduzida (ibid., p. 22-23). Em suma, para McEvoy,

uma caracterização mais direta dos direitos humanos nos discursos contemporâneos da JT sugeriria que estes:

Prestam-se a uma perspectiva centrada no Ocidente que parece imposta de cima para baixo; se apresentam como apolíticos; possuem a capacidade de se desconectar da realidade política e social da transição através de um processo de ‘legalismo mágico’ (no qual, por exemplo, se um Estado ratificou um documento como a Convenção contra a Tortura ele estaria livre de acusações de tortura); e, finalmente, eles sugerem um foco predominantemente punitivo como principal mecanismo de responsabilização (ibid., p. 24-25; ver também Mutua, 2001; Anna'im, 2013).

Na última variante, que ele chama de “legalismo e enxergando como um Estado” há uma tendência a um entendimento da JT que é estatocêntrico e algo imposto de cima para baixo. Assim, o crescimento da JT gerou uma *institucionalização* da JT em estruturas supra-estatais e outras que visam copiar as funções do Estado. Como exemplo supra-estatais, McEvoy cita os tribunais internacionais temporários para a ex-Iugoslávia e Ruanda, que entraram em funcionamento em 1993 e 1997, respectivamente. E também o Tribunal Penal Internacional que entrou em funcionamento em 2002. No nível nacional, menciona os tribunais híbridos em Serra Leoa, Timor Leste e Camboja que combinam os esforços de atores jurídicos locais e internacionais. Somam-se a estas medidas excepcionais os programas de reconstrução dos sistemas de justiça penal estatal através de programas de construção de “estado de direito” que têm a função de assegurar um provimento mais justo e eficiente da justiça. Para McEvoy, estes programas são aplicados em países que passaram por conflitos e nos chamados “Estados falidos”. Estas e outras iniciativas estatocêntricas tornaram-se os elementos comuns e aplicados como uma fórmula nos programas internacionais de reconstrução da justiça de transição. No seu entendimento, tais iniciativas refletem uma fé na capacidade das instituições do Estado de cumprir os objetivos associados com a JT (ibid., p. 25-26).

Na visão de McEvoy, o desenvolvimento destas instituições reflete uma tendência de um campo dominado por juristas e algo que o antropólogo James Scott (1999) chamou de “enxergando como um Estado”. Scott destaca que quando os governos buscam atingir metas difíceis e ambiciosas precisam torna-las “inteligíveis” de modo a “enxerga-las” adequadamente e, portanto, inevitavelmente usar instituições como as do Estado como o meio de atingir tais fins. O Estado e instituições que

replicam as funções do Estado, como os tribunais internacionais e híbridos e outros programas de reconstrução de organismos internacionais, tornam-se os mecanismos práticos e metafóricos para lidar com situações complexas. Portanto, a lógica de se desenvolver a capacidade jurídica do Estado no nível nacional ou desenvolver instituições que replicam as funções do Estado no nível internacional para lidar com a justiça penal internacional pareceria impecável.

Entretanto, uma das razões que Scott usa para argumentar que grandes esquemas “estatocêntricos” geralmente falham de forma espetacular é que eles tendem a uma simplificação excessiva. Eles podem falhar em levar em consideração os costumes e os conhecimentos práticos locais e também não se engajarem adequadamente com as estruturas da comunidade e da sociedade civil. Tais falhas, frequentemente justificadas em nome da eficiência, *expertise* profissional ou simplesmente de se ter o ‘trabalho feito’ pode, por outro lado, gerar incompetência ou má administração e incentivar a resistência da população a tais iniciativas do Estado. McEvoy (ibid., p. 26) argumenta que, especialmente, quando os atores em tais instituições desenvolvem uma alto-imagem de que estão servindo a propósitos maiores como “restabelecimento do estado de direito”, a tentação de ver as vítimas ou as sociedades afetadas pela violência como algo que deve ser gerenciado e não como cidadãos a quem eles devem prestar conta, se torna uma possibilidade demasiadamente real.³⁰ Portanto, ele conclui afirmando que estas variantes do legalismo podem desconectar os indivíduos e comunidades de qualquer sentido de soberania sobre o processo da JT.

McEvoy traz argumentos da criminologia de modo a transcender algumas das questões associadas com a JT. Ele busca desenvolver uma versão “densa” da JT, ou seja, uma perspectiva que reflita criticamente sobre as ações, motivações, consequências, suposições filosóficas e relações de poder dos atores legais. Ele contrasta esta visão com o que chama de uma versão “fina”, isto é, uma que se prende a uma visão excessivamente legalista da JT e não questiona seus pressupostos de saber e as relações de poder. A criminologia é um tema onde outras disciplinas se encontram e tira sua vitalidade justamente deste rico cruzamento da sociologia, psicologia, direito, história e filosofia (ibid., p. 37). Por isso, o autor argumenta que ela pode trazer um

³⁰ Para uma análise contundente de como isto ocorreu frequentemente na chamada “reconstrução de Estados”, ver Chandler (2006).

importante quadro analítico que pode auxiliar tanto na avaliação dos resultados práticos das políticas de JT quanto pode trazer questões mais filosóficas sobre a quem ela serve e quais são os seus propósitos. Para isto ele levanta uma série de pontos.

De início, ele destaca que, uma vez que a abordagem legalista para a JT tende a ser estatocêntrica, é importante trazer, como contraponto, a contribuição da abordagem da criminologia para a análise do Estado. Sobre a relação do Estado e o funcionamento e controle da justiça, ele aponta que há hoje um consenso entre criminologistas sobre a fragmentação do Estado no que diz respeito ao funcionamento de vários aspectos da justiça, segurança, policiamento, punição, entre outros. Na sua visão, isto significa que criminologistas de várias estirpes estão pensando “além do Estado” nas suas análises sobre crime e justiça. Ele cita, por exemplo, o trabalho de Nikolas Rose (2000) que, influenciado pelos escritos de Foucault sobre a governamentalidade, não vê mais o Estado como o único provedor de tais serviços. Este seria um parceiro fazendo negócios com uma série de outros atores. Nesta visão, o Estado é retratado como exercendo apenas um poder limitado, mais de condutor e regulador do que o de provedor.

McEvoy cita os exemplos de que nos setores de inteligência, policiamento e segurança há, hoje em dia, “uma considerável cessão de autoridade e recursos *acima e além* do Estado nação” (ibid., p. 38-39; ênfases no original). A autoridade é cedida para grandes potências estrangeiras como os Estados Unidos. Ele comenta sobre a longa história de envolvimento das agências de polícia norte-americanas nas estratégias anti-drogas na América Latina e como atualmente elas tornaram-se muito ativas no policiamento anti-terrorista em uma gama de países. Some-se a isto, o desenvolvimento em muitas jurisdições da provisão de justiça *paralela* ao Estado, através de prisões privatizadas, e serviços privados de segurança e de controle de imigração. Para ele, temos visto o Estado tornar-se uma parte que contrata, regula e estabelece os parâmetros dentro dos quais os atores corporativos não-estatais devem prover o serviço requerido com um preço acordado. Por fim, ele comenta que muitos países industrializados têm cedido responsabilidades de justiça *abaixo* do Estado para as comunidades locais, organizações voluntárias e da sociedade civil envolvidas com a prevenção de crimes, justiça restaurativa e reintegração e controle de ex-infratores, entre outras atividades. Ele conclui que, desta maneira, “o Estado idealizado como o detentor do monopólio sobre as funções de justiça que é ‘imaginado’ em muitos discursos estadocêntricos da

JT e evidenciado nos grandes gastos com ‘programas de Estado de direito’ não existe em boa parte do mundo desenvolvido” (ibid., p. 39).

O autor aponta que as dificuldades de responsabilização e transparência destes vários atores privados nos contextos transicionais são exaustivamente ensaiadas na literatura de criminologia. Contudo, McEvoy chama atenção para o fato de que este “Estado imaginado” talvez seja mais visível com relação à aparente dificuldade de se delegar funções de justiça *para baixo*, para as comunidades locais e estruturas da sociedade civil em tempos de transição. Como ilustração, baseia-se em sua própria experiência como advogado em iniciativas comunitárias de justiça restaurativa na Irlanda do Norte, e destaca como tais iniciativas geraram uma calorosa briga política. Mostra que também na África do Sul houve tensões, vindas até mesmo do Partido Congresso Nacional Africano, na relação entre o sistema jurídico formal e iniciativas de justiça e de paz das comunidades. Da mesma forma, no contexto ruandês, ele vê como inteiramente desproporcional algumas das críticas legalistas que foram direcionadas ao claramente imperfeito sistema de *Gacaca* (tribunais comunitários que foram criados a partir de iniciativa do governo para julgar crimes que envolviam o genocídio),³¹ devido a escala das atrocidades e as limitadas alternativas disponíveis. Na verdade, o que ele vê como as críticas mais convincentes ao sistema de *Gacaca* são justamente àquelas direcionadas ao alto nível do controle por parte do Estado de todo o processo e a consequente falta de autonomia das comunidades (ibid., p. 40).

Ele pondera que a criminologia contemporânea de maneira nenhuma está imune aos perigos do comunitarismo excludente, da reificação das desigualdades de gênero ou outras relações de poder e demais possíveis falhas ao se ceder poderes parciais de justiça às comunidades locais. Entretanto, apesar das notórias dificuldades de se “fazer justiça” em ambientes comunitários, na sua visão

o que distingue a criminologia moderna da maioria da literatura legalista sobre o tema, tanto em contextos transicionais como em consolidados, é que a primeira está disposta a *tentar* e assumir os desafios da justiça informal ou comunitária. Diferentemente de muitos advogados cuja posição cautelosa é o velho método do formalismo legal, a criminologia, de modo geral, não coloca expectativas na justiça estatal que não possam ser cumpridas (ibid.; ênfases no original).

³¹ Para um dos trabalhos mais completos sobre o sistema de *Gacaca*, ver Phil Clark (2010). O livro é fruto de nove anos de trabalho de campo em Ruanda acompanhando tais tribunais locais.

Nesse diapasão, destaca a tradicional nota de realismo da criminologia sobre a capacidade dos Estados de promoverem a justiça. Por isso, McEvoy argumenta que é na notória exaustão da capacidade das instituições estatais de demonstrar empiricamente o seu potencial de resolver as questões relacionadas à justiça que embasa boa parte da contribuição prática da criminologia aos debates de JT. Como exemplo, ele cita um dos pontos básicos de uma análise criminológica sobre a chamada “taxa de atrito” das estatísticas criminais. Isto se refere à diferença entre o número de crimes cometidos e o número que resulta em um julgamento efetivo. No Reino Unido, que ele destaca como sendo um retrato típico da maioria dos países desenvolvidos, os números ficam na casa dos três a quatro por cento dos crimes que resultam em um julgamento efetivo. Tal disparidade, cujo próprio ministério do interior refere-se como o “*gap* de justiça”, frente aos enormes gastos com justiça criminal, leva a muitos criminologistas a questionar seriamente se a tradicional justiça estadocêntrica realmente “vale o quanto pesa”. Entre os vários questionamentos que levaram a criminologia a um crescente refinamento sobre o que “realmente funciona” na prática da justiça criminal, ele cita que isto também explica o rápido desenvolvimento das iniciativas da justiça restaurativa (ibid., p. 41).

Na sua visão, tal abordagem crítica sobre a efetividade prática da justiça estatal carrega profundas implicações para a JT no nível doméstico. Como, por exemplo, injeção de fortes doses de realismo e ceticismo na capacidade dos Estados transicionais de erguerem sistemas criminais efetivos nos curto e médio prazos, já que são investidos recursos significativos nos já mencionados “programas de estado de direito” e mesmo nos países desenvolvidos tais sistemas estatais possuem uma capacidade limitada. Sugere, portanto, uma reformulação de tais programas que deveriam focar mais na capacitação de parceiros da sociedade civil, das comunidades e mesmo do setor privado. E necessitariam de tentar transformar as culturas organizacionais centralizadoras e monopolizadoras das agências estatais e colocar em funcionamento estruturas que garantam o bom regulamento de tais parcerias. Ele afirma que “‘enxergar’ como um Estado em tais contextos pode resultar em fracasso e desilusão” (ibid., p. 41).

Um ponto fundamental que está na base da contribuição da criminologia, trazida por McEvoy, é levantar questões como: Para quem e com quais propósitos é feita a JT?

Tais questões são particularmente pertinentes para os tribunais internacionais já que estes parecem ter as respostas menos desenvolvidas para estes questionamentos. Destaca que as típicas respostas legalistas são formuladas em termos de “trazer justiça para as vítimas” ou “julgar os responsáveis”. Para ele, parece haver, nesses casos, pouco conhecimento do conjunto complexo de necessidades das vítimas além da *punição* dos perpetradores. Este ponto também é discutido por outros criminologistas, como Henham (2010), que relaciona alguns problemas centrais no que diz respeito à suposta universalidade da justiça penal internacional. Enfatiza que suas sentenças falham em refletir a diversidade das expectativas sobre a justiça presentes em contextos pós-conflitos específicos. Henham sugere, então, que se os julgamentos penais fossem mais “inclusivos” e “restaurativos” eles estariam mais preparados para responder às percepções alternativas de justiça em diferentes contextos.

Aprofundando este debate dentro da perspectiva criminológica, Hoyle (2010) argumenta que a justiça internacional não pode ser justiça *restaurativa*, mas pode e deve usar *práticas* restaurativas e sugere que isto pode ser feito ao se prover reparações. Apesar de tais processos reparatórios proverem uma oportunidade para unificar os objetivos coletivos e individuais dos julgamentos penais internacionais e questionar os binários das concepções retributiva e restaurativa da justiça, Hoyle salienta que reparações apenas não irão restaurar adequadamente as vítimas ou as comunidades fraturadas.

Por sua vez, McEvoy reconhece a importância das medidas colocadas em prática pelos tribunais internacionais como proteção das vítimas/testemunhas, aconselhamento, entre outras medidas protetoras, mas pondera que pesa sobre estes tribunais a persistente suspeita de que são usadas atitudes instrumentalistas para com as vítimas como principal meio de se chegar a um julgamento bem sucedido (2008, p. 42). Uma suspeita reiterada por críticos da justiça internacional que comentam sobre o crescimento de todo o seu aparato nas últimas décadas, com seus palácios que parecem totalmente descolados da pobreza em que a maioria das vítimas reais vivem e da necessidade desta justiça de reafirmar sobre as vítimas uma metanarrativa de heroísmo e inocência para se auto legitimar e se perpetuar. Um destes críticos argumenta que

a justiça internacional é sobre as vítimas reais apenas em um sentido secundário. Hoje em dia ela é quase inteiramente sobre *si mesma*. (...) De fato, meu argumento

é o de que mais do que qualquer um os beneficiários dos julgamentos internacionais são os próprios defensores da causa da justiça internacional. As vítimas são os efeitos colaterais, a matéria-prima para se construir o maquinário de poder intervencionista necessário para fazer o bem em um mundo de soberanos. Os defensores da causa usam as histórias das vítimas e sobreviventes no que são efetivamente julgamentos-espetáculos (*show trials*), ou o que Judith Shklar chama de “julgamentos políticos”. Esses são julgamentos-espetáculos não no sentido soviético de que haja uma evidência fabricada contra o acusado, mas porque a principal função de tais rituais é dramatizar a metanarrativa “no palco global”. A justiça internacional é uma performance (Hopgood, 2013, p. 29 e 126; ênfases no original).³²

Vemos, dessa forma, que os criminologistas, em geral, insistem que a justiça penal internacional enfatiza excessivamente a punição como um meio de responsabilizar perpetradores, planejadores e instigadores de alto cargo político pelas atrocidades passadas. Faz-se uma ligação causal da punição com o argumento de que ela servirá como instrumento de dissuasão para futuros perpetradores de genocídio e outras violações em massa. McEvoy explica que esta lógica não parece levar em consideração a literatura da criminologia que questiona seriamente a teoria da dissuasão em geral, independentemente das circunstâncias sociais, políticas e culturais que levaram ao genocídio. Na sua visão, tal foco falha em levar em consideração as noções mais ricas de responsabilização deliberativa desenvolvida pela justiça restaurativa ou mesmo as formas em que um foco na responsabilização *individual* deixa de considerar os complexos fatores *coletivos* que contribuem para a violência. Enfatiza que declarar um pequeno número de indivíduos oficialmente culpados, corre o risco de se criar muitos “falsos inocentes” (2008, p. 43).

Para concluir, ele destaca que são bem vindos os desenvolvimentos do direito internacional dos direitos humanos e do direito penal internacional que têm tornado possível o questionamento das leis de anistia. Chama atenção particularmente para os desenvolvimentos no sistema inter-americano de direitos humanos. Além disso, há uma miríade de tribunais e o funcionamento do Tribunal Penal Internacional. Na visão de McEvoy, “abrir mão” (*letting go*) do legalismo não requer abandonar estes avanços, mas basear-se neles. Sugere um reconhecimento mais honesto das limitações do pensamento e prática legalistas que não são devidamente baseadas no “mundo real” em

³² Ver também, Barshack (2000); Mégrét (2002); Koskeniemi (2002); Drumbl (2012); Shapiro (2015); Mandlingozi (2010).

que o direito opera em lugares como Ruanda, Colômbia ou Serra Leoa. Contempla uma maior vontade de abrir espaço para atores além do Estado ou de instituições que replicam as funções do Estado na provisão da justiça. Significa estar aberto para *insights* de disciplinas e formas de conhecimento além do direito para melhor entender o significado da justiça durante uma transição. Para ele, uma variante mais “densa” da JT estaria mais preparada para efetivamente servir àqueles que foram mais afetados pelo conflito (ibid., p. 45).

3.3. A problematização da JT pelos discursos críticos contemporâneos como uma das bases para a análise genealógica

Vimos como uma problematização histórica examina como um assunto torna-se um problema, uma entidade governável. Uma complexa relação poder/saber insere-o na política da verdade, no jogo do verdadeiro e falso, e formata-o em uma maneira específica. Na visão de Foucault, a função da crítica é fazer uma análise de como fomos constituídos e aventar as formas de ultrapassagens possíveis. O que se busca nesta pesquisa é examinar como as respostas articuladas como solução para os problemas da JT passam por uma reavaliação e por diversos questionamentos. Assim, alguns discursos da Antropologia e da Criminologia questionam os pressupostos normativos da teoria e da prática da JT. Trata-se, como foi destacado por Bigo (2013), de analisar as múltiplas traduções entre as diferentes disciplinas e o engajamento com diferentes domínios de conhecimentos de forma a trazer novas possibilidades de JT.

Nesse sentido, o engajamento da Antropologia com a JT, conforme articulado por Hinton (2010), questiona a teleologia que está por trás do próprio termo “Justiça de Transição”. Este sugere uma hierarquia e uma evolução, com uma sociedade implicitamente mais “atrasada” ou “bárbara” usando as ferramentas do liberalismo para “se desenvolver” em um Estado moderno mais “civilizado”, “liberal” e “democrático”. O período de transição seria visto, nesta ótica, como um “marco zero” que inauguraria a passagem de um estado de conflito e “selvageria” para um estado idílico de liberalismo, onde imperaria o estado de direito. Destaca também como a JT produz certas categorias de indivíduos, uma vez que as pessoas são aparentemente transformadas em sujeitos

liberais, cidadãos “autônomos” imbuídos de “liberdade”, “igualdade” e “direitos” que se engajariam em práticas políticas democráticas.

Hinton argumenta que a contribuição da Antropologia está na sua especificidade de se engajar com as realidades no terreno, algo muitas vezes ignorado por grandes esquemas estatocêntricos articulados pelas elites política. Uma antropologia da JT emergiria deste engajamento entre justiça e localidade. Daí emerge outras possibilidades de JT, vislumbradas e apropriadas a partir da complexa interação entre o local/nacional/internacional. Indo além da JT que é vislumbrada por organismos internacionais e elites nacionais de selecionar quais seriam as opções políticas disponíveis a partir de uma abordagem da “caixa de ferramentas” (*toolkit*), supostas “boas práticas” que teriam dado certo em outros contextos e que estariam prontas para serem devidamente descontextualizadas, padronizadas e difundidas globalmente (ver Ancelovici e Jenson, 2013, para uma análise de como o ICTJ elaborou a padronização das Comissões da Verdade globalmente a partir da experiência da CVR na África do Sul) como um “modelo” a ser aplicado alhures ou de um “*menu*” de itens pré-determinados de JT.

Para a abordagem da Criminologia crítica, como vimos descrita por McEvoy (2008), há uma forte tendência positivista na teoria e prática jurídica no campo da JT. Este legalismo entranhado no discurso dos direitos humanos acarreta um ponto preocupante, para este ponto de vista. Este seria a negação da natureza política de seu discurso e o quanto tais direitos são conflitivos e não “auto-evidentes” a partir de padrões internacionais – podemos observar que tais padrões aparecem nos dias de hoje como uma espécie de substituto dos direitos naturais de outrora para o cosmopolitismo liberal contemporâneo que os colocam como se fossem “acima da política”, já que supostamente seriam fruto de um “consenso internacional”, ignorando toda a história de contestação de suas negociações e a política hegemônica dos organismos internacionais que os produzem (como será discutido no próximo capítulo).

Uma vez que esta vertente da Criminologia vê a JT como estatocêntrica e como algo imposto de cima para baixo, ela busca estabelecer entendimentos que vão além do Estado. Para isso, conforme desenvolvido acima, a fragmentação do Estado nos setores de justiça e segurança questiona a visão de um Estado idealizado como o detentor do monopólio sobre as funções de justiça. Isto somado ao ceticismo empírico quanto à

exaustão do Estado no setor de justiça, destaca que uma política da JT focada apenas no Estado e ignorando a sociedade civil e comunidades pode levar a fracassos e desilusões. Por isso, a ênfase em um reconhecimento mais honesto das limitações do pensamento e prática legalistas. Questiona-se também para quem e com quais propósitos é feita a JT. Deve-se destacar os interesses específicos e gerais por trás do estabelecimento de cada um de seus mecanismos. Nesse sentido, um foco excessivo da JT na punição individual (conforme o estabelecimento de tribunais internacionais e híbridos) fecha as portas para outros fatores coletivos e tende a não explorar as possibilidades abertas pela justiça restaurativa.

Destas duas abordagens, a da Antropologia e a da Criminologia, emerge todo um questionamento e problematização do estado atual da teoria e prática da JT. Estas são duas, entre múltiplas possibilidades abertas pela imaginação crítica na política mundial da JT. Conforme destacado por Ní Mhurchú e Shindo, “se engajar na imaginação crítica é entender a política mundial em termos fluídos e indefinidos. Ela desenvolve uma miríade de formas de se falar, avaliar e interrogar a natureza mutante da política mundial” (2016, p. 8). Estas possibilidades não oferecem uma “receita de bolo” pronta, caminhos fáceis e seguros para se desenvolver análises, mas enfatizam que “se engajar com a imaginação crítica não é oferecer respostas, mas continuar questionando” (ibid.). Dado que a intenção da análise genealógica é intervir nos debates contemporâneos, a problematização não é apenas o ponto de partida, mas o objetivo (Bonditti *et.al.* 2015, p. 172).

No próximo capítulo, nos voltaremos para a análise de alguns textos-chave da ONU para ver como se cristaliza algumas noções de JT que servirão de orientação/modelos universalizáveis. O foco será na relação do ICTJ (*International Center of Transitional Justice*) com a ONU. Argumentaremos que esta relação foi fundamental para a universalização da JT como um mecanismo de gestão de crises e resolução de conflitos com possibilidades de “aplicação” em contextos pós-conflitos e mesmo com este ainda em andamento. Mostraremos como o ICTJ foi fundamental para a instrumentalização da JT dentro da ONU e dentro de suas Operações de Paz. Isto transforma de sobremaneira os entendimentos do que seria a JT. Agora esta passa a estar associada, não mais apenas a processos de democratização no pós-autoritarismo, mas a projetos de reconstrução de Estados e mesmo de mudança de regimes dentro do

contexto da chamada “guerra ao terror” liderada pelos EUA. Veremos como o ICTJ busca um intenso *lobby* para mostrar que a JT possui as “ferramentas” necessárias para ser parte destas empreitadas. Tais “ferramentas” seriam as velhas e conhecidas práticas, agora repaginadas para novos tempos e contextos: Comissões da verdade para se investigar o passado de conflitos; julgamentos dos considerados perpetradores, agora, não apenas de violações de direitos humanos, mas, na esteira da então recente criação do Tribunal Penal Internacional, de crimes de guerra, de crimes de lesa-humanidade e de genocídio; reformulação das instituições de segurança e reconstrução do sistema judiciário; iniciativas de memória e de reconciliação.

Veremos como tudo isto vai transformar e expandir a JT além dos limites então conhecidos. Aliás, uma das estratégias do ICTJ é conceituá-la como sendo algo “em aberto” sempre pronta para ser vista como uma das soluções para um crescente número de problemas sociais. Portanto, o momento de criação do ICTJ, em 2001, pode ser visto como outro momento de problematização histórica da abordagem genealógica empreendida nesta pesquisa. Trata-se da maior e mais expressiva ONG do campo que, em parceria com a ONU, será responsável pela difusão global das questões de JT.

O quanto estas reformulações da JT respondem às reais necessidades das populações locais, principalmente das populações marginalizadas e empobrecidas do interior rural dos países que passaram ou ainda estão em conflito? Populações estas que, na maioria das vezes, sofreram o maior impacto do conflito e que não estão nas grandes capitais em contato com ONGs de direitos humanos e grupos organizados de vítimas (Robbins, 2011; Kent, 2011; Shaw, 2007). Populações e comunidades que perderam grande parte de seus membros e têm dificuldade de subsistirem e que, por isso, não necessariamente têm como prioridades no pós-conflito o estabelecimento de Comissões da Verdade, Julgamentos, e outros mecanismos, muitas vezes, defendidos como uma panaceia pelas elites internacionais e nacionais de modo a prestarem conta à comunidade internacional dizendo que trouxeram a “verdade” e a “justiça” ao país e que, portanto, este já estaria apto a receber a ajuda e os empréstimos internacionais, mas, sim, em como vão sobreviver economicamente dali em diante. Comunidades estas que possuem seus próprios métodos de reconciliação que não os dos “mecanismos” da JT reconhecidos internacionalmente. Para analisar questões como estas, que serão levantadas no próximo capítulo, as críticas às ambições globais e legalistas trazidas,

respectivamente, pela Antropologia e pela Criminologia são de crucial importância para esta genealogia.

Capítulo 4

A Justiça de Transição Universalizada: O *International Center of Transitional Justice* e a Organização das Nações Unidas

O foco deste capítulo é analisar como a Justiça de Transição (JT) tornou-se parte de uma modalidade de universalização dos mecanismos de gestão de crises globais. Em primeiro lugar, analisaremos o contexto de formação do *International Center of Transitional Justice* (ICTJ ou Centro), em 2001. O ICTJ é a principal Organização Não-Governamental (ONG) do campo da JT e contribuiu de maneira incisiva para a formação deste campo, seja através da difusão dos vários mecanismos da JT ou do grande investimento no desenvolvimento de pesquisas. É importante analisarmos a formação, o desenvolvimento e os objetivos desta ONG, pois ela ilustra o contexto em que as diversas experiências de JT começaram a ser racionalizadas – através da instrumentalização de práticas de poder/saber – com o objetivo de servir de “melhores práticas” para os demais países pós-transicionais ou pós-conflitos.³³ Por que, naquele momento específico, houve a necessidade de se criar instituições especificamente voltadas para a disseminação das “melhores práticas” e das “lições aprendidas” em JT? Veremos como uma série de organizações financiadoras e agências de desenvolvimento e cooperação internacional de países norte-americanos e europeus investiram em uma nova abordagem para lidar com ambientes convulsionados por crises humanitárias. Além disso, examinaremos como os instrumentos forjados por esta ONG, como os

³³ O termo “melhores práticas” (*best practices*) é usado com frequência por organismos internacionais na formulação de políticas. A intenção de uma ONG, Organização Internacional ou consultor (a) ao reunir um conjunto das “melhores práticas” em um relatório a ser apresentado a formuladores de políticas, nacionais e/ou internacionais, é demonstrar o rol de políticas que já foram implementadas em diversos países em um tema específico. Busca-se, desse modo, apresentar as políticas que funcionaram bem e as que não funcionaram, dando opções para serem aplicadas no caso em tela no momento. Tudo isto envolve, logicamente, vieses da parte de quem reúne e apresenta tal conjunto. Desde o processo de seleção de quais casos devem ser escolhidos, muitas vezes a partir de dezenas de possibilidades, passando por quais serão tidos como bem sucedidos ou não, até o tipo de orientação política a ser indicada a partir de tais casos. Veremos, ao longo deste e do próximo capítulo, que os críticos argumentam que tal prática envolve na realidade a escolha de algum (ns) caso (s) como “modelo (s)” (cuja complexidade e contradições são simplificadas para tornarem-se recomendações políticas “objetivas” e para que sejam capazes de viajar por diferentes contextos) e serão difundidos como a solução a ser aplicadas nos mais diversos contextos. As escolhas de quais remédios institucionais serão aplicados dependerá do tipo de política advogado pela organização em tela. Para Subotic (2012, p. 120-121), Neumann e Sending (2010, p. 11) e Duffield (2001, p. 263) as melhores práticas como receituário de medidas são um componente fundamental da governança liberal.

chamados “*toolkit* da JT” e a “abordagem holística” tornaram-se, o modelo padrão a ser adotado universalmente.

Analisaremos a intensa relação do ICTJ com a Organização das Nações Unidas (ONU) e como aquele agiu para fortalecer e institucionalizar o tema da JT dentro desta. De fato, desde a criação do ICTJ, a relação com a ONU foi intensa e fundamental para institucionalizar o tema, uma vez que participavam da capacitação de altos funcionários da ONU no tema e foi convidada para falar sobre o tema perante o Conselho de Segurança, algo raro para uma ONG. Nesse sentido, a segunda parte do capítulo analisará a institucionalização do tema dentro da ONU. Como o tema da JT passou a ser incorporado dentro do arsenal da instituição para lidar com a construção e consolidação da paz? Assim, veremos que tanto a ONU como o ICTJ passam a enfatizar os mecanismos da JT como essenciais para as Operações de Paz. Desse modo, veremos como a JT emerge, agora rearticulada através do nexos segurança-desenvolvimento, como mais um dos instrumentos da chamada “Paz Liberal”, de acordo com a qual “sociedades pacíficas são construídas a partir da implementação da governança democrática, da introdução de estruturas de economia de mercado e do estado de direito e são baseadas nas normas que valorizam os direitos humanos, o individualismo, o pluralismo político e a diversidade social” (Grigat, 2014, p. 565). A expressão material do discurso da paz liberal é encontrada nos “programas padrões” da construção da paz e de Estados que atores internacionais como a ONU e países ocidentais têm implementado ativamente em regiões afetadas por conflitos violentos ao redor do mundo desde o início dos anos 1990 (ibid.).

Tais análises também mostram as transformações que a JT vem sofrendo nas últimas duas décadas, sendo hoje não mais vista como algo a ser feito apenas no “pós-transição”, mas é aplicada em diferentes tipos de transições (onde a natureza e a direção da transição têm tomado as mais diversas e imprevisíveis formas, como mostra os desenvolvimentos dos últimos anos no norte da África e no Oriente Médio) e mesmo quando o conflito ainda está em curso. Investigar as práticas e objetivos do ICTJ e da ONU ilustrarão as múltiplas facetas e direções que o campo da JT tem tomado. Após a inserção da JT, principalmente a partir do século XXI, como mais instrumento da Paz Liberal em suas Operações de Paz e de Pacificação, o que emerge é uma JT

transformada e ampliada. O capítulo se baseia na análise de conteúdo dos relatórios anuais e publicações do ICTJ e da ONU.

Ademais, há poucos estudos sobre o papel das ONGs e doadores (como a Fundação Ford, *Open Society*, entre outros) dentro da vasta e crescente literatura sobre JT. Sabe-se pouco sobre o que realmente fazem e qual suas influências e impactos dentro do campo e também nas localidades onde atuam. De fato, isto é surpreendente dado a onipresença destas. Some-se a isto a falta de análises críticas sobre os atores da sociedade civil, onde seus papéis supostamente positivos e independentes são aceitos acriticamente (Hovil e Okello, 2011; Reydam, 2016) e sem maiores análises empíricas e etnográficas. Há uma grande diferença entre objetivos declarados, resultados alcançados e impactos acessados. Muitas vezes, os objetivos e agendas destas ONGs passam longe das reais necessidades das vítimas, como demonstraremos alguns exemplos abaixo. Há pouquíssimos estudos sobre o ICTJ, a principal ONG do campo (ver Dezalay, 2008 e Ancevolic e Jenson, 2013) e pouca análise sobre o papel das ONGs e de seus financiadores e doadores no campo de forma geral (ver Arthur, 2009 e Subotic, 2012). Isto demonstra uma grande lacuna nos estudos sobre JT e demanda estudos específicos. Este capítulo também visa colaborar com este tipo de análise.

4.1. O ICTJ e a padronização dos mecanismos de JT

4.1.1. A rápida ascensão de uma nova ONG internacional

Nesta primeira seção do capítulo analisaremos os objetivos iniciais do ICTJ (posteriormente veremos como estes objetivos irão se expandir e modificar), o contexto internacional que forjou sua formação e por que alguns analistas, bem como o próprio ICTJ, destacam a sua formação como fundamental para a própria consolidação do campo da JT.

O ICTJ foi criado em março de 2001 com o objetivo inicial de

auxiliar países que buscam responsabilização para atrocidades em massa ou abusos de direitos humanos. O Centro trabalha em sociedade que emergem de governos repressivos ou conflitos armados, bem como em democracias estabelecidas onde injustiças históricas ou abusos sistemáticos permanecem como não resolvidos. Provemos informação comparada, análise legal e política, documentação, e pesquisa estratégica para governos, ONGs, entre outros. Nosso trabalho foca em

cinco elementos principais da justiça de transição: desenvolvimento de estratégias para julgar perpetradores, documentação das violações através de meios não-judiciais como comissões da verdade, reforma de instituições abusivas, prover reparações para as vítimas, e promover a reconciliação. O ICTJ é comprometido com a construção de capacidade local e, de modo geral, com o fortalecimento do emergente campo da justiça de transição, e trabalha ao lado de organizações e *experts* ao redor do mundo para realizar isto (ICTJ, 2001/2002, p. 1).

Antes de explicarmos a importância e o significado desta primeira declaração de missão, sua primeira apresentação formal, nos voltamos para explicar o contexto político que facilitou sua formação e porque, em tão pouco tempo, o ICTJ conseguiu tanto impacto e projeção. Em primeiro lugar, é importante destacar que foi a junção de grandes financiamentos com *experts* que tinham conhecimentos teóricos e práticos sobre o funcionamento dos mecanismos da JT que explica porque o ICTJ desde o seu início conseguiu tanta influência. Baseado em Nova York, o centro foi fundado pelos sul-africanos Alex Boraine,³⁴ Paul van Zyl³⁵ e pela norte-americana Priscilla B.

³⁴ Alex Boraine, conhecido ativista anti-*apartheid*, foi presidente da igreja metodista sul-africana, no início dos anos 1970, e membro do parlamento entre 1974 e 1986, quando renunciou por acreditar que a política partidária sob o *apartheid* na verdade limitava sua atuação. Fora do parlamento e de suas restrições acreditava que poderia agir de forma mais contundente para buscar alternativas democráticas para a África do Sul. Por isso, fundou o *Institute for a Democratic Alternative in South Africa* (IDASA). Em 1994 e 1995, organizou duas importantes conferências internacionais, destacadas no primeiro capítulo, “*Dealing with the Past*” (ver Boraine, Levy e Scheffer, 1994) e “*Truth and Reconciliation*” (ver Boraine e Levy, 1995) que trouxeram para a África do Sul toda uma rede internacional de especialistas, ativistas e atores políticos com o objetivo de comparar experiências e examinar opções para a África do Sul. Tais conferências tiveram influência decisiva sobre o debate que envolvia o formato da futura Comissão de Verdade e Reconciliação, principalmente sobre a questão do suposto caráter terapêutico dos testemunhos públicos (Leebaw, 2011, p. 70-71). Vemos assim o que para o então emergente campo da JT seria o embrião da seleção das “melhores práticas” que se tornaria prática corrente das organizações da área. Devido à repercussão da conferência de 1994, que ajudou a fomentar todo um debate sobre a criação de uma Comissão da Verdade no bojo da transição sul-africana, Boraine saiu da IDASA e fundou a organização *Justice in Transition* para se dedicar exclusivamente à fomentar tal debate. Entre 1995 e 1998 ele atuou como vice-presidente da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, ao lado do arcebispo e ganhador do prêmio Nobel da paz, Desmond Tutu. De 1998 ao início de 2001, ele foi professor de Direito da *New York University* e prestou uma série de consultorias para países que buscavam formar Comissões de Verdade. Foi presidente do ICTJ de 2001 à 2004, quando passou para o quadro de diretores da instituição. Para os dados biográficos usados aqui, ver <http://www.liberationafrica.se/intervstories/interviews/boraine/?by-name=1> (acessado em 12/08/2016) e <https://www.ictj.org/about/alex-boraine> (acessado em 12/08/2016). Ver também Boraine (2000 e 2008).

³⁵ O jurista Paul van Zyl é descrito como um “empreendedor organizacional” (Dezalay 2008, p.76-77). Isto porque tendo crescido no meio universitário militante da África do Sul do *apartheid* buscou tanto qualificação acadêmica, aprofundando-se nos estudos de pós-graduação, quanto fundou, em 1989, a ONG *Center for the Study of Violence and Reconciliation*. Este influente centro serviu como local de recrutamento para a Comissão de Verdade e Reconciliação (ibid.) e a auxiliou em várias tarefas de seu trabalho. van Zyl foi recrutado como secretário executivo da Comissão, entre 1995 e 1998. Assim como Boraine, depois de terminado os trabalhos da Comissão ele passou a prestar consultorias e a colaborar com diversas instituições e países no estabelecimento de comissões da verdade. Entre 2000 e 2015 ele foi

Hayner.³⁶ Seus nomes estão entre os mais conhecidos do campo e já eram influentes consultores e acadêmicos quando fundaram o centro para prover consultoria na área de JT. Conforme veremos abaixo, a trajetória profissional e grande experiência do trio de fundadores somado a financiamentos milionários ajudam a explicar como o centro conseguiu angariar tantos recursos e influência em tão pouco tempo.

Ao se analisar o contexto internacional que favoreceu a criação do ICTJ, em 2001, vemos que toda a repercussão internacional que teve a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul foi um grande ponto de virada para o campo da JT, que ainda dava seus primeiros passos. A despeito de todos seus problemas, contradições, críticas e dúvidas que levantou em seu próprio país, inclusive dentro do partido governista, seu impacto internacional sobrepujou o de todas as suas anteriores, como as da Argentina, do Chile e da Guatemala, e, portanto, ela abriu um verdadeiro mercado para as Comissões da Verdade. Se olharmos a estruturação do “mercado de intervenção militante do Norte nas violências do Sul Global”, no dizer de Dezalay (2008), seja através da criação de ONGs de direitos humanos ou de resolução de conflitos, vemos que o final da Guerra Fria

sinaliza o intervencionismo militante na ‘resolução’ de conflitos ditos ‘internos’ e, portanto, a emergência de um ‘mercado’ privado da intervenção militante. O momento de criação do *International Center of Transitional Justice* se situa, por outro lado, em um momento de consolidação deste mercado de intervenção, mas também de recomposição, uma vez mais, das fronteiras do campo militante dos direitos humanos, por uma renovação da divisão de trabalho da intervenção militante nas ‘violências do Sul’ (ibid., p. 72).

Uma instituição fundamental na fomentação, consolidação e deslocamentos deste mercado humanitário ou de intervenção militante é a Fundação Ford. Criada há mais de oitenta anos, inicialmente ligada à *Ford Motor Company*, há várias décadas mantém um caráter filantrópico. Ao longo do tempo ela é retratada como tendo passado

professor de Direito e diretor do programa de Justiça de Transição da *New York University*. Hoje em dia é empresário do ramo de moda de alto luxo, ver www.maiyet.com.

³⁶ Priscilla Hayner é pesquisadora sobre Comissões da Verdade (ver Hayner, 2011). Antes de fundar o ICTJ trabalhou como consultora na Fundação Ford e no Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU onde auxiliava na formação de Comissões da Verdade em vários países (ver ICTJ, 2001/2002, p. 11 e 24). A participação dela consolidou ligações com a Fundação Ford, como veremos abaixo, e abriu possibilidades de colaboração com a ONU (Ancelovici e Jenson, 2013, p. 301).

por várias mudanças. Nos anos 1950 e início dos anos 1960, ela pouco se diferenciava de outras instituições conservadoras norte-americanas, como a própria CIA, que financiavam grupos organizados do *establishment* de política externa dos EUA na luta contra o comunismo e buscavam reforçar a posição de destaque e influência destes grupos de elites dentro do Estado norte-americano (Dezalay e Garth, 2006, p. 235). No fim dos anos 1960, uma nova geração dentro da organização voltou-se para apoiar e financiar a causa dos direitos civis, nos EUA, e também grupos de pesquisadores independentes nos países latinos americanos sob regime militar e de meados ao final dos anos 1970 converteu-se às questões de direitos humanos, ao menos no viés legalista representado por ONGs como a *Helsinki Watch* e o *Vicaría Solidaridad*, no Chile (ibid., p. 243; Keck e Sikkink, 1998, p. 97-102).

Portanto, desde os anos 1970, ela é uma das principais financiadoras e doadoras (ao lado da *Open Society* de George Soros, esta principalmente a partir dos anos 1990 e de fundações europeias) das ONGs de direitos humanos no mundo. Foi responsável pelo financiamento que criou, em 1978, a *Helsinki Watch* (depois *Human Rights Watch*); pelo financiamento das ONGs de Boraine e van Zyl na África do Sul dos anos 1980 e 1990; pelo financiamento da série de conferências internacionais (ao lado do *Aspen Institute*) que criou toda uma rede internacional de atores políticos, especialistas e instituições voltadas para as questões de JT; bem como de uma série de ONGs de direitos humanos e resolução de conflitos na América Latina nos anos 1980 e de centros de estudos de direitos humanos e justiça de transição em universidades norte-americanas (ver Korey, 2007; Dezalay e Garth, 2006; Slezkine, 2014). No final dos anos 1990, com os tribunais internacionais *ad hoc*, o estatuto de Roma, uma série de conflitos civis, e pós-Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, a Fundação Ford, na pessoa de sua então presidenta, Susan Berresford, vê a necessidade de criação de uma nova organização para lidar “com o mais urgente problema de direitos humanos do final do século XX e início do século XXI – a justiça de transição” (Korey, 2007, p. 259).

Dessa forma, a Fundação Ford decide criar do zero uma nova ONG, o ICTJ, encarregada de levar adiante funções que ultrapassam os limites de uma ONG convencional de direitos humanos. Mas para isto a Fundação Ford precisava, em primeiro lugar, testar a recepção de sua ideia junto à comunidade de direitos humanos.

Em dois encontros, um mais restrito, em 1999, e outro em 2000, em que são convidados representantes de cerca de quarenta ONGs, são discutidos os objetivos que se pretendem para esta nova ONG. A principal objeção à sua criação foi levantada pela *Human Rights Watch* (HRW). Na visão desta, que desde os anos 1980 foi uma das principais defensoras do uso do direito penal internacional para crimes de lesa humanidade, este novo campo não poderia ser baseado primeiramente na ideia de reconciliação e nem no uso prioritário das Comissões da Verdade, em detrimento do julgamento penal dos perpetradores. E como tal, os milhões de dólares que seriam reservados a esta nova ONG deveriam ser investidos na HRW que seria capaz de lidar com a nova temática. Dezalay (2008, p. 78) conta que a resposta da Anistia Internacional foi relativamente “neutra”, uma vez que seu financiamento que advém, em sua maioria, de seus membros não seria muito afetado. Já a HRW que depende dos financiamentos de organizações como a Fundação Ford, poderia ser afetada. Não por acaso, um dos principais nomes da HRW publicaria, logo em seguida, uma virulenta crítica das Comissões da Verdade, argumentando que esta seria uma escolha pela via fácil, “uma opção atenuada para evitar a justiça” (ver Brody, 2001).

Coube a Alex Boraine explicar que noções restaurativas seriam usadas de forma complementar, e não em detrimento, à justiça retributiva. Para este, seria justamente uma combinação destas que daria uma abordagem holística e abrangente para o trabalho desta nova ONG. Esta nova abordagem seria a marca de sua identidade, diferenciando-a das concorrentes convencionais na área de direitos humanos (ICTJ, 2006/2007, p. 4). A Fundação Ford fez uma doação inicial de quatro milhões de dólares por cinco anos, cifra rara, e impôs à HRW a nova divisão de trabalho no campo dos direitos humanos. A certificação dada ao ICTJ pela Fundação Ford e, como veremos, pela ONU a colocou desde o início em uma posição de destaque dentro da comunidade de direitos humanos e consolidou o desenvolvimento do campo da JT. Para Ancelovici e Jenson (2013, p. 301), “a certificação envolve, portanto, derrotar concorrentes e consolidar um nicho”.

4.1.2 A abordagem holística e a caixa de ferramentas (toolkit) da JT

Além da nítida disputa por espaço, dinheiro e poder entre as ONGs, o debate gerado sobre a criação do ICTJ tornou explícita a preocupação da comunidade de

direitos humanos com relação às Comissões da Verdade e a noção de reconciliação. Tanto uma quanto outra eram mal vistas pelos movimentos de direitos humanos, principalmente na América Latina. Nesta região, as duas concepções eram sinais de que o passado seria tratado de maneira oficiosa e cerimoniosa e que a reconciliação significaria que os julgamentos seriam uma opção a ser esquecida. Seus fundadores, portanto, tiveram que agir de forma estratégica de modo a fazer com que o ICTJ fosse aceito no campo dos direitos humanos e pudessem consolidar outro nicho. Caso contassem em prevalecer baseando-se somente “na áurea da comissão sul-africana” como fonte de autoridade teriam encontrado forte oposição ao projeto (Dezalay, 2008, p. 78). Daí a ênfase inicial que o ICTJ deu ao direito internacional dos direitos humanos para demonstrar que a questão penal é um dos principais elementos da JT. Isto se reflete na sua primeira declaração de missão, citada acima, que enfatiza principalmente os julgamentos e as reparações. Apesar desta primeira missão citar a promoção da reconciliação como um dos principais elementos da JT, o conceito de reconciliação sempre foi objeto de debate dentro da organização e a questão da memória só seria incluída mais tarde (ibid.).

A unidade de pesquisa do ICTJ é um de seus pontos centrais e nos ajuda a entender como foi desenvolvida sua noção de JT como algo permanentemente em aberto, pronta para incorporar novas áreas antes fora do seu radar. Boraine explica que, de início, a posição institucional para abordar as pesquisas sobre o tema buscou assumir que a JT é uma noção contestada e que a novidade do ICTJ seria aproximar a pesquisa do ativismo, mesmo que o foco da organização não seja na teoria *per se*, mas em ferramentas de aplicação práticas (ibid., p. 79). Para Dezalay (ibid.), a força do posicionamento do centro reside, portanto, precisamente na imprecisão da noção de “justiça de transição” e numa certa abordagem acadêmica, combinando pesquisa e prática. Esta fluidez permite o centro explorar os limites de práticas bem estabelecidas – resolução de conflitos, desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), Operações de Manutenção da paz, entre outras – e busca inserir suas atividades em outros campos procurando ampliar suas margens (ibid.). Assim, a JT é vista como resposta para vários tipos de conflitos sociais, indo muito além das questões transicionais que lhe deram origem para se inserir mesmo antes do conflito terminar.

Como veremos na próxima seção, isto foi fundamental para formar parcerias com as mais diversas agências da ONU.

O contexto político do final dos anos 1990 abre espaço para se desenvolver esta ampliação da JT, que será abraçada pelo ICTJ como uma de suas marcas. Esta época marca, em termos acadêmicos, a desintegração das dicotomias que marcavam o campo anteriormente (Teitel, 2003; Jeffery, 2014, p. 9, 22 e 67). No lugar das dicotomias paz *versus* justiça ou verdade *versus* punição, há um crescente reconhecimento, pós-Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, de que a justiça requer medidas restaurativas e a aproximação com o *peacebuilding* trouxe medidas restaurativas e retributivas inseridas nos processos de construção da paz (Jeffery, 2014, p. 11, 12 e 67). Isto marca a emergência da chamada “abordagem holística” para a JT. Em um trabalho originalmente publicado em 2005, destaca-se o que seria tal abordagem:

As estratégias de justiça transicional devem ter a maior abrangência possível e não se centrar somente em uma das partes da justiça transicional como a verdade, a justiça, a reparação, a reforma institucional ou a reconciliação. (...) Cinco anos atrás reinava a concepção errada de que somente podia ou devia ser gerada uma iniciativa institucional em resposta às atrocidades em massa. Hoje em dia é reconhecido, de forma quase unânime, que os julgamentos, as comissões da verdade, os programas de depuração e aqueles de reparação são quase sempre complementares e que, por consequência, podem ser estabelecidos concomitantemente. Portanto, é importante examinar se essas instituições podem interagir e em que forma poderia fazê-lo. As comissões da verdade devem proporcionar informação aos tribunais para auxiliar nos julgamentos? Os programas de depuração devem fornecer informação às comissões da verdade para ajudá-las a gerar um quadro geral de causas, natureza e magnitude das violações dos direitos humanos? Como devem se relacionar os programas de reparação com as demandas civis? Esse é um campo de estudo imensamente importante (van Zyl, 2011, p. 65 e 69; ver também, Boraine, 2006).

Esta abordagem holística é composta de uma “caixa de ferramentas” (*toolkit*), que busca fornecer uma ampla gama de respostas para lidar com o legado de violência, que pode incluir julgamentos, comissões da verdade, programas de reparação e compensação, reformas institucionais e iniciativas de reconciliação (ICTJ, 2001/2002, p. 9). Para o centro, esta abordagem holística é um dos mais importantes aspectos de seu mandato, a sua própria “razão de ser” (ICTJ, 2006/2007, p. 4). Entretanto, a abordagem holística e a estratégia da “caixa de ferramentas” são alvo de inúmeras críticas – algumas já destacadas no capítulo anterior. Por exemplo, o caso de Serra Leoa é

apontado pelo centro como sendo importante para ajudar na consolidação de tal abordagem pela simultânea existência da comissão da verdade (2002-2004) e do tribunal especial para Serra Leoa (TESL) (2002 -). Enquanto este deveria ser um exemplo de como um mecanismo complementa o outro, no objetivo de estabelecer uma paz sustentável e o estado de direito, alguns autores apontam que a abordagem holística, do modo como tem sido implementada, não passa de uma questão tecnocrática que visa escapar da política da JT pela simultânea aplicação de vários mecanismos.

Friedman e Jillions (2015) argumentam que colocados lado a lado estes mecanismos estabelecem um processo que permite aos formuladores das estratégias de JT evitar as difíceis decisões de escolher entre os valores da verdade ou da responsabilização penal, o que, ao mesmo tempo, evita que as diferenças na hierarquia destes valores para os vários atores envolvidos atrasem o processo. Contudo, perguntam se o conceito de justiça holística realmente evita a necessidade de se preocupar com a política da JT ou se desmonta os binários da paz *versus* justiça; justiça retributiva *versus* justiça restaurativa; verdade *versus* responsabilização; e as tensões entre as demandas locais por justiça *versus* demandas internacionais. Destacam que as influentes abordagens da ONU e do ICTJ sugerem que a resposta é um inequívoco “sim”. Porém, simplesmente assumir que a complementaridade de meios levará a um fim pré-determinado de maneira quase automática, é questionável. Resultados esperados, não são alcançados ao deixar cada mecanismo fazer seu trabalho sozinho sem maior interação. Para estes autores, o caso de Serra Leoa destaca que na medida em que houve algum sucesso na interação entre a Comissão e o TESL isto se deveu a uma tentativa de articulação política, em que o próprio ICTJ esteve envolvido, entre os dois órgãos, especialmente na parte de comunicação com a população, o que mesmo assim foi insuficiente (ver também Shaw, 2007).

No que pode ser visto como uma crítica direta ao trabalho do ICTJ, Friedman e Jillions (2015, p. 147) afirmam que a crença tecnocrática de se escolher determinados objetivos formais e finitos, como busca pela verdade e julgamentos no lugar de uma justiça econômica e social de longo prazo, necessidades psicossociais e cura da comunidade não alcançam as dimensões transformativas da justiça. Para eles, a transformação social não emergirá através de uma conversa tecnocrática, fechada. Por outro lado, a habilidade de vários caminhos institucionais trabalharem produtivamente

depende, em parte, de suas capacidades de comunicar às vítimas e às comunidades afetadas *como* diferentes mecanismos se reforçam mutuamente. Entretanto, o efeito de assumir a automática complementaridade de meios tem levado aos atores políticos internacionais “a estarem satisfeitos com a afirmação de que diferentes mecanismos da JT são processos mutuamente compatíveis como uma forma de evitar dar início a legítimos e importantes debates políticos sobre os compromissos feitos para se atingir a paz sem questionamentos críticos sobre suas compatibilidades e funções” (ibid.; ênfases no original).

Importantes críticas ao *toolkit* vão na direção de que, na verdade, ele não seria holístico e flexível o suficiente, caracterizando-se por um viés restritivo. Nesse diapasão, ele não deixaria espaço para modos tradicionais de reconciliação e cura comunitária; ao chegar com um modelo pré-determinado de opções, abriria pouco diálogo com as comunidades mais afetadas que normalmente ficam longe das capitais e dos contatos com ONGs de direitos humanos e grupos de vítimas (ver Robbins, 2012 e Shaw, 2007). “Se a JT deve realmente se tornar transformadora”, observam Weinstein *et. al.* (2010, p. 27, 47-48), “então o *toolkit* que se tornou o *menu* de opções da JT deve expandir-se e evoluir em intervenções que reflitam visões mais amplas de respostas às violações de direitos humanos”. Uma série de críticas foi feita recentemente.

Em primeiro lugar, destaca-se as desigualdades estruturais entre os atores da JT e as comunidades locais (ver MacKenzie e Sesay 2012, p. 154; Duffield, 2001; Kennedy, 2004). Para Mandlingozi (2010, p. 211; ver também Mutua, 2001) a ortodoxia da JT trata as vítimas e suas histórias como uma forma de imperialismo cultural, roubando suas dores, desumanizando-as ainda mais e reinstalando os atores do primeiro mundo como moralmente e racialmente superiores. Bem como não se analisa como seus programas de JT levam ao empoderamento ou a retirada de poder das vítimas ou da sociedade em geral. Em segundo, enfatiza-se as inconsistências das estratégias de JT, a falta de coesão e mesmo contradição entre seus objetivos (Leebaw, 2008), a medida em que suas agendas são determinadas por atores internacionais e não por atores locais, e a insistência em alguns mecanismos-chave que representam certos princípios legais globais que podem impedir ou sufocar iniciativas locais de lidar com os legados do conflito (McEvoy, 2007 e 2008; questões destacadas em estudos etnográficos, como os de Clark, 2010; Shaw, Waldorf e Hazan, 2010; Hinton, 2010a). Uma última crítica da

institucionalização da JT refere-se à sua hesitação em lidar de modo amplo e direto com questões de cumplicidade internacional, incluindo a cumplicidade de governos e companhias privadas nos abusos de direitos humanos e temas de corrupção (Verbitsky e Bohoslavsky, 2012; Cavallaro e Albuja, 2010).

Diante disto tudo, alguns autores argumentam que a cooptação das abordagens de JT em processos legalistas e prescritivos têm muitos limites e preferem focar em um termo mais recente e abrangente como “justiça transformadora” (Robbins e Gready, 2014; termos este, aliás, que já foi devidamente incorporado, “cooptado?”, pela ONU, ver o relatório de Coomaraswamy *et.al.* 2015, para a UN WOMEN). Dada as várias direções que as transições estão tomando hoje em dia, o que se passa na chamada “primavera árabe” demonstra algumas das limitações deste quadro institucionalizado. Yakinthou e Croeser (2016, p. 248) destacam que o exemplo da reforma da governança da internet na Tunísia, em uma sociedade em que a informação e a internet eram cuidadosamente controladas e censuradas, desafia a ideia de que o caminho da JT deve consistir de um conjunto de mecanismos bem formulados representando os principais pilares de um programa de JT. Este é um tema completamente fora do radar da JT. Para eles, isto demonstra que há outros meios de lidar com os legados das violações em massa de direitos humanos que estão indo muito bem e que combinam uma abordagem informada pelo discurso da JT com processos locais de modo a dar conta de questões maiores como responsabilização, memória, verdade e reformas (sobre JT na primavera Árabe, ver, Fisher e Stewart, 2014). Pode-se supor que não demorará para o ICTJ fazer um relatório sobre o tema e incluir a reforma da internet com mais um item dentro da caixa de ferramentas, assim como tem feito com diversos temas desde 2001.

4.2 A relação do ICTJ com a ONU e as políticas globais de JT

Esta parceria foi muito próxima desde o início. Vários de seus funcionários já tinham trabalhado para ONU, principalmente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNCTAD), entre outras agências, no estabelecimento de uma série de Comissões da Verdade. Nos seus primeiros anos, o centro trabalhou com o ACNUDH para formular políticas de JT para o Afeganistão, Peru, Timor Leste e Serra

Leoa (ICTJ, 2001/2002, p. 8). Em 2003, a pedido do então Secretário Geral, Kofi Annan, o ICTJ organizou um seminário de treinamento em JT para altos funcionários da organização. Basicamente, para apresentar as chamadas “lições aprendidas” e as “melhores práticas”. Em 2004, o ICTJ falou ao Conselho de Segurança quatro vezes, duas em sessões formais e duas em menos formais. Estas apresentações, “estão entre as poucas ocasiões em que uma ONG foi convidada para falar em sessões formais para todo o Conselho” (ICTJ, 2004/2005, p. 16). Uma década depois, o centro voltaria a falar perante este Conselho sobre responsabilização por violações às crianças durante conflitos armados, o que gerou um convite para um grande projeto em parceria com o UNICEF (ICTJ, 2015-2018, p. 1).

Ademais, O ICTJ destaca que suas pesquisas e projetos sobre reformas institucionais e expurgos foram incorporadas no relatório do ACNUDH, “*Rules-of-Law Tools for Post-conflict States*” (um guia de padrões internacionais para situações pós-conflito), de 2006 e anos subsequentes, que “guiará decisões políticas ao redor do mundo” (ICTJ, 2006/2007, p. 6). O centro também desenvolveu parcerias em vários projetos com o Departamento de Operações de Manutenção da Paz (UNDPKO), que incluem auxílio no desenvolvimento de políticas e procedimentos, provisão de apoio técnicos nas operações de paz e treinamento de pessoal. O centro cita o então Secretário Geral para as Operações de Paz, Jean-Marie Guehenno, que vê a parceria com o ICTJ “como um modelo de cooperação importante nas complexas operações civis de manutenção da paz” (ibid., p. 25).

O ICTJ atuou em campo em vários países ao lado da ONU, para auxiliar no estabelecimento de comissões da verdade, como parte dos esforços de reconstrução do setor de justiça, no estabelecimento de tribunais híbridos (que contém juízes nacionais e internacionais), no levantamento de pesquisa de opinião sobre a percepção da população sobre as medidas de JT, entre outras atividades. De fato, grande parte das dezenas de países onde o ICTJ atua tem, em alguma medida, uma parceria com a ONU. Alguns exemplos são: Afeganistão, Iraque, Timor Leste, Serra Leoa, Burundi, República Democrática do Congo (onde chegou a abrir um escritório), Quênia, Libéria (onde também abriu escritório em 2006), Uganda, entre outros.

Tais parcerias, a construção de um verdadeiro *lobby* e a tentativa de fazer com que o tema se institucionalize dentro da ONU tem como objetivo o processo conhecido

como *mainstreaming*. Este processo busca fortalecer um tema dentro da ONU, geralmente ligado às questões de direitos, e visa à criação de agências especializadas, verbas e cargos. “Nosso relacionamento de alto nível com formuladores de política nacional e internacional”, enfatiza o ICTJ (2012/2014, p. 8), “contribui para nossa efetividade em influenciar o desenvolvimento de abordagens e normas políticas”. Para Koskeniemi (2010), o processo de *mainstreaming*, para aqueles que o lideram e que serão beneficiados com cargos e influência em formulações de políticas, como o ICTJ no caso da JT, seria uma estratégia para obter “poder institucional” e que isto teria como um de seus principais objetivos beneficiar os “*experts* de direitos humanos”. Nesse sentido, em 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU estabeleceu um mandato, apoiado por 75 países, para o estabelecimento de um relator especial para a “promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-repetição para sérios crimes e violações em massa dos direitos humanos” (ICTJ, 2012-2014, p. 2). O indicado para o cargo foi ninguém menos do que Pablo de Grieff, um dos nomes mais conhecidos do ICTJ, que exerceu o cargo na ONU em paralelo com seu trabalho de chefe de pesquisa do ICTJ. Esta é mais uma demonstração da influência que o ICTJ conquistou dentro da ONU, colocando-a como a instituição a ser buscada quando se fala de JT. Desse modo, seu presidente chegou ao ponto de declarar que “o mundo precisa do ICTJ”.³⁷

Entre todos os projetos conjuntos e parcerias, destaca-se como um marco nesta relação à apresentação de um relatório, em 2004, ao Conselho de Segurança pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, especificando, pela primeira vez, o posicionamento da organização sobre as questões de JT. Este relatório, “*The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies (2004)*”, é normalmente apontado como um marco no que diz respeito à consolidação e institucionalização dos mecanismos da JT na ONU (Subotic, 2012). Ele traz duas importantes inovações com relação ao discurso internacional sobre a JT dos anos 1990, o chamado “dever internacional de processar” ou “luta contra a impunidade”, conforme destacado no primeiro capítulo. Duas inovações que mostram como o discurso internacional, ou cosmopolita se assim podemos chama-lo, iria mudar, ou melhor, iria se ampliar e expandir. Tais inovações são as duas principais características deste

³⁷ <https://www.ictj.org/news/ictj-15-president-tolbert> (acessado em 20/12/2016).

documento: 1) destaca a necessidade da JT ser mais flexível de modo a incorporar considerações do nível local, como as posições dos principais grupos na sociedade em questão; 2) afirma a complementariedade dos diferentes mecanismos usados nos processos de transição, judiciais ou não (Dario, 2013, p. 157). Abaixo veremos em detalhes estas duas importantes inovações, que institucionalizam a abordagem holística.

Isto, de modo geral, reflete a forte influência que o processo de JT na África do Sul teve neste discurso cosmopolita. O caso sul-africano também acrescentou ao conjunto de mecanismos da JT a noção de “justiça restaurativa” (Dario, 2013, p. 156-159; Leebaw, 2011; para outros trabalhos recentes que mostram como esta mudança normativa foi, em parte, influenciada pelo grande impacto da Comissão sul-africana, ver Renner, 2014 e Hirsch, 2014). Tudo isso traz uma concepção de JT que vai além daquela noção retributiva defendida pelo “dever de processar” dos anos noventa. Esta ampliação daria lugar ao que depois ficou conhecido como “abordagem holística” da JT, conforme vimos acima na seção 1.2. É importante ter este contexto em mente quando abordamos o relatório da ONU de 2004. Ele é peça-chave para a consolidação desta noção no plano internacional.

Seu objetivo é “destacar as principais questões e lições aprendidas pela experiência da Organização na promoção da justiça e do estado de direito em sociedades em conflito e pós-conflito” (United Nations, 2004, p. 3). Assim, o relatório busca responder e se adequar ao crescente “foco das Nações Unidas em questões de justiça de transição e estado de direito gerando importantes lições para nossas futuras atividades” (ibid., p. 1). Visando abarcar os múltiplos desafios que o estabelecimento do estado de direito e da justiça de transição significam para as sociedades pós-conflito, o relatório busca uma interpretação mais ampla da JT ou a complementaridade de seus diversos mecanismos, ou seja, aquilo que hoje é conhecido como “abordagem holística”. Nesse sentido, a noção de JT ensaiada neste texto da ONU

abrange toda a extensão de processos e mecanismos associados com a tentativa de uma sociedade de lidar com o legado de abusos passados praticados em larga-escala, de forma a garantir a responsabilização, servir à justiça e alcançar a reconciliação. Estes podem incluir mecanismos judiciais e não-judiciais com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum) e julgamentos individuais, reparações, busca pela verdade, reforma institucional, expurgos e demissões, ou uma combinação destes (ibid., p. 4).

O relatório tem vários momentos de autocrítica em que as lacunas e falhas da atuação ONU são apontadas. Esta autorreflexão parece mostrar que seus especialistas estão atentos, ou ao menos cientes, às várias críticas direcionadas à atuação da organização em operações de paz e de construção de Estados (de uma vasta literatura, ver, entre outros, Chandler, 2006; Richmond, 2011; Mac Ginty, 2010; Rodrigues, 2013; Rodrigues e Carneiro, 2012; Moreno, 2011; Gomes, 2012). Nas próprias palavras do Secretário-Geral:

Infelizmente, a comunidade internacional nem sempre proveu uma assistência ao estado de direito que fosse apropriada ao contexto do país. *Frequentemente, a ênfase foi em experts estrangeiros, modelos estrangeiros e soluções concebidas no exterior em detrimento de melhorias duráveis e capacidade sustentável.* (...) Apesar de a comunidade internacional, por vezes, ter imposto soluções externas de justiça de transição, uma tendência mais aberta e consultiva está emergindo (...). Soluções pré-arranjadas são desaconselháveis. Ao invés disto, as experiências de outros lugares devem simplesmente ser usadas como um ponto de partida para os debates e as decisões locais. Em última instância, nenhuma reforma do estado de direito, reconstrução da justiça, ou iniciativa de justiça de transição imposta de fora pode aspirar a ser bem sucedida ou sustentável. O papel das Nações Unidas e da comunidade internacional dever ser de solidariedade, e não de substituição. Como discutido acima, é essencial que estes esforços sejam baseados em uma significativa participação pública que envolva advogados nacionais, o governo, as mulheres, as minorias, os grupos afetados e a sociedade civil. Um sem número de projetos pré-arranjados ou importados, não obstante o quanto sejam bem argumentados e elegantemente projetados, falharam no teste da reforma do setor da justiça (United Nations, 2004, p. 6 e 7; ênfases acrescentadas).

Quais seriam estes casos em que, por vezes, a comunidade internacional impôs “soluções externas de justiça de transição”? Infelizmente, o relatório não vai longe o suficiente a ponto de citá-los e fazer uma análise minuciosa da participação da organização nesta imposição. Ademais, uma vez que se assume que “frequentemente, a ênfase foi em *experts* estrangeiros, modelos estrangeiros e soluções concebidas no exterior”, também caberia perguntar quais *experts* e formuladores seriam estes que teriam trabalhado ao lado da ONU nestes casos? Dessa forma, ao assumir que ela e seus parceiros impuseram modelos estrangeiros sem considerações com o contexto local, mas, ao mesmo tempo, evitar citar onde, quando e como isto se deu, a ONU nos priva

das mais importantes “lições aprendidas” que estes casos poderiam gerar. Estes casos comporiam o que poderíamos chamar como o conjunto das “piores práticas”.³⁸

Um ponto importante a destacar é a ênfase da organização nos chamados “padrões internacionais” que guiam sua atuação. Este é um dos fatores que, em nossa visão, torna o trabalho da ONU restritivo, e não abrangente como ela repete, pois passa a rejeitar qualquer iniciativa local que não se enquadre nestes padrões, não importando o quão eficiente e significativo ela seja para a comunidade em questão. Basicamente, faz com que a ONU e seus parceiros internacionais como a maioria das ONGs internacionais de direitos humanos e seus parceiros locais que querem garantir a continuidade do financiamento internacional, não apoiem iniciativas iniciadas sem o aval do Estado e supervisionadas por estas redes. Daí a crítica que vimos, no capítulo anterior, da parte da criminologia e da Antropologia de que a JT é estadocêntrica e tende a ser impositiva e prescritiva. O relatório destaca que a abordagem da ONU para as questões de justiça e de direito baseiam-se em padrões e normas internacionais reconhecidos pela comunidade internacional. Suas bases normativas são, além da própria Carta das Nações Unidas, o direito internacional dos direitos humanos, o direito humanitário internacional, o direito penal internacional, e o direito internacional dos refugiados. Enfatiza-se que tais padrões estabelecem as “fronteiras normativas” do engajamento das Nações Unidas, tanto que, por exemplo, os tribunais das Nações Unidas nunca podem permitir a pena de morte, e os acordos de paz endossados pelas Nações Unidas nunca podem prometer anistias para genocídios, crimes de guerra, crimes de lesa humanidade ou graves violações de direitos humanos (ibid., p. 5).³⁹ Kofi

³⁸ Aqui não é o lugar para entrar em análises aprofundadas de casos de atuações da ONU, do ICTJ e de outros agentes, em que tais atuações podem ser estudadas. Para análises de casos em que a comunidade internacional aparentemente impôs “soluções externas de justiça de transição” e de construção de Estados, ver, para o Timor Leste: Robbins (2012), Kent (2011), Blanco (2015); para a Bósnia, ver, Belloni (2001), Chandler (2006); para Serra Leoa, ver, McKenzie e Sesay (2012).

³⁹ Esta doutrina da ONU de não endossar acordos de paz ou Comissões da Verdade que contenham anistias para graves crimes internacionais é recente, data apenas de 1999. O caso de Serra Leoa foi a primeira tentativa de aplicação do que pode-se chamar de “uma nova doutrina da ONU sobre anistias para graves crimes internacionais”. Em meados de 1999, paralelamente às negociações dos acordos de Lomé, o secretariado geral da ONU lançou um documento, “*Guidelines for United Nations Representatives on Certain Aspects of Negotiations for Conflict Resolution*”, que formalizou a posição da instituição sobre anistias para graves crimes internacionais. Priscilla Hayner (2007, p. 17) argumenta que o desenvolvimento da nova doutrina da ONU, em Nova York, não foi influenciado pelas negociações dos acordos de Lomé. Se as duas questões estavam relacionadas ou não, o fato é que o representante do secretário-geral da ONU, Francis Okelo, que não era parte formal do acordo, foi instruído pelo seu superior a tomar “uma atitude pouco comum”. Segundo as palavras de Annan:

Annan (2012, p. 193), em sua autobiografia, destaca esse ponto contrário a estes tipos de anistia como uma das marcas de sua gestão no que diz respeito a acordos de paz. O relatório de Annan confere destaque ao importante papel da ONU no estabelecimento de inúmeros tribunais internacionais e mistos. Para ele, estes tribunais representam conquistas históricas ao estabelecerem a prestação de contas para graves violações de direitos humanos internacionais e de direito humanitário por líderes civis e militares. Eles refletiriam “uma mudança crescente na comunidade internacional, uma intolerância com a impunidade e anistia e em direção à criação do império da lei internacional. Apesar de suas limitações e imperfeições, os tribunais internacionais e híbridos mudaram o caráter da justiça internacional e elevaram o perfil global do império da lei” (United Nations, 2004, p. 14). Nessa toada, exorta os Estados a apoiarem o Tribunal Penal Internacional.

Destacamos, a princípio, como a ONU adotou a abordagem holística ao destacar a complementariedade dos diferentes mecanismos usados nos processos de transição, judiciais ou não. A segunda inovação é o destaque para a necessidade da JT ser mais flexível de modo a incorporar considerações do nível local, como as posições dos principais grupos na sociedade em questão (Dario, 2013, p. 157). O objetivo de estabelecer parcerias entre agências internacionais e nacionais e apoiar a chamada “apropriação nacional” é, como veremos na próxima seção, um dos pilares da chamada “paz liberal”. Com este objetivo, o relatório enfatiza a necessidade de se fazer uma ampla consulta nacional para levar em consideração os mais amplos espectros de interessados, como associações profissionais, lideranças tradicionais e grupos importantes como mulheres, minorias, deslocados e refugiados. Assim, as operações de paz devem auxiliar aos nacionais desenvolverem sua própria visão de reforma, justiça de transição e projetos nacionais (ibid., p. 7), como se sem a ONU e os *experts* estrangeiros os nacionais não tivessem a capacidade de resolver seus próprios conflitos

As negociações de paz tinham chegado a uma etapa avançada sem minha intervenção, e eu não queria absolutamente sabotar o processo. Mas a perspectiva da anistia passava de todos os limites. Tomei uma atitude pouco comum: instruí meu representante especial para Serra Leoa, Francis Okelo, a apor ao acordo uma ressalva, *escrita à mão*, dizendo que, para as Nações Unidas, não podia haver anistia para genocídios, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade. O incidente serviu para cristalizar minha opinião sobre o tema (2012, p. 193, ênfases no original).

Para MacKenzie e Sesay (2012, p. 154), esta atitude é uma indicação das tensões entre as agendas nacionais e internacionais que caracterizaram as negociações e das pressões sob as quais o governo de Serra Leoa estava submetido.

e terem suas próprias visões de mudança – a necessidade de construir e desenvolver “capacidade local” é sempre enfatizado pelo ICTJ como uma de suas principais funções (há uma unidade especialmente voltada para isto, no centro). Portanto, ao “facilitar” e “intermediar” este processo de consulta e implementação das reformas, Annan destaca que “nós devemos aprender como melhor respeitar e apoiar a apropriação nacional (*ownership*), lideranças locais e demais interessados pelas reformas, ao mesmo tempo em que nos mantemos fiéis aos padrões e normas da Nações Unidas” (ibid.). O quanto de espaço estes padrões internacionais deixam para os nacionais dos países sob sua intervenção tomarem suas próprias decisões e formularem suas próprias abordagens para a justiça de transição é algo, como vimos neste capítulo e no anterior, aberto ao debate.⁴⁰

Podemos fazer uma leitura deste Relatório do Secretário Geral de 2004, a partir do que Ashley (1987) chama de política externa como “uma performance política produtora de fronteiras”. Assim, o Relatório de 2004 poderia ser visto como um exemplo de performance política que articula um determinado tipo de estruturação da vida política em torno de uma determinada visão do que deveria ser a JT. Para Ashley (1987, p. 53), uma performance só é significativa se conseguir atrair reconhecimento como sendo um modo seguro, válido, e mesmo um modo naturalmente apropriado de ver, dizer e fazer o mundo. Como tal, seu poder e importância dependem de sua habilidade de se basear em recursos cognitivos disponíveis socialmente – precedentes reconhecíveis e materiais simbólicos compartilhados – de modo a impor interpretações sobre acontecimentos, silenciar interpretações alternativas, estruturar práticas e orquestrar o fazer coletivo da história. No caso do Relatório de 2004, a performance é articulada, como vimos acima, por um apelo a necessidade da JT ser mais flexível de modo a incorporar considerações do nível local e por afirmar a complementaridade dos diferentes mecanismos usados nos processos de transição, judiciais ou não, e os “padrões internacionais”. O Relatório impõe uma interpretação sobre a JT na medida em que, em usando estes recursos cognitivos, ele pode silenciar contra-argumentos e

⁴⁰ Ver também, Hopgood, 2013, p. 1-4 e 119-120; Clark (2010); Snyder e Vinjamuri (2003/2004). Por outro lado, Tansey (2014), argumenta que mesmo sob intervenção da ONU, os atores políticos locais retêm uma ampla margem de manobra e decisória. Desta maneira, enfatiza que muitas questões e instabilidades locais atribuídas à ONU e atores internacionais, são devido às dinâmicas e interações de poder locais. Para ele, as análises críticas que se focam no papel dos atores internacionais não têm o mesmo cuidado de analisar de perto o equilíbrio de poder local.

oposição – por exemplo, aqueles argumentos que poderiam ver o Relatório em si, não como uma interpretação verdadeira da JT, mas como um modo de impor questões alheias aos reais interesses e necessidades das populações afetadas ou argumentos que valorizem os rituais e modos locais de memória e reconciliação.

Neste viés indicado por Ashley (1987), destacamos que o Relatório pode ser visto como um exemplo de JT como uma performance política. Ele impõe interpretações sobre a vida política global. Ele tem “implicações para a estruturação da vida política global, seus sujeitos, e suas fronteiras de ação competente” (ibid., p. 53). Por exemplo, a interpretação imposta pelo Relatório de 2004 vê os Estados do Sul Global basicamente como parte de uma rede de governança das gestões de crises no mundo. Como tal, eles devem ter, como será enfatizado na outra seção, a disponibilidade e a flexibilidade de fazer uma série de parcerias com inúmeros atores internacionais que permitam a reconstrução política, social e econômica de seus Estados. Isto seria o que permitiria estes países a não mais repetirem os padrões que os levaram ao conflito. Os atores internacionais, como destacado por Hinton (2010) no capítulo anterior, são vistos como engenheiros sociais que possuem as “ferramentas” corretas para consertar a sociedade. Desse modo qualquer outra iniciativa nacional ou local, sem a aprovação dos atores internacionais tem sua legitimidade colocada em questão. Os atores internacionais são vistos essencialmente como a agência racional cuja tarefa é gerenciar disfunções políticas e sociais à serviço dos interesses da comunidade internacional transcendendo interesses privados e mesquinhos dos seus habitantes domésticos. Nesse sentido, os interesses internacionais não são escrutinados, pois estes estariam apenas respondendo aos apelos da comunidade internacional, acima dos interesses locais e parciais. Ao localizar estes interesses privados domésticos em um mundo de interdependências que escapa ao controle nacional, dependendo sempre do aval estrangeiro, o Relatório argumenta, implícita senão explicitamente, que a participação do Estado no gerenciamento cooperativo global das interdependências é essencial para o cumprimento da sua legitimação internacional – ver o que Neumann e Sending (2010) e Esteves (2009), destacam sobre as mudanças no *dispositivo* da soberania nacional na governança global.

4.3 A paz liberal e a rearticulação da JT através do nexo segurança-desenvolvimento

Vimos que o ICTJ busca sempre expandir as fronteiras do campo da JT ao ligá-lo a outros campos e processos maiores. Nesse sentido, buscaram-se parcerias e modos de fazer com que as instituições de JT sejam importantes e possam ser usadas para apoiar até mesmo processos econômicos desenvolvimentistas nas sociedades pós-conflitos (ICTJ, 2012-2014, p. 2). Portanto, não apenas a ONU e organizações regionais têm demandado e produzido conhecimento especializado. Sintomático do mandato permanentemente em expansão da JT, conforme articulada por consultorias como o ICTJ, foi a inclusão em 2011 pelo Banco Mundial no seu relatório anual, da JT como uma “ferramenta” para ajudar a acoplar as áreas de segurança e desenvolvimento nas sociedades pós-conflitos. Como não poderia deixar de ser, o ICTJ desenvolveu pesquisas sobre como a JT poderia ter este tipo de impacto, que informaram a elaboração do relatório do Banco (ICTJ, 2011, p. 22). Foi a primeira vez que questões de direitos humanos e conflitos entraram de forma direta em um relatório anual do Banco e o ICTJ enfatizou como a responsabilização pode vir a fortalecer o estado de direito, a segurança e o desenvolvimento (ibid.). A JT passa a ser destacada como uma das “ferramentas” que possibilitam a transformação das sociedades pós-conflito – “*core tools for transforming institutions*”, na linguagem do relatório (Banco Mundial, 2011, p. 256). Sendo assim, colocada ao lado de questões de segurança e desenvolvimento. Dito de outra forma, isto quer dizer que a política da JT é rearticulada dentro do chamado “nexo segurança-desenvolvimento” (Duffield, 2001, 2007, 2010; Esteves, 2010). Tal rearticulação da JT através do nexo segurança-desenvolvimento abre espaço para que a rede envolvida nos mecanismos da paz liberal seja acionada – o que inclui governos, estruturas militares, organizações regionais, ONGs, doadores, ONU e suas agências e companhias privadas (Oliveira, 2013) – para, em conjunto com os governos e atores locais, implementarem um conjunto de medidas voltadas para o fortalecimento do estado de direito, dos setores de justiça, direitos humanos e políticas de reconciliação.

Desta forma, vale a pena destacarmos os argumentos de Duffield (2001) sobre o emergente sistema de governança global através do que ele chamou de “paz liberal” e o

“nexo segurança-desenvolvimento”.⁴¹ Ele afirma que a rápida dissolução do otimismo do pós-Guerra Fria foi varrido por uma conturbada década onde a tônica foram conflitos internos e regionalizados, intervenções humanitárias em larga escala e programas de reconstrução social que trouxeram novos desafios e questionaram velhas suposições. Em meados dos anos 1990, a ideia de que os conflitos e sua resolução deveriam fazer parte da agenda dos principais atores de desenvolvimento estava ganhando força (ibid., p. 1). A visão do subdesenvolvimento como perigoso, desestabilizador e como potencial exportador de ameaças para os países do Norte, proveu uma justificativa para uma contínua vigilância e engajamento (ibid., p. 7). Por isso, com a mudança nas políticas de ajuda em direção à resolução de conflito e reconstrução social, os governos do Norte encontraram novos métodos e sistemas de governança através dos quais reafirmarem suas autoridades (ibid., p. 8). Chama atenção para a necessidade de vermos as políticas de ajuda como uma expressão da governança global – em si mesma, um projeto político – que demanda atenção para as suas formas particulares de mobilização, justificação e recompensa. Portanto, a ideia de uma *paz liberal*, por exemplo,

combina e converge “paz” (a atual predileção política em direção à resolução de conflito e reconstrução social) com “liberal” (conforme os ditames liberais econômicos e políticos). Ela reflete o consenso existente de que os conflitos no Sul são mais bem abordados através de um número de medidas conectadas, melhorativas, harmonizadoras e, principalmente, transformativas. Isto significa que apesar de incluir a provisão de ajuda imediata e assistência de reabilitação, a paz liberal personaliza um novo humanitarismo ou humanitarismo político que enfatiza coisas como resolução e prevenção de conflitos, reconstrução das redes sociais, fortalecimento das instituições civis e representativas, promoção do estado de direito e reforma do setor de segurança no contexto de uma economia de mercado funcional. De muitas maneiras, apesar de questionada e longe de estar assegurada, a paz liberal reflete uma agenda desenvolvimentista radical de transformação social. Neste caso, contudo, esta é uma responsabilidade internacional e não a de um único Estado independente (ibid., p. 10-11).

⁴¹ Ambos os termos, bastante difundidos a partir dos trabalhos de Duffield (2001 e 2007), geraram uma série de análises por diversos autores que os abordam como os principais tipos de políticas aplicadas no pós-Guerra Fria em sociedades pós-conflitos. Sobre a paz liberal, ver Richmond (2005, 2006, 2009 e 2011) e Campbell, Chandler e Sabaratnam (2011). Sobre o nexo segurança-desenvolvimento, além dos trabalhos de Duffield, ver Special Issue on the Security–Development Nexus Revisited (*Security Dialogue*, v. 41, n. 1, 2010); e Esteves (2010). Com um foco em ambos, ver como o professor Gilberto Oliveira (DGEI-UFRJ) (2012, 2013, 2014 e 2015) demonstra os impactos deletérios da articulação da pirataria somali através do nexo segurança-desenvolvimento pelo Conselho de Segurança, OTAN, entre outras organizações. Para ele, isto mais se assemelha a uma “guerra liberal” contra a pirataria, para garantir a continuidade dos fluxos de navios e de recursos, do que abordagens que visem gerar uma paz sustentável na região. O conceito de “guerra liberal” é elaborado por Dillon e Reid (2010).

Para Duffield (ibid., p. 11), o limitado sucesso das intervenções humanitárias somado às dificuldades encontradas fez com que as políticas de ajuda aos países do Sul, a partir de meados dos anos 1990, mudassem em direção à resolução de conflitos e reconstrução pós-conflito. Apesar das iniciativas da paz liberal normalmente serem entendidas como uma resposta a necessidades específicas e pontuais, o autor enfatiza que ela é “um projeto político em si mesma”. Desse modo, “o objetivo da paz liberal é transformar as sociedades disfuncionais e afetadas por conflitos que ela encontra nas suas fronteiras em entidades cooperativas, representativas e, principalmente, estáveis” (ibid.). Destaca que a globalização e suas diversas redes decisórias passaram a dominar a vida política nas últimas décadas e que, portanto, a paz liberal “não é manifesta dentro de uma única instituição da governança global; tal órgão não existe e possivelmente nunca existirá” (ibid., p. 12) e nem seria parte de um suposto “novo imperialismo”. Ela é parte das complexas, mutantes e estratificadas redes que compõe a governança liberal. A paz liberal é incorporada em numerosos fluxos e nódulos de autoridades dentro da governança liberal que unifica diferentes “complexos estratégicos” de atores estatais, não estatais, civis-militares e público-privado em busca de seus objetivos. Tais complexos estão agora inseridos em ONGs internacionais, governos, estruturas militares, instituições financeiras internacionais, companhias militares privadas, setor empresarial, entre outros. Eles seriam estratégicos, pois “perseguem uma agenda radical de transformação social de acordo com os interesses da estabilidade global” (ibid.). Hoje tais redes se expandiram a ponto de constituírem uma rede de relações de governança estratégicas que são crescentemente privatizadas e militarizadas.

No que tange à convergência entre segurança e desenvolvimento, Duffield (2001, p. 15; Esteves, 2010) destaca que isto reflete as estruturas emergentes de uma guerra liberal. Portanto, as ambições transformativas da paz liberal e do novo humanitarismo refletem esta convergência. A marca disto seria o comprometimento com a resolução de conflito e a reconstrução de sociedades⁴² de modo a evitar guerras

⁴² Podemos ver como o princípio da Responsabilidade de Proteger, formulado em 2001, carrega as marcas da paz liberal e do novo humanitarismo. Em primeiro lugar, condiciona o exercício da soberania ao respeito aos direitos humanos. Em segundo, transfere para a comunidade internacional a responsabilidade de intervir caso o governo falhe em proteger ou ele mesmo perpetue violações em massa contra sua população. Destaca ainda, a responsabilidade de prevenir, dando a ênfase na prevenção e resolução de conflitos, e a responsabilidade de reconstruir, após o conflito. Ver ICSS (2001), Rodrigues e Carneiro (2012), Rodrigues (2013, p. 144-150), Orford (2011), Bellamy (2014).

futuras. Na visão do autor, isto representaria uma significativa “radicalização da política do desenvolvimento” e a “reproblematização da segurança” (ibid.). A convergência ocorre pelo reforço circular, de que atingir um é agora visto como essencial para assegurar o outro. Nesta lógica, o desenvolvimento é impossível sem estabilidade e, ao mesmo tempo, a segurança não é sustentável sem desenvolvimento. Ao enfatizar a importância da responsabilização dos direitos humanos para a segurança e o desenvolvimento, o ICTJ (2011, p. 22) incorpora esta lógica de forma didática: “Ninguém está seguro quando as normas de direitos humanos não são aplicadas. E, no final, esta insegurança freia o desenvolvimento, mesmo quando este é entendido em termos puramente econômicos”.

Duffield (2001, p. 16) analisa que tal convergência não é uma mera modalidade política tecnocrática, mas possui profundas implicações políticas e estruturais. Por exemplo, com relação aos complexos estratégicos da governança liberal isto reflete o adensamento das redes que agora ligam as agências da ONU, às estruturas militares, às ONGs e às companhias militares privadas. Ele afirma que com relação às ONGs, a convergência significou que tem se tornado difícil separar suas atividades humanitárias e de desenvolvimento da lógica dominante do novo regime de segurança do Norte. Nos anos noventa, as ONGs passaram a atuar não apenas após o conflito, mas cada vez mais durante o desenrolar do conflito. Muitas vezes o acesso das ONGs a estas áreas era negociado pela ONU. A atuação durante o conflito também aproximou as ONGs das estruturas militares. A relação entre a ONU e ONGs humanitárias aumentou exponencialmente no pós-Guerra Fria. Estas passam a ser cada vez mais encarregadas de executar funções dentro do mandato da ONU e de seu Conselho de Segurança. Não por acaso, a capacidade de atuar durante os conflitos é tão valorizada e vista como um diferencial em relação à concorrência entre as ONGs, algo que o ICTJ insiste em destacar (ICTJ, 2015-2018, p. 3).

A similaridade da paz liberal e das chamadas nova guerras estaria em que ambas rompem com as tradicionais distinções entre povo, exército e governo e, ao mesmo tempo, forjaram novas formas de projetar poder através de sistemas e redes não-territoriais público-privadas (ibid., p. 16-17). Com efeito, podemos ver como o ICTJ através de sua intensa relação com a ONU trabalhou em lugares, como o Iraque e o Afeganistão pós-11 de setembro, em que sua atuação tornava-se praticamente

indistinguível do poder ocupante, já que, em última análise, trabalhava-se para ele ou sob seu consentimento e sob os limites impostos por estes. Isto se reflete na forma como seus relatórios anuais tratam estes casos. A atuação do ICTJ no Iraque, nas palavras de seu então presidente, “reflete nossa metodologia baseada em princípios” (ICTJ, 2001-2002, p. 2). Estes seriam, em primeiro lugar, a justiça e imparcialidade das estratégias de JT; segundo, amplas consultas com as vítimas e representantes da sociedade civil; e, terceiro, o objetivo de fortalecer as instituições nacionais e o estado de direito no longo prazo. Objetivos difíceis de alcançar em um país sob ocupação militar estrangeira, principalmente o primeiro, que está totalmente fora do controle direito de qualquer organização, que não seja o próprio poder ocupante. Mas isto parece um detalhe perto de que a “situação pós-conflito [sic] no Iraque adiciona peso na nossa firme crença na abordagem holística” (ibid.). Argumenta ainda que o Iraque foi uma importante oportunidade para a expansão do Centro em termos de “funcionários, instalações e de programa de países, dada a crescente demanda por nossos serviços”. E conclui que “em particular, os desenvolvimentos no Iraque serviram como um apelo oportuno para o Centro embarcar em um programa sobre o Oriente Médio” (ibid.). Inegavelmente, a ocupação militar do Iraque serviu como um “apelo oportuno” para os mais diversos prestadores de serviços baseados nos EUA,⁴³ de petroleiras à construtoras passando por companhias militares privadas e ONGs humanitárias financiadas por doadores.

⁴³ As dificuldades em separar as atividades humanitárias e de desenvolvimento das ONGs da lógica dominante do regime de segurança do Norte, se reflete também em outras ONGs de direitos humanos e humanitárias (ver Hammond, 2008). Sobre o papel da *Human Rights Watch* em demandar e apoiar intervenções humanitárias por parte dos EUA, no início dos anos 1990, ver Waal (2016). O caso de Suzanne Nossel, ex-funcionária do departamento de Estado dos EUA, contratada como diretora executiva da *Amnesty International USA*, em 2012, também é ilustrativo. Ela teve que sair da organização um ano depois por fazer campanhas publicitárias parabenizando a OTAN por seu papel na defesa dos direitos das mulheres no Afeganistão, entre outros posicionamentos polêmicos que levaram aos membros desta organização a pedirem sua demissão (ver Hopgood, 2013, p. 115-116). Uma das facetas dos direitos humanos é a de que nos anos 1990 estes se tornaram uma retórica legitimadora das políticas externas das potências ocidentais: “A ocupação do Afeganistão, com uma proximidade sem precedentes entre a OTAN e os ativistas humanitários e de direitos humanos, foi um exemplo extremo disto assim como foi a intervenção da Líbia em 2011” (Hopgood, 2013, p. 101 e ver, p. 96-141). Obviamente, não só potências ocidentais instrumentalizam tal retórica. Estados do Sul que visam consolidar um determinado projeto de poder, também a utilizam conforme seus interesses. Ver o caso do governo de Ruanda, pós-genocídio, que cooptou e financiou ONGs, jornalistas e acadêmicos ocidentais, como a ONG *African Rights*, o jornalista Philip Gourevitch (2000), entre outros, que publicavam a versão do genocídio que favorecia este governo e o defendiam e blindavam-no na mídia ocidental das críticas de outras ONGs quando Ruanda fazia intervenções militares nos países vizinhos supostamente atrás de genocidas e quando passou a governar o país de forma cada vez mais autoritária, ver Reydams (2016).

A questão da parceria entre atores locais e internacionais é um ponto central da governança liberal. Esta tem uma missão radical de transformar sociedades como um todo, incluindo as atitudes e crenças das pessoas. Isto porque, conforme refletido nos relatórios do Banco Mundial a partir dos anos 1990, busca-se romper com os padrões de comportamentos que levaram ao conflito e novos padrões devem ser estabelecidos a fim de se evitar sua repetição (sobre a virada das políticas do Banco em direção a questões de governança e a importância do conceito de “apropriação” neste contexto, ver Pereira, 2015 e Bergamaschi, 2011). Isto reflete a radicalização da política do desenvolvimento que envolve a ênfase na resolução de conflitos e denota uma mudança da política de doação oficial em direção a um intervencionismo (Duffield, 2001, p. 38). Na prática, a governança liberal deve atingir este objetivo transformativo radical através de parcerias, acordos e métodos participativos (para críticas destes métodos a partir de uma perspectiva pós-colonial, ver Kothari, 2001 e Kapoor, 2008 e em uma chave influenciada por Foucault e Deleuze, ver Passetti, 2011 e 2015; S. Oliveira, 2012; Augusto, 2012). Muitas vezes o que ocorre é uma acomodação e cumplicidade com sistemas que diferem violentamente de si mesmo (Duffield, 2001, p. 261). Conforme Rodrigues (2013, p. 154; ênfases no original), “a prática da democracia na sociedade de controle exige a *disponibilidade e flexibilidade* para negociar, transigir, aceitar, cooptar e ser cooptado”. Por isso, como vimos acima, a ênfase da ONU na chamada apropriação local e do ICTJ na construção de capacidades. Os Estados e povos do Sul devem participar destas redes de complexos estratégicos da governança liberal para serem visto como bons membros da comunidade internacional que exercem com responsabilidade sua soberania (Neumann e Sending, 2010; Esteves, 2009; Rodrigues, 2013; Jaeger, 2007).

4.4 Agências “educadas na paz liberal”

Por que, naquele momento específico de 2001, houve a necessidade de se criar instituições especificamente voltadas para a disseminação das “melhores práticas” e das “lições aprendidas” em JT? A esta pergunta colocada na introdução do capítulo, vimos que o contexto do pós-Guerra Fria, com intervenções humanitárias, conflitos civis, e o redirecionamento das instituições de desenvolvimento para a resolução de conflitos, demandava ações em prol da estabilidade global. Daí importância, na visão de entidades

filantrópicas e Estados do Norte, de se financiar uma ONG como o ICTJ. Esta e outras gigantes do campo humanitário, como o *International Crisis Group*, criado em 1995, são apropriadamente descritas como sendo “educadas na paz liberal” (Grigat, 2014), que auxiliam no tanto na constante vigilância e monitoramento global dos conflitos, partes integrantes do estabelecimento de um verdadeiro panóptico global (Steele e Amoureux, 2006; Debrix, 1999, p. 61-95), quanto na reconstrução pós-conflito. Ela foi parte do contexto de estruturação do “mercado de intervenção militante do Norte nas violências do Sul Global” (Dezalay, 2008). Tais ONGs nasceram devido ao contexto da paz liberal e a reproduzem em seu trabalho como parte de seu complexo estratégico.

O ICTJ foi fundamental para dar os contornos e fomentar o desenvolvimento do campo. Ele se tornou o ator central na certificação das Comissões da Verdade no mundo (Ancelovi e Jenson, 2013) e desenvolveu os chamados “*toolkit* da JT” e a “abordagem holística” que se tornaram o modelo padrão a ser adotado universalmente. A abordagem holística é reproduzida de outras práticas e campos afins e complementares. Por exemplo, há abordagens semelhantes para a construção da paz (Bigatão, 2013); para o desenvolvimento econômico (refletido no chamado *Comprehensive Development Framework*, do Banco Mundial, de 1999); para a Segurança Humana (Acharya, 2004). Enfim, todos dentro da lógica da paz liberal que, de modo geral, enfatiza uma abordagem “compreensiva”, abrangente, para a solução dos conflitos (Oliveira, 2013 e 2014).

As críticas à tal abordagem vão na direção de destacar seu caráter tecnocrático, que buscaria atalhos para a mais rápida aplicação dos mecanismos da JT. Desse modo, evitando ou diminuindo a sempre sensível política que envolve as decisões em torno de questões de JT. Entretanto, respostas padronizadas somadas à crescente profissionalização dessas agências tem levado a uma “dificuldade de reconhecer, identificar e responder adequadamente às necessidades locais em certas emergências ou crise humanitárias” (Giannini, 2013, p 228; Barnett, 2011). Desse modo, como vimos, importantes críticas ao *toolkit* vão na direção de que, na verdade, ele não é holístico e flexível o suficiente, caracterizando-se por seu viés restritivo. A politização da ação humanitária também tem levado à crescente indistinção entre as agências humanitárias, firmas comerciais e unidades militares (Giannini, 2013; Duffied, 2001). A intensa pareceria entre o ICTJ e a ONU refletem tais preocupações com a politização,

profissionalização e padronização da ajuda humanitária. Tal parceria é peça-chave para a consolidação da abordagem holística para a JT no plano internacional. Esta passou a fazer parte dos manuais da ONU de reconstrução pós-conflito. A rearticulação da JT através do nexo segurança-desenvolvimento mostra como ela forma uma *tática* acoplada, associada, a novas emergências e transformações dos *dispositivos* de segurança e de governança liberal, o que Rodrigues (2013) caracteriza como o *dispositivo diplomático-policia*l. No próximo capítulo, nos voltaremos para a análise de uma das possíveis operacionalizações deste *dispositivo* através da *tática JT*.

Capítulo 5

Justiça de Transição como Tática Ecopolítica

Ao longo da pesquisa, analisamos como a Justiça de Transição (JT) se expande e se modifica desde um conjunto de políticas voltadas para apoiar países recém-saídos de períodos autoritários em suas transições para a democracia, para tornar-se mais um potente operador – ou uma tática – do *dispositivo* diplomático-policial que emerge com a ecopolítica do planeta. Essa tática, tornou-se mais um modelo de gestão de “crises” no mundo contemporâneo. Nesse sentido, o que se pode denominar como “tática JT” potencializa modalidades de governo de países ou regiões do globo consideradas disfuncionais ou “problemáticas” pelos valores e padrões políticos, econômicos e sociais predominantes e que se afirmaram, no campo das práticas jurídico-políticas dos Estados, e no âmbitos das estratégias de governo dos fluxos e problemas planetários, como os “modelos verdadeiros”. Como vimos, a articulação da JT através do nexo segurança-desenvolvimento tem propósitos crescentemente ambiciosos no que diz respeito ao governo e regulação dos povos ditos “atrasados” do Sul Global. Fazendo uma analogia com os chamados processos de securitização (Buzan, Waever e Wilde, 1998), pelos quais assuntos originalmente fora da alçada do campo da segurança são progressivamente abarcados e tratados dentro de uma lógica de emergência e exceção, a JT passa por um processo que poderia ser chamado de “judicialização transitória”, que vai se espalhando, indo muito além do arranjo político e conceitual que lhe deu os primeiros contornos. Vimos como esta permanente expansão é uma das características dessa tática ecopolítica.

A análise da constituição do que chamamos de *tática JT* visa articular as análises feitas nos capítulos anteriores, conjugando a emergência da problematização-histórica da JT, suas procedências de saber (primeiro no Direito e Ciência Política, depois as contestações feita por outros ramos e a produção de *expertise* por ONGs e organizações internacionais), até tornar-se mais um operador dentro da chamada paz liberal atuando em articulação com outros dispositivos da ecopolítica, mas em especial com o dispositivo diplomático-policial.⁴⁴ Portanto, a primeira parte do capítulo destaca a noção

⁴⁴ O Projeto Temático FAPESP “Ecopolítica: governamentalidade planetária, novas institucionalizações e resistências na sociedade de controle” é composto de quatro fluxos, ver

de dispositivo em Foucault e como esta noção orienta a constituição da *tática JT*. A segunda analisa as novas configurações dos dispositivos de segurança e suas implicações para a *tática JT*. Argumentamos que o a *tática JT* age de modo acoplado ao que Rodrigues (2013) chama de o *dispositivo diplomático-policial* tornando-se parte de uma governamentalidade planetária, a chamada *ecopolítica* (Passetti, 2013). As Considerações Finais destacam a importância das resistências como questão fundamental para as transformações dos dispositivos e das táticas e estratégias que os sustentam.

5.1. Genealogia dos Dispositivos

A discussão de Foucault sobre a noção de *dispositivo* nos ajuda a fazer a relação sobre o papel da JT neste emaranhado de elementos heterogêneos que formam o governo da gestão e resolução de conflitos humanitários – chamada de paz liberal. Tal discussão é importante para os objetivos deste trabalho, pois o *dispositivo* é o objeto por excelência da descrição genealógica (Castro, 2016, p. 124; Bonditti *et.al.*, 2015, p. 174; Aradau *et. al.*, 2015, p. 65; Thomas, 2014). A introdução das análises sobre a formação de variados dispositivos nos trabalhos de Foucault, em meados dos anos 1970, permitiu a este autor descrever não apenas os resultados das mudanças como na *episteme*, encerrada na ordem do discurso, mas as mudanças em si mesmas, já que os dispositivos focam na análise relacional do poder e na interação entre o discursivo e o não discursivo (Ibid.; Foucault, 1979d, p. 246; Aradau *et. al.*, 2015; Revel, 2011, p. 44). Desse modo, para ficar nos exemplos mais conhecidos, ele pôde mostrar a cronologia da formação, difusão e mutações dos dispositivos disciplinares (Foucault, 2014) e da sexualidade (Foucault, 2015). Discorreu sobre “dispositivos disciplinares, dispositivo carcerário, dispositivos de poder, dispositivos de saber, dispositivo de sexualidade, dispositivo de aliança, dispositivo de subjetividade, dispositivo de verdade, etc.” (Castro, 2016, p. 124). Além destes, analisou também o dispositivo de soberania, o dispositivo de segurança, o dispositivo de polícia e o dispositivo diplomático-militar (Foucault, 2008).

<http://www.pucsp.br/ecopolitica/index.html> (acesso em 25/01/2017) e Passetti (2012). Os fluxos ou dispositivos são: direitos (ver S. Oliveira, 2012), segurança (ver Rodrigues, 2012 e 2013), meio ambiente (ver Carneiro, 2012) e penalização a céu aberto (ver Augusto, 2012).

O dispositivo, em geral, engloba “as três grandes instâncias que Foucault vai sucessivamente distinguir: saber, poder e subjetividade” (Deleuze, 1996). Abaixo destacaremos suas características enfatizando a rede de elementos heterogêneos, a relação entre poder e saber e a função estratégica que sustentam os dispositivos e suas implicações para a JT.

Para Foucault, o termo dispositivo demarca,

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (Foucault, 1979d, p. 244).

Com relação à JT, podemos, argumentar que ela é a realização tática de um dispositivo de segurança planetária – o diplomático-policial – voltado ao governo de determinadas regiões, populações e fluxos que atravessam o globo. A JT, enquanto tática operacional desse dispositivo, atua como “a rede que se pode estabelecer entre estes elementos”, tais como instituições e organizações da área, como a ONU, o ICTJ (*International Center of Transitional Justice*), entre outras, e seus, assim chamados, mecanismos. A JT também enseja “leis, medidas administrativas”, como os documentos, relatórios e tratados internacionais que estas instituições produzem e que ditam as normativas e as “melhores práticas” que os Estados devem adotar – normativas e documentos analisados nos capítulos 2 e 4 – que se articulam com “discursos (...), enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas”, conformando um saber específico e uma verdade sobre a organização política, social e econômica de regiões e populações-alvo a partir de um modelo global de governo baseado em princípios do liberalismo político e econômico. Esses saberes encontram suas proveniências nos pressupostos filosóficos e morais por trás do estabelecimento das práticas oficiais da JT – ver as críticas aos pressupostos da JT destacadas no Capítulo 3. Alguns (a) autores (as) destacam a importância da produção científica da JT como um fator importante para a consolidação do campo (Bell, 2009; Pinheiro, entrevista). De fato, a JT é o correlato de uma tentativa de se constituir um campo de saber, reagrupando e reclassificando antigas práticas: comissões da verdade, tribunais (domésticos, internacionais e híbridos), anistias, reformas institucionais, reparações

econômicas e psicológicas, entre outras. Estas práticas dispersas tornaram-se algo que foi classificado, interpretado, colocado junto, esclarecido, decifrado. A partir da criação deste termo “Justiça de Transição”, e sob seu guarda-chuva, constituiu-se todo um *dispositivo* de poder e saber, que tornou legítimo a colocação do verdadeiro e do falso e o fez suscetível de intervenções políticas. Formou-se uma “grade de inteligibilidade obrigatória” (Foucault, 2008a, p. 5) sobre o que deveria ser entendido como aquilo que se estava, a partir de então, denominando-se como JT. Como destaca o autor francês, se determinada questão

se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que a instituíram como objeto possível; e em troca, se o poder pôde tomá-la como alvo, foi porque se tornou possível investir sobre ela através de técnicas de saber e de procedimentos discursivos. *Entre técnicas de saber e estratégias de poder, nenhuma exterioridade*; mesmo que cada uma tenha seu papel específico e que se articulem entre si a partir de suas diferenças (Foucault, 2015, p. 107; ênfases nossas; ver também, Foucault 2014, p. 31-33 e 2003a).

Sobre as “proposições filantrópicas”, que Foucault refere-se em sua definição acima, na JT tais proposições podem ser vistas como se refletindo de dois modos. De um lado, toda a questão do financiamento das ONGs da área, que tratamos no capítulo anterior. Tanto por parte de instituições como a Fundação Ford, quanto pelas agências de cooperação internacional e ministério das relações exteriores dos países do Norte. Portanto, vimos a *importância estratégica* de se criar e financiar uma ONG como o ICTJ (*International Center of Transitional Justice*) em um momento em que os países do Norte viam o chamado sub-desenvolvimento do Sul, e seu potencial de instabilidades, como possível ameaça à sua segurança territorial e militar, assim como a segurança dos fluxos do capital e dos interesses geopolíticos dos países centrais. De outro lado, tais proposições filantrópicas se refletem no modo como estas organizações se apresentam como sendo “independentes” e “neutras”. Por exemplo, o ICTJ argumenta em seus relatórios que “somos valorizados por nossa independência” e se colocam no papel de “provedores independentes de *expertise* confiável e rápida” (ICTJ, 2012-2014, p. 5). Entretanto, por mais que as agências de ajuda continuem a protestar neutralidade e imparcialidade, uma vez que elas estejam envolvidas em situações altamente políticas de “reconstrução pós-conflito, construção de nações, desmobilização, e desarmamento, entre outras, a natureza de seus trabalhos é

inerentemente política e não podem, por definição, serem vistas como neutras” (Hammond, 2008, p. 182-183; ver também Redfield, 2008). Organizações financiadas por doadores dificilmente podem protestar neutralidade; os doadores vinculam sua ajuda financeira ao cumprimento de seus métodos e agendas. Estudos recentes mostram como os países do Norte investem especificamente em ONGs que são afinadas com seus propósitos para que estas cumpram, por outros meios, seus objetivos de políticas externas e de desenvolvimento (Schneider e Tobin, 2013 e 2016). As ONGs tendem a compartilhar “sua agenda com a do Estado patrocinador” (Giannini, 2013, p. 229).

Portanto, argumentamos que a parceria do ICTJ com a ONU é, possivelmente, um dos maiores *operadores* do dispositivo diplomático-policial, ou seja, aqueles que buscam estabelecer um verdade sobre a JT como saber especializado e, como argumentamos no capítulo anterior, aqueles que ajudam a implementá-la nos países-alvo. São *operadores* do dispositivo por liderarem toda a rede do campo da JT e costurarem as parcerias, entre ONGs, Organizações Internacionais, Estados, sociedade civil, empresas privadas, estruturas militares, doadores. A genealogia da tática JT buscou justamente destacar momentos-chave de transformações do campo e um destes momentos foi a criação do ICTJ e, a partir daí, seu papel central de instrumentalização da JT dentro da ONU. Isso, obviamente, não coloca o ICTJ ou a ONU como sujeitos fundacionais dessa tática. A formação desta, como demonstra o segundo capítulo, já vinha sendo articulada antes da existência desta ONG e suas parcerias com a ONU, mas, como enfatizaremos abaixo, são *operadores* no sentido de atuarem como “vetores ou tensores” das diversas linhas de força que cruzam os dispositivos (Deleuze, 1996). Tal parceria entre as duas organizações pode ser vista, seguindo as indicações de Deleuze (ibid.), como sendo uma das linhas mais sólidas entre àquelas que atravessam o dispositivo diplomático-policial.

Foucault elabora sua definição argumentando que entende o “dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma *função estratégica dominante*” (1979d, p. 244; ênfases nossas). Momento importante para se entender uma das transformações da tática JT. No caso da JT, esta função estratégica dominante, esta *tática*, que tinha como função responder a uma urgência foi a radicalização do desenvolvimento em direção à resolução de conflitos, destacada por

Duffield (2001, 2007 e 2010) e examinado no capítulo anterior. A JT agora se tornou mais um modelo de gestão de crises no mundo atual. E um modelo que, após a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul e o envolvimento com questões de *peacekeeping*, passou a incorporar uma miríade de respostas, jurídicas e não jurídicas, para intervir nas violências do Sul Global. Pode-se dizer que “existe aí um imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo” (Foucault, 1979d, p. 244), que aos poucos tornou-se altamente produtivo como instrumento para a gestão de conflitos que beneficie o governo do planeta segundo uma ordem liberal.

Esta matriz estratégica do dispositivo supõe “que trata-se no caso de uma certa manipulação das relações de força, de uma intervenção racional e organizada nestas relações de força, seja para desenvolvê-la em determinada direção, seja para bloqueá-las, para estabilizá-las, utilizá-las, etc.” (ibid., p. 246). Nesse sentido, é possível, então, compreender as intervenções da Fundação Ford que visaram criar uma ONG com outras funções que a de uma ONG tradicional de direitos humanos; as intenções da ONU que visou estabelecer sua posição sobre a questão para ditar as normativas aos Estados-membros; a postura do Banco Mundial que passou a ver a JT como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das sociedades pós-conflitos; e o investimento maciço dos países do Norte em organizações de JT e resolução de conflitos. Tudo isto visava:

- 1) influenciar, direcionar em determinada direção, bloquear o indesejável, nas transições ou nos acordos de paz pelos quais passavam os países conflagrados;
- 2) punir seletivamente os que estavam impedindo a consecução de certos interesses de poderosos atores externos e não, necessariamente, baseada no seu papel no conflito e nas violações subsequentes; revelar algumas verdades (sobre estes a serem punidos) e bloquear que outras viessem à tona (como o envolvimento e cumplicidades internacionais);
- 3) livrar de envolvimento e punição aqueles líderes locais vistos como parceiros confiáveis destes atores internacionais e assim influenciar a seu favor o equilíbrio de poder local;
- 4) fornecer grandes investimentos para se construir suntuosos palácios de justiça, encarregados dos julgamentos dos crimes de guerra, enquanto o entorno destes palácios permanecem imersos na mais dura pobreza e sem que estes palácios signifiquem uma reforma efetiva de capacidade do judiciário local;
- 5) fornecer algum tipo de reparação econômica às vítimas, sem que isso signifique o desenvolvimento econômico e a transformação social sustentável, principalmente das comunidades rurais do interior –

normalmente as mais afetadas pelos conflitos e as menos assistidas, pois não têm a influência e os contatos com os grupos de vítimas e as ONGs de direitos humanos que povoam as capitais; 6) ter ONGs internacionais que certificam certos casos de JT, enquanto fazem campanhas contra outros casos que são vistos como não tendo seguido os padrões internacionais; 7) financiar projetos de pesquisas que vão reforçar a alegada importância dos pressupostos filosóficos e morais que embasam as estratégias de JT, a pertinência dos padrões internacionais e a utilidade das lições aprendidas e das melhores práticas.

Como uma tática que opera um dispositivo maior cuja meta estratégica é a produção de regiões seguras e populações pacificadas para a existência de uma ordem liberal global, a JT está inserida nestas manipulações das relações força e “estando sempre, no entanto, ligad(a) a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam”. Parte de uma “intervenção racional e organizada nestas relações de força”, ela seria justamente isto: “estratégias de relações de forças sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles” (ibid.).

Como respostas a uma “urgência” os dispositivos e suas táticas operacionais são formados “através da adoção, adaptação e acoplamento de conhecimentos, práticas e tecnologias existentes” (Bonditti *et.al.*, 2015, p. 173). Como eles são formados “em um espírito de bricolagem – a junção de uma miríade de ‘ferramentas’ feitas para lidar com diferentes problemas, muitas vezes não relacionados – torna-se impossível definir uma origem ideal para qualquer dispositivo” (ibid.). Um dispositivo não é “uma *episteme* coerente ou um paradigma construído sobre conceitos e princípios claros; o que define um dispositivo não é coerência intelectual, mas coerência *estratégica* – obviamente, sem se basear no sujeito fundacional de um estrategista” (ibid.; ênfases no original). Foucault explica que pelo fato do dispositivo ser formado a partir de uma rede de elementos heterogêneos que vão responder às urgências das problematizações históricas, não se pode atribuir apenas à determinada classe, organização, comunidade epistêmica ou ao Estado a estratégia posta em curso. Dispositivos e táticas são manobrados por muitas mãos, diferentes sujeitos colaborarão para sua consecução, tomadas de decisões em distintos níveis, nacionais, legislativos, locais em que se podem “encontrar todos os tipos de mecanismos de apoio (...) que inventam, modificam, reajustam, segundo as circunstâncias do momento e do lugar, a ponto de se obter uma

estratégia global, coerente, racional. Entretanto, não é possível mais dizer quem a concebeu” (Foucault, 1979d, p. 252; ver também, Foucault, 2014, p. 136).

Como demonstrado ao longo de toda esta pesquisa, traçar a genealogia dessa tática transicional ou da JT, envolve analisar como ela foi concebido para auxiliar países que transitavam do autoritarismo em direção a uma democratização em um determinado contexto histórico e por isso suas discussões e decisões políticas devem ser vistas em paralelo com suas procedências de saber (primeiros em disciplinas como o Direito e a Ciência Política e depois se tornando objeto de contestação em distintos ramos). Assim como, traçar através de quais deslocamentos ela se tornou utilizável em múltiplas estratégias, como, por exemplo, compor com objetivos de estabilização e pacificação dos conflitos do Sul Global. Tantos atores formularam, executaram e modificaram tais estratégias “segundo as circunstâncias do momento e do lugar” que não se pode atribuí-las apenas a um ou outro “estrategista” como determinadas organizações, *experts* e Estados. Mas estes, assim como “os objetos visíveis, os enunciados formuláveis, as forças em exercício, os sujeitos numa determinada posição” são, antes, “como vetores ou tensores” das diversas linhas de força que cruzam os dispositivos (Deleuze, 1996).

A característica móvel, instável e contingente dos dispositivos é o que faz possível atos de agência e resistência “que, de outra forma, estariam determinados por estruturas que visam restringi-los” (Aradau *et. al.*, 2015, p. 80; Salter, 2008, p. 248-9). Nesse sentido, Deleuze (1996) descreve os dispositivos foucaultianos como “um conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente”. Estes têm por componentes “linhas de visibilidade, linhas de enunciação, linhas de força, linhas de subjectivação [uma máquina que produz subjectivações, diria Agamben, 2014, p. 47], linhas de brecha, de fissura, de fractura, que se entrecruzam e se misturam, acabando por dar uma nas outras, ou suscitar outras, por meio de variações ou mesmo mutações de agenciamento”. Disto decorreriam duas consequências importantes no que concerne a uma filosofia dos dispositivos. A primeira é o repúdio dos universais: “o universal nada explica, é ele que deve ser explicado”. Portanto, “o Uno, o Todo, o Verdadeiro, o Objecto, o Sujeito não são universais, mas processos singulares, de unificação, de totalização, de verificação, de objectivação, de subjectivação imanentes a dado dispositivo” (Deleuze, 1996). Segunda consequência de uma filosofia do dispositivo é uma mudança de orientação que “se desvie do Eterno para apreender o novo”. Todo o

dispositivo se define pelo que “detém em novidade e criatividade”, e que ao mesmo tempo marca “a sua capacidade de se transformar, ou de desde logo se fender em proveito de um dispositivo futuro”, a menos que se dê um enfraquecimento de força nas linhas mais duras, mais rígidas, ou sólidas. E enfatiza um ponto importante no que diz respeito às resistências, e que será retomado abaixo nas considerações finais, pois na medida em que se livrem das dimensões do saber e do poder, “as linhas de subjectivação parecem ser particularmente capazes de traçar caminhos de criação, que não cessam de fracassar, mas que também, na mesma medida, são retomados, modificados, até a ruptura do antigo dispositivo” (Deleuze, 1996).

A utilização dos dispositivos e suas táticas como artifício metodológico e heurístico ajudam a sustentar uma análise genealógica ao olhar para eles como desprovidos de uma essência e como tendo sido articulados historicamente (Bonditti *et. al.*, 2015, p. 174), forjados por intervenções políticas e de saber. Os dispositivos, uma vez constituídos, passam por sucessivas ressignificações, pois “cada efeito, positivo ou negativo, desejado ou não, estabelece uma relação de ressonância ou de contradição com os outros, e exige uma rearticulação, um reajustamento dos elementos que surgem dispersamente” (Foucault, 1979d, p. 245). As articulações sobre “segurança” ou “sexualidade”, por exemplo, se modificam com o tempo através do jogo de forças na história (Bonditti *et. al.*, 2015, p. 174). Isso evita uma visão teleológica das questões em jogo que estão sendo analisadas. Como destacado no segundo capítulo, não cabe análises legalistas que, baseadas na contínua judicialização da política internacional desde o fim da Guerra Fria, atestam que o passado de “um mundo sem nenhuma responsabilização por grandes episódios de violações de direitos humanos, está finalmente acabando” (Sikkink, 2011, p. 262). O porvir, o novo, de um dispositivo só pode ser o próximo *round* das lutas políticas e sociais e não uma direção específica.

Uma das características de um dispositivo é o fato de funcionar sempre em articulação com outros dispositivos e táticas. Isto destaca, por um lado, a onipresença destes, “pertencemos a dispositivos e neles agimos” (Deleuze, 1996), que formam nosso ambiente a partir de intervenções políticas somadas às articulações de uma questão a um determinado regime de verdade que visam “conduzir condutas” de populações e indivíduos. Por outro, demonstra “a sua capacidade de se transformar, ou de desde logo se fender em proveito de um dispositivo futuro” (*ibid.*). A depender das mutações de

agenciamento, um dispositivo pode, entre outras configurações, tanto se enfraquecer e se fundir a outros, sofrendo uma ultrapassagem frente às novas circunstâncias históricas ou se fortalecer e incorporar outros. Cabe ao analista destrinchar esses cruzamentos e ultrapassagens das linhas de forças, talvez, “em proveito de um dispositivo futuro”. Abaixo destacaremos como a JT funciona em articulação com novas configurações dos dispositivos de segurança, em especial, o dispositivo diplomático-policial da ecopolítica.

5.2. Novas configurações dos dispositivos de segurança e suas implicações para a *tática da Justiça de Transição*

No capítulo anterior, analisamos como transformações no contexto internacional, entre elas, o que Duffield (2001) chamou de “radicalização do desenvolvimento em direção à resolução de conflitos”, trouxeram implicações importantes para as mutações que o campo da JT passou. É importante destacar as questões referentes às transformações dos conflitos nas últimas décadas, já que a JT é vista, por uma miríade de atores e instituições internacionais, como uma ferramenta importante no pós-conflito e, cada vez mais, durante os embates. Da perspectiva desta pesquisa, antes que falar de “novas guerras”, que, como conceituada por Kaldor (2001), introduz dicotomias como particularismo *versus* cosmopolitismo e coloca a comunidade internacional como os agentes da ordem mundial cosmopolita que irão restaurar a paz (para críticas a esta noção, ver Malesevic, 2008 e Moura, 2005 e 2010), é preciso analisar as reconfigurações das violências, dos *estados de violência* que atravessam fronteiras não respeitando antigos quadros fixos (Gros, 2009; ver também, Gros 2012).

Os estados de violência contemporâneos seriam caracterizados “pela desterritorialização, perpetuação indefinida, desregulamentação e privatização das violências” (Rodrigues, 2010, p. 451; Gros, 2009, p. 229-231). Muitos analistas quando olham para os conflitos e violências globais e locais parecem apenas lamentar o que estes teriam perdido em sentido político, destacando sua despolitização, e uma “lógica das depredações”, “lógica dos massacres”, não mais regrados pelas leis da guerra, restando, nesta visão, apenas barbárie. Gros, por outro lado, destaca que isto seria apenas uma análise negativa. Visando problematizar os conflitos recentes ele tenta

“compreendê-los como uma lógica positiva de estados de violência a construir, antes que como desestruturação das guerras clássicas e abismo de um caos sem idade” (Gros, 2009, p. 232). Ao invés do negativo, do retrocesso, do arcaico, ele quer ver o que estas reconfigurações e novas emergências trazem como força produtiva, o que nesses conflitos se configura como novo. Para ele, “só se deplora a ausência da substância, e não se pergunta: o que é que mantém os atuais estados de violência?” (ibid., p. 242).⁴⁵

Busca-se questionar: o que temos hoje? “Hoje, não há mais guerra nem paz (...), mas um mundo global atravessado por estados de violência, regrados por um sistema de segurança e intervenções” (ibid., p. 243). Assim, as grandes potências “não fazem mais guerra: elas intervêm antes, aqui e lá” (ibid.). Destaca que antes as intervenções causavam escândalos e buscava-se ocultá-las como um mal político, agora “a evidência mudou: ao contrário, só se quer intervir. Fazer a guerra é que seria um escândalo. Intervir no Iraque ou em outros países não é fazer-lhes guerra” (ibid., p. 243-244). Gros enfatiza que o termo “intervenção” possui outros significados: ela é feita por técnicos que são chamados para descobrir as causas do não funcionamento de um aparelho, para consertar e repor em funcionamento; destaca também a intervenção como um fato dos agentes da ordem pública, como os policiais que buscam impor a ordem, prender os criminosos; fala da intervenção médica como meio para restabelecer a saúde do paciente; e destaca as chamadas intervenções humanitárias em socorro de refugiados e para ajudar populações em extrema necessidade. Enfatiza, assim, a diferença entre intervenção e guerra e salienta a configuração de um dispositivo geral de segurança:

⁴⁵ Nesse sentido, Gros segue as precauções metodológicas descritas tantas vezes por Foucault. Seja para a análise das relações de poder, em que destacava que é preciso analisar as relações de poder não como algo que tenha apenas a potência do não, repressora, mas como forças produtivas. Bem como, por exemplo, sua investigação sobre constituição da sexualidade onde rejeitou o que chamou de a “hipótese repressiva” na qual supostamente as “sociedades industriais modernas inauguraram um período de repressão mais intensa do sexo. Não somente assistimos a uma explosão visível das sexualidades heréticas, mas, sobretudo – e é esse o ponto importante –, a um dispositivo bem diferente da lei” (Foucault, 2015, p. 54-55). Portanto, para Foucault, ao contrário, houve uma incitação ao discurso sobre a sexualidade. Isto não para “libertar”, mas o “intuito, antes de mais nada, é o da regulação, organização, medicalização dessa esfera antes negligenciada na vida das pessoas” (Castelo Branco, 2015, p. 31; Foucault, 2015, p. 173). Por último, vale a pena citar a passagem de Foucault do texto que, em algumas traduções, é chamado de “O Anti-Édipo: uma introdução à vida não facista”: “Liberem-se das velhas categorias do Negativo (a lei, o limite, a castração, a falta, a lacuna), que o pensamento ocidental há muito tempo sacralizou como forma de poder e modo de acesso à realidade. Prefiram o que é positivo e múltiplo, a diferença à uniformidade, os fluxos às unidades, os arranjos móveis aos sistemas. Considerem que o que é produtivo não é sedentário, mas nômade” (2013, p. 105).

A intervenção não é nem criadora, nem instituidora: ela conserta falhas de funcionamento, restabelece coesões, restaura desequilíbrios, redefine harmonias. A guerra como agressão armada era forçosamente ineficiente: ela instaurava rupturas na história. (...) A intervenção, ao contrário, restabelece continuidades. (...) A intervenção não conhece nem vitória, nem derrota, mas apenas graus de eficácia e de sucesso. (...) O interventor (...) não é do mesmo nível dos que ele combate. (...) O interventor se põe a serviço dessa ordem para neutralizar os perturbadores. Ele é agente da ordem mundial. Não há mais inimigos individuais se enfrentando, mas agentes do universal contra fatores localizados de perturbação. (...) a intervenção não é dessa vez senão a ponta armada de um *dispositivo geral de segurança*. A intervenção tem por função aumentar o estado de segurança geral do mundo (ibid., p. 244-245; ênfases nossas).

Para Gros, o que se chama de “globalização” parece dominado por uma lógica dos fluxos: “fluxos de mercadorias, fluxos de populações, fluxos de informações e de imagens” (ibid., p. 248). Desse modo, a intervenção e a segurança visam assegurar a fluidez dos circuitos de escoamento. Sobre a tensão entre guerra e intervenção na lógica dos fluxos acrescenta: “A ultrapassagem das fronteiras provocava a guerra. É a interrupção de um fluxo (ou a instauração de um novo) que decide da intervenção” (ibid.). O dispositivo geral de segurança constitui um princípio de regulação contínua, uma espécie de panóptico global composto por vários atores, agentes da ordem mundial, como destacado no capítulo anterior.

As análises de Rodrigues (2010, 2012 e 2013) se alinham com as de Gros (2009) e as de Passetti (2013, 2013a, 2015) ao buscar repensar as guerras-fluxo da *ecopolítica*, como veremos abaixo, e as atuais configurações dos dispositivos de segurança (ver também, Optiz, 2012). Ele busca esta atualização a partir das investigações de Foucault (2008) sobre um processo simultâneo e codependente entre dois dispositivos ativados para gerenciar a precária existência do Estado e sistema de Estados a partir dos séculos XVI e XVII. Estes dois dispositivos seriam: “o *diplomático-militar*, voltado para o exterior, e o *de polícia*, visando o interior de cada Estado” (Rodrigues, 2013, p. 126; ênfases no original). Para Foucault (2008), estes estariam ligados, pois enquanto o segundo garantiria uma estabilidade e um crescimento interno, o primeiro visaria à manutenção da competição entre os Estados e o chamado equilíbrio entre os Estados. Mais do que isto,

Foucault indica como os dois dispositivos passaram a operar em conjunto, de modo articulado, como um só *dispositivo de segurança* (...). Desse modo, os Estados teriam elaborado mecanismos para assegurar canais de negociação

permanentemente abertos e forças militares capazes de dissuadir ataques dos Estados rivais. O saber que, segundo Foucault, articulou os dispositivos foi a *estatística*, o *saber de Estado*, novo conjunto de técnicas e conceitos destinados a contabilizar, reunir, organizar, catalogar e encontrar as tendências de crescimento e decréscimo tanto das populações quanto do poder militar, do acesso a recursos naturais, das características das populações dos outros reinos e de sua capacidade produtiva. (...) Uma leitura da formação do sistema internacional pela perspectiva foucaultiana indica que a produção de um conceito de *segurança interestatal* – depois, no século XX, *segurança internacional* – seria marcada não pela separação estanque entre política interior e política exterior a cada Estado – como defendem as teorias liberal e realista das RI –, mas por uma articulação necessária e incessante entre *dentro* e *fora*, entre a segurança para o interior e os mecanismos de gestão do equilíbrio no exterior (Rodrigues, 2013, p. 134-135; ênfases no original).

Entretanto, Rodrigues destaca que enquanto esta análise genealógica votada às relações internacionais auxiliou Foucault a compreender as formas que a política e a segurança internacional despontaram no início da Era Moderna, ela também pode auxiliar a compreender quais “emergiriam agora, em tempos de ultrapassagem da biopolítica das populações para a ecopolítica do planeta” (Rodrigues, 2013, p. 126). A *ecopolítica* refere-se à hipótese de Passetti (2013, 2013a, 2015) sobre a política no século XXI que não se limitaria mais apenas ao controle das populações e da espécie, típica da biopolítica, mas se voltaria também para o controle do planeta. A biopolítica não foi totalmente deslocada, assim como “não significa que as instituições disciplinares tenham desaparecido (...) vivemos uma *conexão* entre sociedade disciplinar e sociedade de controle” (Passetti, 2013, p. 131-132; ênfases no original; Deleuze, 1994). Assim,

Nesta era, não se governa somente a população. Há um novo alvo: o planeta e a vida dentro e fora dele. Emerge uma ecopolítica de controle do meio ambiente, com sustentabilidade, combinada a biopolítica herdada da sociedade disciplinar. Estamos na era da combinação da estatística como saber de Estado com a propriedade de informações minuciosas sobre pessoas e seus espaços interiores, flora e fauna, superfície e profundidade, a partir de um deslocamento da perspectiva para o espaço sideral. Sob essas condições, como inventar um *antidispositivo*? O que profanar? Há um ser humano a ser restituído? (Passetti, 2013, p. 133; ênfases no original).

Nas condições atuais, Rodrigues (2013) analisa a possível emergência de um dispositivo ao qual se acoplaria a *tática JT*. O autor nota o caráter cada vez mais intervencionista tanto das grandes potências quanto das organizações comandadas por

estas, como a ONU em suas *missões de estabilização*. Estas “parecem anunciar a ultrapassagem das *missões de paz* para *missões de estabilização*” (ibid., p. 149). Isto porque estas são muito mais intrusivas (vide as missões de estabilização no Haiti e no Mali) que as primeiras e tendem a substituir intervenções que se tornaram longas ocupações militares como no Iraque e no Afeganistão, a fim de dividir os custos financeiros e diplomáticos. Elas visam à *construção de Estados* nos moldes democráticos-liberais e contam com a assistência de todo o “complexo estratégico” de atores estatais, não estatais, civis-militares e público-privados que compõe a paz liberal. Para isto, tais missões contêm autorizações para “reprimir condutas de governos ou milícias/grupos ilegais, [e também] combatê-los para permitir uma transformação democrática e liberal” (ibid., p. 150). Desse modo, a punição, o *castigo*, a “força corretiva sobre indivíduos e coletividades” viria, por um lado, através da responsabilização de pessoas físicas e grupos não-estatais por “crimes de lesa-humanidade” em tribunais nacionais, regionais ou no Tribunal Penal Internacional (TPI) e, por outro, por intervenções pontuais das potências (ibid.; ver também Rodrigues, 2016).

Destaca-se ainda que nessa “governamentalidade planetária que emerge hoje” haveria bem mais que castigo, mas haveria também “uma *produção de condutas*, tanto no âmbito doméstico quanto transterritorial, agindo e sendo acionadas sobre/por indivíduos, ONGs, Estados, coalizões de Estados, organizações regionais e internacionais” (ibid.; ênfases no original). Rodrigues, desse modo, levanta a hipótese da atualização do dispositivo de polícia que seria “a emergência de um dispositivo de segurança planetário que poderia ser chamado de *dispositivo diplomático-policial*” (ibid., p. 152; ênfases no original). Como destacado anteriormente tanto por Gros quanto por Passetti, Rodrigues enfatiza que nesse contexto atravessado por fluxos produtivos as práticas de governo e resistências próprios à sociedade de controle demandariam redimensionamentos dos dispositivos de segurança. Portanto,

o policiamento das condutas (...) também se expressa em dimensão planetária. Se no surgimento do sistema de Estados, o dispositivo de polícia era voltado para dentro das fronteiras e o diplomático-militar para fora, na sociedade de controle, o dispositivo diplomático-policial atravessaria as fronteiras, articulando missões de estabilização, intervenções militares, atuação de ONGs, aplicação de programas de segurança e pacificação que se retroalimentam entre missões da ONU e projetos de segurança nacionais (...) (ibid., p. 153).

Desse modo, vemos como a JT se articula a estas novas configurações de segurança e razões humanitárias, estando, portanto, acoplada ao dispositivo diplomático-policial como uma de suas táticas operacionais. A partir destas discussões, vemos como a JT não se limita a ser o que os organismos internacionais dizem há alguns anos: uma ferramenta, um aparato para compor nas missões de estabilização e nos portfólios de políticas públicas internacionais. Dentro desta visão tecnocrática, ela é um dos instrumentos a ser “aplicado” para que uma sociedade supere as chagas dos conflitos. Da perspectiva desta pesquisa, ao contrário, vendo-a como uma tática acoplada a um *dispositivo* enfatizamos que ela não é um mero instrumento, mas uma complexa articulação de práticas, discursos, instituições etc. que são a matéria-prima mesma a partir do qual se compõe o dispositivo diplomático-policial. A JT, como uma das práticas desse dispositivo, é eficiente operadora para a produção de instituições e condutas específicas: instituições políticas liberais (democracia representativa e participativa), mobilização da sociedade civil em partidos e movimentos de minorias, disciplinarização das demandas políticas e sociais segundo princípios liberais (conquistas de direitos, implementação da democracia etc.) e a conexão das economias locais aos fluxos do capital globalizado. Os processos de construção de Estados são um dos principais alvos estratégicos do dispositivo diplomático-policial, pois visam a produção de instituições nacionais que sejam links para a fruição dos canais globais de circulação de produtos, capital e determinadas categorias de pessoas (empresários, funcionários de ONGs e organizações internacionais, diplomatas, militares, religiosos) em detrimento de outras (imigrantes ilegais, refugiados, terroristas etc.). Nesses processos, a difusão de modelos de organização jurídica e política é de fundamental importância: eis o campo no qual age a JT como tática eficiente para estabelecer padrões para a (re)modelação de instituições e a consolidação de valores e práticas como a crença no livre mercado, a fé no desenvolvimento pela integração ao capitalismo global, a confiança nos direitos humanos internacionais como fim último da autonomia e libertação dos indivíduos e da punição segundo tais parâmetros como meio para garantir a lei, a ordem e a justiça.

O que está em jogo nestas articulações para estabilizar e pacificar as violências do Sul Global do qual a JT tornou-se uma forma de governo, de condução de conduta?

Essa pesquisa indica algumas respostas: ajudar no policiamento das condutas que supostamente fogem dos padrões democrático-liberais, forjando todo um novo campo de governamentalidades globais ou planetárias com sua “máquina que produz subjetivações” (Agamben, 2014, p. 47; Deleuze, 1996) produzindo subjetividades liberais, cosmopolitas, *resilientes* – termo cada vez mais em voga nas organizações internacionais (S. Oliveira, 2012; Chandler, 2014; Passetti, 2012; Joseph, 2013). Uma vez que, “a resiliência proporciona os contornos de um cidadão-polícia” (Passetti, 2015, p. 15) delineia-se mais um modo de ligar a segurança ao desenvolvimento, através de intervenções humanitárias e missões de estabilização com ênfase na resolução de conflito, mediadores, pacificadores, “a fim de capacitar, educar e preparar para a democracia” (Rodrigues, 2013, p. 154).

Entretanto, há uma tensão latente entre o discurso da segurança e o dos direitos humanos, apesar desta relação ser tratada, na maioria das vezes, como não problemática dada as insistentes tentativas de convergência entre eles, desde os anos 1990, como exemplificam a emergência do discurso da segurança humana, da intervenção humanitária, da responsabilidade de proteger, da resolução de conflitos, das missões de estabilização, da paz liberal, das atrocidades em massa e suas possibilidades de responsabilização. Para Gros, a segurança esforça-se em vão para se enfeitar com a retórica dos direitos humanos. Porém, ela lhes é profundamente estranha, “pois ela visa um pedestal vital: o indivíduo vivo em lugar do sujeito de direito. Tomado em sua dimensão de vivente, o indivíduo tem menos direitos ou deveres do que pontos de vulnerabilidade a superar e capacidades de desenvolvimento a melhorar” (2009, p. 247). Por isso, cada vez mais a dificuldade de se separar a agenda de segurança do Norte daquela das agências humanitárias. Do ponto de vista desta pesquisa, estas tensões e discursos devem ser destacados e questionados.

Gómez (2012) destacou a racionalidade estratégica da JT, referindo-se à sua internacionalização:

Ao menos no plano internacional, muito embora não possa a isso ser reduzido, ela opera com a *racionalidade estratégica* de um dispositivo – no sentido foucaultiano do termo – aplicado seletivamente a países periféricos e Estados fracos ou em desintegração, em estreita vinculação com outros (assistência humanitária, ajuda ao desenvolvimento econômico, intervenção humanitária, Estado de Direito, democracia representativa, reconstrução do Estado “falido” etc.) que encontram justificação normativa nas mesmas razões humanitárias. (...) trata-se, antes de

tudo, de um dispositivo internacional voltado prioritariamente menos à justiça a qualquer custo que à pacificação e reconciliação nacional de sociedades periféricas que conhecem altos graus de violência em decorrência de conflitos armados ou da natureza abertamente repressiva de regimes autoritários (Gómez, 2012, p. 281-282; ênfases nossas).⁴⁶

Portanto, como enfatizamos, a JT enquanto tática se conecta com práticas humanitárias e de segurança na composição da chamada paz liberal. A tática JT, desse modo, está em sintonia com a noção de dispositivo de segurança em Foucault (2008), Passetti (2013) e Rodrigues (2012) pois ambos, diferentemente da disciplina, que tende a isolar, concentrar e circunscrever um espaço no qual os mecanismos de seu poder funcionarão plenamente e sem limites, “são, o contrário, tendem perpetuamente a ampliar, são centrífugos. Novos elementos são o tempo todo integrados (...). Trata-se (...) de deixar circuitos cada vez mais amplos se desenvolverem” (Foucault, 2008, p. 59). A *tática JT* tem estas mesmas características centrífugas. Como vimos no capítulo anterior, a agenda do tema está em permanente expansão, incorporando novas temáticas. O ICTJ (*International Center of Transitional Justice*), por exemplo, destaca que para serem efetivos precisam “construir parecerias mais fortes (...) com organizações em campos paralelos (...) como desenvolvimento, anticorrupção, e reforma do setor de

⁴⁶ Um ponto a destacar no início da citação, desta, na nossa visão, arguta análise da *racionalidade estratégica* da JT, é: “Ao menos no plano internacional, muito embora não possa a isso ser reduzido (...)”. Se esta racionalidade estratégica se expressa dessa forma, principalmente no discurso internacional, obviamente que isto se reflete no modo como os Estados trataram e tratarão da questão domesticamente. Inclusive porque esta *tática* também é formada por atores e políticas domésticas – tendo um caráter transnacional. Ela traça uma linha transversal aos Estados. Afinal, os Estados que implementam políticas de JT o fazem com a assistência de Organizações Internacionais, ONGs e *experts* internacionais – inclusive, como não poderia deixar de ser, no caso da Comissão Nacional da Verdade, de 2012 a 2014, que teve ajuda da ONU e do ICTJ (ver Brasil CNV, 2014, v. 1, p. 69-70; e, entrevista com Paulo Sérgio Pinheiro em 07/09/2015). Caso não o façam, sofrem uma série de críticas internacionais que colocam em dúvida se tais processos realmente atendem aos interesses das vítimas, ver, por exemplo, ICTJ (2006/2007). Portanto, não faz muito sentido destacar “ao menos no plano internacional”, em que pese as precauções de enfatizar de que tal racionalidade não pode ser a isso reduzida. Exemplo disto é que as chamadas “melhores práticas” buscam suas fontes nas políticas domésticas das sociedades e depois as descontextualizam, as padronizam e as difundem globalmente, como demonstram os casos das Comissões da Verdade (ver Ancelovici e Jenson, 2013) e das políticas de “reconciliação nacional” (ver Renner, 2014, que discorre sobre as raízes locais das políticas globais de reconciliação, focando no notório exemplo do *ubuntu* na África do Sul). Do mesmo modo, destacar que a JT não pode ser reduzida a uma racionalidade estratégica de um *dispositivo*, passa a impressão de que este seria como uma espécie de “estrutura” rígida que impõe seus significados e políticas de forma unilateral e com poucas possibilidades de resistências. Já demonstramos acima como um dispositivo em conjuntos com suas *táticas* se caracterizam por serem arranjos móveis, altamente voláteis, que em nada se assemelha a uma “estrutura”, expressão da qual Foucault buscava se desvencilhar e distanciar, dada a noção estática desta e as disputas acadêmicas de sua época (ver Eribon, 1995). As implicações sobre as resistências, que são parte constitutivas das *táticas* dos dispositivos e de suas mutações, são tratadas na seção conclusiva abaixo.

segurança (...) reforma constitucional ou jurídica (...) e outros campos, dependendo do contexto” (ICTJ, 2015-2018, p. 5; ver também, ICTJ, 2012-2014, p. 9).⁴⁷ A ampliação é algo incentivado pelos *experts* prestadores de serviço da área que se mantém relevantes em um número cada vez maior de problemas sociais. Ampliando, desse modo, suas possibilidades de intervenção.

Nesse sentido, pela perspectiva genealógica buscou-se investigar como a emergência e as transformações da JT desde os anos 1980 geraram uma importante tática conectada a processos maiores da política global, dentro de governamentalidades planetárias, como a chamada *ecopolítica*. Esta é composta de dispositivos (ver a nota 42), como o *dispositivo diplomático-policial* ao qual a *tática JT* se articula. Tal dispositivo de caráter cada vez mais interventor, militarizado, também atua através de ONGs, Estados, parcerias com a sociedade civil, na tarefa de estabilizar conflitos e pacificar sociedades. Não se trata, portanto, apenas de força repressiva, mas de um conjunto complexo de táticas produtivas, pois produzem instituições e condutas

⁴⁷ Uma destas “fortes parcerias” do ICTJ é com a *Comisión Internacional contra la Impunidad en Guatemala* (CICIG). O caso desta organização é interessante, pois mostra o quanto a JT pode se espalhar para outras áreas e revela muito do que se passa atualmente na América Latina com acusações de corrupção levando instabilidades aos governos da região. Estabelecida em acordo entre o governo da Guatemala e a ONU, em 2007, com previsão para durar dois anos, inicialmente a CICIG tinha objetivos relacionados à JT e a reforma do sistema de segurança. Seu mandato tem sido constantemente renovado e seus objetivos ampliados para reforma do judiciário e, principalmente, combate à corrupção. Em abril de 2015, a CICIG revelou um caso de corrupção que remonta a época da guerra civil no país e que envolveria o presidente do país, Otto Pérez Molina. Nos meses seguintes à acusação, protestos de massa passaram a pedir a saída do presidente que, em setembro, teve seus direitos políticos cassados pelo Congresso e levaram à sua renúncia e prisão preventiva. Conforme destacado por Ives (2016): “Molina estava no poder desde 2012. Ao longo do seu mandato, adotou posições nacionalistas que contrariam preferências dos Estados Unidos, como defender a legalização das drogas, reconhecer o Estado palestino e não querer renovar o mandato da CICIG. (...) O sucesso popular que a comissão conquistou por afastar um político poderoso a partir de uma denúncia de corrupção levou à sua reprodução rápida na vizinhança. Em fevereiro de 2016, foi instalada a “*Misión de Apoyo Contra la Corrupción y la Impunidad en Honduras*” (MACCIH). Em vez da ONU, está formalmente ligada a OEA, que tem sede em Washington. (...) Thomas Shannon, atual quarto nome na hierarquia do Departamento de Estado dos Estados Unidos, apoiou a iniciativa e declarou que espera a instalação de um órgão semelhante também em El Salvador. (...) Os objetivos dos Estados Unidos se tornam facilitados quando entram em funcionamento organismos como a CICIG e MACCIH, que são mantidas com financiamento internacional [os EUA investiram na CICIG US\$ 36 milhões desde 2008], conduzem investigações criminais contra atores políticos, podem vigiar empresários estrangeiros e têm poder para propor leis. (...) Alegações de corrupção já haviam se revelado uma variável política importante em episódios recentes de derrubadas de governo no Leste Europeu, na Ásia Central e no Oriente Médio durante as ‘revoluções coloridas’ e a ‘primavera árabe’. Denúncias desse tipo têm a capacidade de ganhar extensa cobertura midiática, mudar índices de popularidade de governos e partidos, repercutir sobre campanhas eleitorais, produzir protestos de massa integrados essencialmente por setores da classe média e despertar desconfiança em relação a atividades gerenciadas pelo Estado. A novidade que se vê surgir na América Central é a existência de instituições internacionais que podem produzir tais resultados permanentemente”. Para maiores detalhes, ver Ives (2016) e Ives e Guimarães (2016). Ver também, www.cicig.org.

esperadas de indivíduos, organizações políticas e sociais, ONGs e governos. Daí a importância e repercussões da *tática JT*, que cada vez mais expande sua agenda, incorporando questões que antes pareciam completamente fora de sua alçada e por isso a dificuldade de separar a agenda dos países do Norte da atuação de uma série de ONGs.

O campo da JT tendo sido formado posteriormente a vários destes processos maiores foi buscando seu espaço aos poucos dentro destes processos. E quando se inseria passava por inúmeras transformações e ampliações. Assim, a JT foi apropriada pelas já consolidadas Operações de Paz da ONU no momento em que passavam para uma nova geração que incorporou objetivos de construção da paz e não apenas de manutenção da paz (ver, entre outros, Kenkel, 2013). Muito ativo nesse processo, o ICTJ buscou mostrar que o pacote que a JT oferecia (Comissões da Verdade, punição dos perpetradores, reformas institucionais, reparações econômicas, políticas de reconciliação) também era fundamental para o sucesso de tais Operações. A partir de então, em 2001, essa ONG criou uma “caixa de ferramentas” que conteria tais políticas essenciais para as sociedades pós-conflito. Portanto, o ICTJ funciona tanto como uma consultoria, elaborando projetos de JT, quanto como operacionalizadora destes projetos fornecendo mão-de-obra especializada para sua implementação. Por isso, o ICTJ passou a ser um dos principais operadores dessa dimensão do dispositivo diplomático-policial em coordenação e parceria direta com a ONU.

Considerações Finais

A Justiça de Transição como frente de batalha

Ao caminhar com Michel Foucault (2014; 2015) e sua análise dos dispositivos de poder, é possível afirmar que a Justiça de Transição, tal qual foi conformada nas suas décadas de existência e mutação, articula uma forma pela qual se inscreve, no mundo contemporâneo, a “busca pela justiça”, “pela verdade”, “pelo fim da impunidade”. Com certeza, a JT “é uma demanda em ebulição” na América Latina (Roniger e Sznajder, 2004) e as associações de vítimas tiveram papel importante na montagem de “redes de

ativismos transnacionais” que ajudaram a questionar os Estados e suas instituições em seus segredos e em suas mentiras oficiais. No entanto, não se pode negar que enquanto se luta, estes discursos e práticas colocados no campo de batalhas ganham outras dimensões e apropriações – nem sempre intencionais – políticas, jurídicas e institucionais, nacionais e internacionais, que “permite[m] às técnicas de poder investirem sobre” (Foucault, 2015, p. 170) as vítimas, sobre suas histórias, suas dores e pesares. Isto faz parte de toda disputa, sendo, de certa forma, inevitável dado à polivalência tática dos discursos – pela qual um mesmo discurso, que necessariamente articula poder e saber, é passível de fazer parte de diferentes estratégias (ibid., p. 109-112).

Deve-se atentar para não seguir a linha das grandes táticas da JT; para as armadilhas que enredam em jogos de poder que não visam às perspectivas das vítimas, apesar da retórica em contrário. Estas táticas dos dispositivos não servem apenas para confrontar o Estado em seu passado obscuro, mas também para legitimar o arranjo político do presente (para análises nessa linha do caso sul-africano, ver Mesquita, 2014; Wilson, 2001; Leebaw, 2011) e, portanto, podem obscurecer quando pretendem ou afirmam querer esclarecer. Por isso, as meias-verdades de Comissões da Verdade sem apoio e as reparações econômicas que mais parecem querer comprar o silêncio ou a aquiescência das vítimas. Daí a frequência “com que esses discursos terminam traduzidos em impunidade e esquecimento, ocultação da verdade e silêncio, para não atrapalhar os pactos estrategicamente negociados entre as elites, a partir do Estado, e cujo resultado depende exclusivamente das relações de força entre os envolvidos” (Gómez, 2012, p. 283). Para Foucault, deve-se questionar esta primazia dos governos de ter a palavra e agir, já que “a experiência mostra que se pode e se deve recusar o papel teatral da pura e simples indignação que nos propõem” (2013a, p. 370). E que, portanto, o sofrimento das pessoas “não deve jamais ser um resto mudo da política” fazendo valer aos olhos e ouvidos daqueles que detêm o poder “as infelicidades dos homens pelas quais são responsáveis” (ibid.).

Uma pergunta que, por assim dizer, persegue os dispositivos é como escapar desse enredamento, desses controles? Como destacado ao longo da investigação, as resistências são parte constitutivas das relações de poder e, por conseguinte, das produções e das transformações dos dispositivos. A genealogia faz ver o movimento das

relações de poder de baixo para cima e, assim, mostra como dentro de dispositivos heterogêneos há sempre *outros espaços* para as resistências e ao mesmo tempo, como as resistências podem ser capturadas por outros dispositivos ou táticas de governo. Elas podem causar o rompimento de uma linha e buscar novos caminhos que não aqueles prescritos pelos dispositivos. De acordo com Deleuze (1996), citado anteriormente, “na medida em que se livrem das dimensões do saber e do poder, as linhas de subjectivação parecem ser particularmente capazes de traçar caminhos de criação, que não cessam de fracassar, mas que também, na mesma medida, são retomados, modificados, até a ruptura do antigo dispositivo”. Como enfatizado por Foucault (2015, p. 171) contra este ou aquele dispositivo deve-se sempre buscar “o ponto de apoio do contra-ataque”. Afinal, “cabe àqueles que se batem e se debatem encontrar, eles mesmos, o projeto, as táticas, os alvos de que necessitam” (Foucault, 1979e, p. 151). Pois, muitas vezes os dispositivos contêm uma ironia: “é preciso acreditarmos que nisso está nossa ‘liberação’” (Foucault, 2015, p. 174). Por isso, alguns autores destacam a produção de antidispositivos, contradispositivos e a profanação dos dispositivos, restituindo seu significado ao uso comum (Agamben, 2014, p. 44 e 45; Passetti, 2013). Nesse sentido, destacamos *a frente de batalha da JT*.

Destaca-se, desse modo, a necessidade de análises críticas “não só dos pressupostos, implicações e usos dominantes da concepção convencional no plano internacional, mas, sobretudo, dos próprios processos históricos concretos de justiça transicional” (Gómez, 2012, p. 284). As metamorfoses da JT analisadas nesta investigação respondem ao seu contexto político e “segundo a composição de forças em luta na história” (Augusto, 2013, p. 207). O viés genealógico adotado neste trabalho destaca que “analisar essas metamorfoses é também combatê-las” (ibid.). No lugar de buscar as origens históricas da “JT” e seus conceitos relacionados, buscamos investigar como a história da “JT” foi escrita com o efeito de constituir o (bem recente) campo da JT em si. O objetivo desta genealogia foi o de problematizar e tornar contingente o campo, as reivindicações “científicas” de seus analistas, e a suposta neutralidade ontológica de seus objetos e conceitos (ver Bonditti *et. al.*, 2015, p. 183). Evitar que a suposta neutralidade de conceitos e práticas seja vista como a neutralidade de quem as enuncia e pratica. Por isso, como enfatizamos ao longo do trabalho, não partimos de nenhuma definição específica da JT, de um objeto pronto e delimitado, mas buscamos

analisar como determinadas definições tiveram o efeito de constituir e delimitar o que se deveria entender por JT em determinadas épocas e como estes entendimentos e definições autorizaram uma série de decisões políticas em nome da “verdade” e da “justiça”. Enfim, analisamos como elas tornaram-se uma “grade de inteligibilidade obrigatória” (Foucault, 2008a, p. 5) para todos que visam entrar ou estudar este campo.

A genealogia

identifica problematizações e as problematiza ainda mais. Seus arquivos não são dados; eles são relações de poder e saber. Suas problematizações não são “objetos” para uma reflexão desapaixonada; elas são espaços de luta. Seus dispositivos não são arranjos para serem definidos, descritos e delimitados, mas elementos heterogêneos colocados pelo genealogista para problematizar ainda mais tais definições, descrições e delimitações (Bonditti *et. al.*, 2015, p. 183).

Nos limites desta pesquisa, buscamos nos guiar por estas sugestões para buscar as lutas e contestações que circundam este campo de saber e de intervenção política ao invés de simplesmente validar o estado da arte do campo. A genealogia não pede para o objeto, o conceito, a teoria, nos explicar o que seria sua prática e sua produção de conhecimento. Enfim, o que seria possível entender a partir do que nos é oferecido pelo objeto. Isso seria aceitar, sem maiores questionamentos, o que nos é dado pelo conhecimento estabelecido, pelo estado da arte. Caberia assim, no máximo validar a disciplina ou, ainda, buscar elaborá-la, desenvolvê-la a partir desta base. Normalmente as histórias dominantes sobre as origens e o desenvolvimento de um tema não aprofundam sobre sua própria contingência, lutas e relações de poder, mas validam a disciplina. Tais histórias são sobre refinar conceitos, teorias, casos e métodos para se estudar o tema (Bonditti *et.al.*, 2015, p. 177). São para aperfeiçoar sem cessar o que está sempre incompleto, encontrando e difundindo as “boas práticas”, enquanto as “falhas” são corrigidas. Para a genealogia, ao contrário, mais importante é colocar questões para o objeto e a política em torno dele que desafiem e repensem o modo atual de se fazer conhecimento e o modo como sua prática é feita. A construção de dispositivos heterogêneos visa mostrar a contingência deste objeto (retirá-lo de sua primazia como o objeto de pesquisa central, relacionando-o com outros objetos, teorias, práticas, muitas vezes mais centrais e de maior impacto), suas múltiplas origens, seu desenvolvimento cercado por lutas políticas e de saber que o reconstroem, modificam-no, e, finalmente, o direciona para este ou aquele objetivo estratégico. Objetivo este perseguido por muitos,

um verdadeiro complexo estratégico, que durará até o próximo *round* da luta que tentará impor novas articulações, incorporações, ampliações, reduções. O foco dos dispositivos está sempre nas lutas, saberes e práticas que lhes rodeiam e atravessam, em sua história política, efetiva e presente.

Na história efetiva, genealógica, da JT é possível encontrar como práticas provenientes de tradições não-punitivas e não-jurídicas, como o *ubuntu* na África do Sul, foram incorporados e recondicionados pelos procedimentos jurídicos de matriz ocidental. Quando isso ocorreu, os tribunais e comissões de verdade não se tornaram menos punitivos, mas ao contrário, adaptaram-se a renovadas formas de punição. Novamente, no agonismo das forças, prevaleceu a “verdade” de quem triunfava após muitas décadas de opressão e violências. Se há elementos presentes na JT que podem ser reconhecidos, apropriados e re-significados, não é possível saber *a priori*. A análise genealógica, no entanto, possibilita uma aproximação tática com a história dessas práticas e com as dinâmicas que modelaram seus modos de ação. Por esse caminho, é possível escapar do maniqueísmo próprio da tradição filosófica ocidental que estabelece, rigidamente, o “certo” e o “errado”, o “justo” e o “injusto”. Saber que nenhuma técnica, saber ou prática é ontologicamente dirigido a um fim único libera-nos para pensar taticamente que alianças fazer e que alvos selecionar. No campo da solução de conflitos e da superação das muitas misérias que marcam esse planeta atravessado por incontáveis estados de violência, compreender como a JT se transformou numa tática do dispositivo diplomático-policial já é o começo de possíveis resistências, sem a crença no humanitarismo como panaceia e sem o fatalismo de obedecer ao modelo único do Estado liberal a que nos condenam os saberes jurídicos, políticos e científicos no campo das Relações Internacionais.

Referências Bibliográficas

ABRAHANSEN, Rita. "Power". In: Aoileann Ní Mhurchú and Reiko Shindo (orgs.). **Critical Imaginations in International Relations**. Abingdon: Routledge, 2016.

ACHARYA, Amitav. "A Holistic Paradigm". **Security Dialogue**, v. 35, 2004, p. 355-356.

ACUÑA, Carlos H. e SMULOVITZ, Catalina. **Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina**. Buenos Aires, CEDES, (Documento 69), 1991, 56 p.

AGAMBEN, Giorgio. **O Amigo & O Que é um Dispositivo?** Tradução Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2014.

AGNEW, John. "The Territorial Trap: The Geographical Assumptions of International Relations Theory". **Review of International Political Economy**, v. 1, n. 1, 1994, p. 53-80.

AGÜERO, Felipe. "Las fuerzas armadas em una época de transición: Perspectivas para El afiazamiento de la democracia em América Latina". In: Rut Diamint (ed.) **Control Civil y Fuerzas Armadas en las nuevas democracias latinoamericanas**. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano S.R.L, 1999.

AGUILAR, Paloma. "Transitional or Post-Transitional Justice? Recent Development in the Spanish Case". **South European society e Politics**, v. 13, n. 4, 2008, p. 417-433.

ALDEN, Chris, MORPHET, Sally e VIEIRA, Marco Antonio. **The South in World Politics**. London: Palgrave, 2010.

ANCELOVICI, Marcos e JENSON, Jane. "Standardization for Transnational Diffusion: the case of truth commissions and conditional cash transfers". **International Political Sociology**, v. 3, 2013, p. 294-312.

ANDRIEU, Kora. "Transitional Justice: A New Discipline in Human Rights". **The Online Encyclopedia of Mass Violence**, Sciences Po., Paris, France, 2010.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. "Editorial Note: From the Neocolonial 'Transition' to

Indigenous Formations of Justice”. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 7, 2013, p. 197-204.

ANNAN, Kofi. **Intervenções**: uma vida de guerra e paz. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARADAU, Claudia, COWARD, Martin, HERSCHINGER, Eva, THOMAS, Owen D., e VOELKNER, Nadine. “Discourse/Materiality”. In: Claudia Aradau, Jef Huysmans, Andrew Neal e Nadine Voelkner (orgs.) **Critical Security Methods**: New frameworks for analysis. Abingdon: Routledge, 2015, p. 57-84.

ARTHUR, Paige. “How Transitions Reshaped Human Rights: A conceptual history of Transitional Justice”. **Human Rights Quarterly**, v. 31, n. 2, 2009, p. 321-367.

_____. “Como as ‘transições’ reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição”. In: REÁTEGUI, Felix (org.) **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011, p. 73-133.

ASHLEY, Richard. “Foreign Policy as Political Performance”. **International Studies Notes**, Special Issue, 1987, p. 51-54.

_____. “Living on Border Lines: Man, Poststructuralism, and War”. In: James Der Derian e Michael J. Shapiro (orgs.). **International/Intertextual Relations**: Postmodern Readings of World Politics. Lexington: Lexington Books, 1989, p. 259-282.

AUGUSTO, Acácio. “Penalizações a céu aberto, uma política planetária”. **Revista Eopolítica**, v. 4, 2012, p. 84-101.

_____. **Política e Polícia**: cuidados, controles e penalizações de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

AVRITZER, Leonardo. “Cultura Política, Atores Sociais e Democratização: uma crítica das teorias da transição para a democracia”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 28, 1995.

BANCO MUNDIAL. **World Development Report, 2011**. Washington, D.C: Banco Mundial, 2011.

BARNETT, Michael. **Empire of Humanity**: A history of humanitarianism. Ithaca: Cornell Univ. Press, 2011.

_____ e WEISS, Thomas G. “Humanitarianism: a brief history of the present”. In: Michael Barnett e Thomas G. Weiss (eds). **Humanitarianism in Question: Politics, Power, Ethics**. Ithaca: Cornell Univ. Press, 2008, p. 1-48.

BARSHACK, Lior. “The Totemic Authority of the Court”. **Law and Critique**, v. 11, n. 3, 2000, p. 301-28.

BARTELSON, Jean. **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BASARAN, Tugba, BIGO, Didier, GUITTET, Emmanuel-Pierre e WALKER, R.B.J. (orgs). **International Political Sociology: Transversal Lines**. New York: Routledge, 2017.

BELL, Christine. “Transitional Justice, Interdisciplinary and the State of the ‘Field’ or ‘Non-Field’”. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 3, 2009, p. 5-27.

BELLONI, Roberto. “Civil Society and Peacebuilding in Bosnia and Herzegovina”, **Journal of Peace Research**, v. 38, n. 2, 2001, p. 253-265.

BELLAMY, Alex. **The Responsibility to Protect: a defense**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BERNARDI, Bruno Boti. **O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Justiça de Transição: Impactos no Brasil, Colômbia, México e Peru**. Tese de doutorado em Ciência Política, São Paulo, USP, 2015.

_____. “Silences, Hindrances and Omissions: The Inter-American Commission on Human Rights and the Brazilian military dictatorship”. **The International Journal of Human Rights**, Published online: 03 Apr 2017, p. 1-21.

BERGAMASCHI, Isaline. “Appropriation et lutte contre la pauvreté au Mali: Interprétations, pratiques et discours concurrents”. **Revue Tiers Monde**, v. 205, n. 1, p. 135-50.

BHARGAVA, Rajeev. “Restoring Justice to Barbaric Societies”. In: Robert I. Rotberg e Dennis Thompson (orgs.). **Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions**. Princeton: Princeton University Press, 1999, p. 45-67.

BIGATÃO, Juliana de Paula. “Manutenção da Paz e Resolução de Conflitos Armados intraestatais na década de 1990: A atuação das Nações Unidas”. In: MEI, Eduardo e

SAINT-PIERRE, Héctor (orgs.). **Paz e Guerra: Defesa e Segurança entre as nações**. São Paulo: Unesp, 2013, pp. 155-188.

BIGO, Didier. “A Sociologia Política Internacional Distante da Grande Síntese: como articular relações entre as disciplinas de relações internacionais, sociologia e teoria política”. **Contexto Internacional**, v. 35, n. 1, 2013, p. 173-195.

____ e WALKER, R.B.J. “International, Political, Sociology”. **International Political Sociology**, v.1, n. 1, 2007.

BLANCO, Ramon. “The UN peacebuilding process: an analysis of its shortcomings in Timor-Leste”. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 58, n. 1, 2015, p. 42-62.

BONDITTI, Philippe, NEAL, Andrew, OPITZ, Sven e ZEBROWSKI, Chris. “Genealogy”. In: Claudia Aradau, Jef Huysmans, Andrew Neal e Nadine Voelkner (orgs.) **Critical Security Methods: New frameworks for analysis**. Abingdon: Routledge, 2015, pp. 159-188.

BORAINÉ, Alex. **A County Unmasked: Inside South Africa’s Truth and Reconciliation Commission**. New York: Oxford Univ. Press, 2000.

____. “Transitional justice: a holistic interpretation”. **Journal of International Affairs**, v. 60, n.1, Fall-Winter/2006.

____. **A Life in Transition**. Cape Town: Zebra Books, 2008.

____, LEVY, Janet e SCHEFFER, Ronel (orgs.). **Dealing with the Past**. Cape Town: IDASA, 1994.

____ e ____ (orgs.). **The Healing of a Nation?** Cape Town: Justice in Transition, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. São Paulo: Papirus, 1996.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, vol. 1. Brasília: CNV, 2014.

BRITO, Alexandra Barahona de, GONZÁLEZ-ENRÍQUEZ, Carmen, and AGUILAR, Paloma (eds.). **The Politics of Memory: Transitional Justice in Democratizing Societies**. New York: Oxford Univ. Press, 2001.

_____. “Justiça Transicional e Política de Memória: uma visão global”. **Revista Anistia, Justiça e Política de Transição**, n. 1, janeiro-junho, 2009. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Presidência da República.

BRODY, Reed. “Justice: the first casualty of truth?”. **The Nation**, 30 de abril, 2001.

BUCHANAN, Tom. “‘The Truth Will Set You Free’: The Making of Amnesty International”. **Journal of Contemporary History**, v. 37, n. 4, 2002, p. 575-94.

BUZAN, Barry, WAEVER, Ole e WILDE, Jaap. **Security: a new framework for analysis**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CAMPBELL, David. “Political Prosaics, Transversal Politics, and the Anarchical World”. In: Michael J. Shapiro e H. R. Alker (orgs.). **Challenging Boundaries: Global, Flows, Territorial Identities**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996, p. 7-32.

CAMPBELL, Susanna., CHANDLER, David e Sabaratnam, Meera. **A Liberal Peace? The Problems and Practices of Peacebuilding**. London: Zed Books, 2011.

CARNEIRO, Beatriz Scigliano. “A construção do dispositivo meio ambiente”. **Revista Ecopolítica**, São Paulo, n. 4, set-dez, 2012, p. 2-15.

CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault: Filosofia e Biopolítica**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário Foucault: Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Tradução Ingrid Müller; revisão técnica Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CAVALLARO, James L. e Sebastián Albuja. “The Lost Agenda: Economic Crimes and Truth Commissions in Latin America and Beyond”. In: Kieran McEvoy e Lorna McGregor (orgs.). **Transitional Justice from Below Grassroots Activism and the Struggle for Change**. Oxford: Hart Publishing, 2008, p. 121-142.

CHAKRABARTY, Dipesh. **Provincializing Europe: Postcolonial Thought and Colonial Difference**. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

CHANDLER, David. **Empire in Denial: The Politics of State-Building**. London: Pluto Press, 2006.

_____. **Resilience: the governance of complexity**. Abingdon: Routledge, 2014.

CHOMSKY, Noam e FOUCAULT, Michel. **Natureza Humana: justiça vs. poder: o debate entre Chomsky e Foucault.** Editado por Fons Elders; tradução Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

CLARK, Ann Marie. **Diplomacy of Conscience: Amnesty International and Changing Human Rights Norms.** Princeton: Princeton University Press, 2001.

CLARK, Phil. **The Gacaca Courts, Post-Genocide Justice and Reconciliation in Rwanda: Justice without Lawyers.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

_____ e PALMER, Nicola. “Challenging Transitional Justice”. In: Nicola Palmer, Phil Clark e Danielle Granville (orgs.). **Critical Perspectives in Transitional Justice.** Cambridge: Intersentia, 2012, p. 1-16.

COLEMAN, Lara Montesinos e HUGHES, Hannah. “Distance”. In: Claudia Aradau, Jef Huysmans, Andrew Neal e Nadine Voelkner (orgs.) **Critical Security Methods: New frameworks for analysis.** Abingdon: Routledge, 2015, pp. 142-158.

COLLINS, Cath. **Post-transitional justice: Human Rights Trials in Chile and El Salvador.** Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2010.

CONADEP. **Nunca Más: Informe de la comisión nacional sobre la desaparición de personas.** Buenos Aires: Eudeba, 1984.

COOMARASWAMY, Radhika. **Preventing Conflict, Transforming Justice, Securing the Peace: A global study on the implementation of United Nations Security Council Resolution 1325.** New York: UN Women, 2015.

CRENZEL, Emilio. “El Relato Canónico de las desapariciones en Argentina: El informe *Nunca Más*”. **Confines**, ano/ vol. 4, no. 8, pp. 47-61, 2008a.

_____ “Argentina’s National Commission on the Disappearance of Persons: Contributions to Transitional Justice”. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 2, 2008, p. 173–19.

DARBY, Phillip. Pursuing the Political: A Postcolonial Rethinking of Relations International, **Millennium: Journal of International Studies**, v. 33, n. 1, 2004, p. 1-32.

DARIO, Diogo Monteiro. **Human Security Policies in the Colombian Conflict during the Uribe Government.** PhD Dissertation in International Relations, University

of St Andrews, 2013.

DEBRIX, François. **Re-Envisioning Peacekeeping**: The United Nations and the Mobilization of Ideology. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

DER DERIAN, James. **International Theory**: Critical Investigations. London: Palgrave, 1995.

DELEUZE, Gilles. “*Post-scriptum sobre as sociedades de controle*”. In: **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, p. 219-226.

_____. “O que é um dispositivo?”. In: **O Mistério de Ariana**. Tradução e prefácio de Edmundo Cordeiro. Lisboa: Ed. Veja – Passagens, 1996.

DEZALAY, Sara. “Des Droits de L’homme au Marché du Développement: Note de recherche sur le champ faible de la gestion de conflits armés”, **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 174, 2008, p. 68-79.

DEZALAY, Yves e GARTH, Byant. “From the Cold War to Kosovo: the rise and renewal of the field of international human rights”. **Annual Review of Law and Social Sciences**, v. 2, p. 231-255, 2006.

DILLON, Michael, e REID, Julian. **The Liberal Way of War**: Killing to Make Life Live. London: Routledge, 2009.

DRUMBL, Mark. **Reimagining Child Soldiers in International Law and Policy**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

DUFFIELD, Mark. **Global Governance and the New Wars**: The Merging of Development and Security. London: Zed Books, 2001.

_____. **Development, Security and Unending War**: Governing the World of Peoples. Cambridge: Polity, 2007.

_____. “The Liberal Way of Development and the Development–Security Impasse: exploring the Global Life-Chance Divide”. **Security Dialogue**, v. 41, n. 1, 2010, p. 53-76.

DUTHIE, Roger. “Afterword: The Consequences of Transitional Justice in Particular Contexts”. In: Alex L. Hinton (org.). **Transitional Justice**: Global Mechanisms and

Local Realities after Genocide and Mass Violence. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010, pp. 249-256

ECKEL, Jan e MOYN, Samuel (orgs.). **The Breakthrough: Human Rights in the 1970s**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2014.

EDKINS, Jenny. **Trauma and the Memory of Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

“Editorial Note”. **The International Journal of Transitional Justice**, v.1, n. 1, 2007, p. 1-5.

ELSTER, Jon. **Closing the books: transitional justice in historical perspective**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2004.

ENGSTROM, Par. “A Anistia e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. In: PAYNE, Leigh, ABRAÃO, Paulo, e TORELLY, Marcelo D. **A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

_____. “Transitional Justice and Ongoing Conflict”. In: Chandra Lekha Siran *et al.*, orgs., **Transitional Justice and Peacebuilding on the Ground: Victims and Excombatants**. London: Routledge, 2012.

_____. “Regional Human Rights Governance: The Case of the Inter-American Human Rights System”. *Workshop on Cross-Disciplinary Scholarship & Impact in Global Governance*, University College London, Institute of Global Governance, 2014.

_____. “Brazilian Post-Transitional Justice and the Inter-American Human Rights System”. Paper prepared for the Latin American Center Seminar Series, St. Antony’s College, Oxford, 14 February, 2014a.

_____ e HURRELL, Andrew. “Why the Human Rights Regime in the Americas Matters”. In: SERRANO, Mónica and Popovski, Vesselin (eds.) **Human Rights in the Americas**. Tokyo: UN University Press, 2010.

ERIBON, Didier. **Michel Foucault y sus contemporáneos**. Traducido por Viviana Ackerman. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1995.

ESTEVEES, Paulo. “A Paz Democrática e a Normalização da Sociedade Internacional”. In: **Os Conflitos Internacionais em múltiplas dimensões**. Reginaldo M. Nasser (org.). São Paulo: Unesp, 2009, p. 35-46

_____. *A Convergência entre Práticas Humanitárias e Segurança Internacional*. Belo Horizonte: Del rey, 2010.

FISHER, Kristen J. e STEWART, Robert (orgs.). **Transitional Justice and the Arab Spring**. Oxford: Routledge, 2014.

FOUCAULT, Michel. “Verdade e Poder”. In: **Microfísica do Poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979a, pp. 1-14.

_____. “Nietzsche, a Genealogia e a História”. In: **Microfísica do Poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979b, pp. 15-37.

_____. “Não ao sexo rei”. In: **Microfísica do Poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979c, pp. 229-242

_____. “Sobre a história da sexualidade”. In: **Microfísica do Poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979d, pp. 243-276.

_____. “Poder-corpo”. In: **Microfísica do Poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979e, pp. 145-152.

_____. “O Sujeito e o Poder”. In: Paul Rabinow e Hubert Dreyfus. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, pp. 231-249.

_____. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Os Anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. “Poder e Saber”. In: **Ditos e Escritos vol. IV – Estratégia, poder-saber**. Org. Manuel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003a, pp. 223-240.

_____. “*Omnes et Singulatim*”: uma crítica da razão política”. In: **Ditos e Escritos vol. IV – Estratégia, Poder-Saber**. Org. Manuel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003b, pp. 355-385.

_____. “Polêmica, Política e Problematizações”. In: **Ditos e Escritos vol. V – Ética, Sexualidade, Política**. Org. Manuel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, pp. 225-233.

_____. “Estruturalismo e Pós-Estruturalismo”. In: **Ditos e Escritos vol. II – Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Org. Manuel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, pp. 307-334.

_____. “O que são as Luzes?”. In: **Ditos e Escritos vol. II – Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Org. Manuel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005a, pp. 335-351.

_____. **Segurança, Território, População**: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Nascimento da Biopolítica**: Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **A Coragem da Verdade**: O Governo de Si e dos Outros II – Curso no Collège de France (1983-1984). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. “Prefácio [Anti-Édipo]”. In: **Ditos e Escritos vol. VI – Repensar a Política**. Org. Manuel Barros da Mota. Tradução Ana Lúcia Paranhos Pessoa. 1ª ed – 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, pp. 103-106.

_____. “Os Direitos do Homem em Face dos Governos”. In: **Ditos e Escritos vol. VI – Repensar a Política**. Org. Manuel Barros da Mota. Tradução Ana Lúcia Paranhos Pessoa. 1ª ed – 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013a, pp. 369-370.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **História da Sexualidade 1**: A Vontade de Saber. 2ª ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

- FREIXO, Adriano de. **Futebol: o outro lado do jogo**. São Paulo: Desatino, 2014.
- FRIEDMAN, Rebekka e JILLIONS, Andrew. “The Pitfalls and Politics of Holistic Justice”. **Global Policy**, v. 6, n. 2, 2015, p. 141-150.
- GEORGE, Jim. “International Relations and the Search for Thinking Space: Another View of the Third Debate”. **International Studies Quarterly**, vol. 33, n. 3, 1989, pp. 269-279.
- GIANNINI, Renata Avelar. “Assistência Humanitária Internacional no Século XXI: principais tendências e desafios”. In: MEI, Eduardo e SAINT-PIERRE, Héctor (orgs.). **Paz e Guerra: Defesa e Segurança entre as nações**. São Paulo: Unesp, 2013, pp. 189-232.
- GOLDSMITH, Jack e KRASNER, Stephen. “The Limits of Idealism”. **Daedalus**, v. 132, n. 47, 2003, 47-63.
- GOMES, Aureo de Toledo. **O colapso e a reconstrução: uma análise do discurso sobre Estados falidos e reconstrução de Estados**. Tese de doutorado em Ciência Política, São Paulo, USP, 2012.
- GÓMEZ, José Maria. “Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria”. In: B. Assy *et. al.* (orgs.). **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 261-289.
- GOUREVITCH, Philip. **Gostaríamos de Informá-lo de que Amanhã Seremos Mortos com Nossas Famílias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- GREADY, Paul. **The Era of Transitional Justice: The Aftermath of the Truth and Reconciliation Commission in South Africa and Beyond**. Abingdon: Routledge, 2011.
- _____ e ROBINS, Simon. “From Transitional to Transformative Justice: A New Agenda for Practice”. **International Journal of Transitional Justice**, v. 8, 2014, p. 339-361.
- GRIGAT, Sonja. “Educating into liberal peace: the International Crisis Group’s contribution to an emerging global governmentality”. **Third World Quarterly**, v. 35, n. 4, 2014, p. 563-580.
- GROS, Frédéric. **Estados de Violência: ensaio sobre o fim da guerra**. Aparecida, SP:

Editora Ideias & Letras, 2009.

_____. **Le Principe Sécurité**. Paris: Gallimard, 2012.

GUILHOT, Nicolas. **The Democracy Makers: Human Rights and the Politics of Global Order**. New York: Columbia University Press, 2005.

_____. “Limiting Sovereignty or Producing Governmentality? Two Human Rights Regimes in U.S. Political Discourse”. **Constellations**, v. 15, n. 4, 2008, p. 502-516.

HAFNER-BURTON, Emilie. **Making Human Rights a Reality**. Princeton: Princeton University Press, 2013.

HAMMOND, Laura. “The Power of Holding Humanitarianism Hostage and the Myth of Protective Principles”. In: Michael Barnett e Thomas G. Weiss (eds). **Humanitarianism in Question: Politics, Power, Ethics**. Ithaca: Cornell Univ. Press, 2008, p. 172-195.

HANSEN, Lene. **Security as Practice: Discourse Analysis and the Bosnian War**. London: Routledge, 2006.

HAYNER, Priscilla. “Fifteen Truth Commissions – 1974 to 1994: A Comparative Study”. **Human Rights Quarterly**, v. 16, 1994, pp. 597-655.

_____. Centre for Humanitarian Dialogue and International Center for Transitional Justice. **Negotiating Peace in Sierra Leone: Confronting the Justice Challenge**. Geneva, Switzerland: Centre for Humanitarian Dialogue. 2007

_____. **Unspeakable Truths: Transitional Justice and the Challenges of Truth Commissions**. 2nd edition. New York: Routledge, 2011.

HELMAN, Gerald B. e RATNER, Steven. “Saving Failed States”. **Foreign Policy**, n. 89, 1993, p. 3-21.

HENKIN, Alice H. (org.). **State Crimes: punishment or pardon**. Aspen, CO: Aspen Institute, 1989.

HERNANDEZ, Matheus Carvalho de. **A Conferência de Viena e a Internacionalização dos Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. **O Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e seu Escritório: Criação e Desenvolvimento Institucional (1994-2014)**. Tese de Doutorado

em Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, 2015.

_____ e VRECHE, Carla Cristina. “A Contribuição da Anistia Internacional no Processo Político de Criação do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos”. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 5, n. 1, 2016, p. 61-96.

_____ e SOUZA, Emerson Maione de. “Entrevista com o Professor Doutor Samuel Moyn”. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 3, n. 6, jul/dez, 2014.

HESSE, Carla e POST, Robert. “Introduction”. In: C. Hesse e R. Post (orgs.). **Human Rights in Political Transitions: Gettysburg to Bosnia**. New York: Zone Books, 1999, p. 13-36.

HINTON, Alex L (org.). **Transitional Justice: Global Mechanisms and Local Realities after Genocide and Mass Violence**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010.

_____. “Introduction: Toward an Antropology of Transitional Justice”. In: HINTON, Alex L (org.). **Transitional Justice: Global Mechanisms and Local Realities after Genocide and Mass Violence**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010a, p. 1-22.

HIRSCH, Michal Ben-Josef. “Ideational change and the emergence of the international norm of truth and reconciliation commissions”. **European Journal of International Relations** v. 20, 2014, p. 810-833

HOFFMAN, Stefan-Ludwig (ed.). **Human Rights in the Twentieth Century**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2011.

_____. “Introduction: Genealogies of Human Rights”. In: S-L Hoffman (ed.). **Human Rights in the Twentieth Century**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2011a.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. “Human Rights and political transition in South Africa: the case of the Truth and Reconciliation Commission”. **Brazilian Political Science Review**, v. 7, p. 8-30, 2013.

_____. “Verdade e Política: Notas sobre um Paradigma de Democracia Contemporânea”. **Revista EMERJ**, v. 18, n. 67, 2015, p. 507-515.

HOPGOOD, Stephen. **Keepers of the Flame: Understanding Amnesty International**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2006.

_____. Saying ‘No’ to Wal-Mart? Money and Morality in Professional Humanitarianism”. In: M. Barnett e T. G. Weiss (eds). **Humanitarianism in Question: Politics, Power, Ethics**. Ithaca: Cornell Univ. Press, 2008, p. 98-123.

_____. “Amnesty International’s Growth and Development since 1961”. In: Wilco de Jonge *et. al.* (orgs.). **50 Years of Amnesty International: Reflections and Perspectives**. SIM Special, no. 36. Utrecht: Netherlands Institute of Human Rights, 2011.

_____. **The Endtimes of Human Rights**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2013.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: A Democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

HOVIL, Lucy e OKELLO, Moses Chrispus. “Editorial Note”. **International Journal of Transitional Justice**, v. 5, n. 3, 2011, p. 333-344.

HURRELL, Andrew. **On Global Order**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

HUYSMANS, Jef e NOGUEIRA, João Pontes. “International Political Sociology: Opening Spaces, Stretching Lines”. **International Political Sociology**, v. 6, 1, 2012.

ICTJ – International Center for Transitional Justice. Annual Report 2001/2002. New York: ICTJ.

_____. Annual Report 2002/2003. New York: ICTJ.

_____. Annual Report 2004/2005: A Voice for Victims”. New York: ICTJ.

_____. Annual Report Magazine 2006/2007: The Asia Issue – Challenging Legacies of Impunity. New York: ICTJ.

_____. “What is Transitional Justice?”. New York: ICTJ, 2008.

_____. Annual Report 2011. New York: ICTJ.

_____. Three Year Strategic Plan 2012-2014. New York: ICTJ.

_____. Three Year Strategic Plan 2015-2018. New York: ICTJ.

IGNATIEFF, Michael. **Human Rights as Politics and Idolatry**. Princeton NJ, Princeton University Press, 2001.

IRIYE, Akira, GOEDDE, Petra, e HITCHCOCK, William I. (orgs.). **The Human Rights Revolution: an international history**. New York: Oxford University Press, 2012.

IVES, Diogo. “Organismos anticorrupção e a hegemonia dos Estados Unidos na América Central”. **Mundorama** - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais, 2016 (acessado em 07/05/2016). Disponível em: <http://www.mundorama.net/2016/05/07/organismos-anticorruptao-e-a-hegemonia-dos-estados-unidos-na-america-central-por-diogo-ives/>.

_____ e GUIMARÃES, Bruno Gomes. “Organismos de combate à corrupção na América Latina e a hegemonia dos Estados Unidos”. **Conjuntura Austral: Journal of the Global South**, v. 7, n. 37, 2016a, p. 04-08.

JAEGER, Hans-Martin. “‘Global Civil Society’ and the Political Depoliticization of Global Governance. **International Political Sociology**, v. 1, n. 3, 2007, p. 257-277.

JEFFERY, Renée. **Amnesties, Accountability and Human Rights**. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 2014.

JOINET, Louis. **The Administration of Justice and the Human Rights of Detainees: Questions of the impunity of Perpetrators of Human Rights Violations (Civil and Political)**. U.N. Doc. E/CN.4/ Sub.2/1997/20/rev.1 (1997).

JOSEPH, Jonathan. “Resilience as embedded neoliberalism: a governmentality approach”. **Resilience: International Policies, Practices and Discourses**, v.1, n. 1, 2013, p. 38-52.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars: organized violence in a global era**. Stanford: Stanford University Press, 2001.

KAPOOR, Ilan. **The Postcolonial Politics of Development**. Abingdon: Routledge, 2008.

KECK, Margaret E. and SIKKINK, Kathryn. **Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KENKEL, Kai Michael. “Five Generations of Peace Operations: from the ‘thin blue line’ to ‘painting a county blue’”. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 56, n. 1, 2013.

KENNEDY, David. **The Dark Sides of Virtue: Reassessing International Humanitarianism**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

KENT, Lia. "Local Memory Practices in East Timor: Disrupting Transitional Justice Narratives". **The International Journal of Transitional Justice**, v. 5, n. 3, 2011, p. 434-455.

KLOTZ, Audie. **Norms in International Relations: The Struggle against Apartheid**. Ithaca: Cornell University Press, 1995.

KOREY, William. **Taking on the world's repressive regimes: the Ford Foundation's international human rights policies and practices**. New York: Palgrave, 2007.

KOSKENNIEMI, Martti. "Between Impunity and Show trial". **Max Planck Yearbook of United Nations Law**, v. 6, 2002, p. 1-35.

_____. "Human Rights Mainstreaming as a Strategy for Institutional Power", **Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism and Development**, 1, no. 1 (2010): 47-58.

_____. "Humanity's Law by Ruti G. Teitel". **Ethics & International Affairs**, v. 26, n.3, 2012.

KOTHARI, Uma. (2001) "Power, Knowledge and Social Control in Participatory Development". In: COOKE, Bill e KOTHARI, Uma (orgs.) **Participation: the new tyranny?** New York: Zed Book, p. 139-153.

KRITZ, Neil. **Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes**. Washington DC: U.S. Institute of Peace, 1995.

LABER, Jeri. **The Courage of Strangers: Coming of Age with the Human Rights Movement**. New York: Public Affairs, 2002

LEEBAW, Bronwyn. **Judging State-Sponsored Violence, Imagining Political Change**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

_____. "The Irreconcilable Goals of Transitional Justice". **Human Rights Quarterly**, v. 30, n. 1, 2008, p. 95-118.

LÓPEZ, Ernesto. "Defesa não-provocativa e relações cívico-militares: reflexões sobre o caso argentino". **Carderno Premissas**, n. 9, abril de 1995.

_____. “Argentina: Um longo caminho rumo ao controle civil sobre os militares”. In: Héctor Luis Saint-Pierre (org.) **Controle civil sobre os militares e política de defesa na Argentina, no Brasil, no Chile e no Uruguai**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

LUNDBORG, Tom. “Time”. In: Aoileann Ní Mhurchú and Reiko Shindo (orgs.). **Critical Imaginations in International Relations**. Abingdon: Routledge, 2016.

MCEVOY, Kieran. “Beyond Legalism: Towards a Thicker Understanding of Transitional Justice”. **Journal of Law and Society**, v. 34, n. 4, 2007.

_____. “Letting Go of Legalism: Developing a ‘Thicker’ Version of Transitional Justice”. In: Kieran McEvoy e Lorna McGregor (orgs.). **Transitional Justice from Below: Grassroots Activism and the Struggle for Change**. Oxford: Hart Publishing, 2008, p. 15-46.

MACKENZIE, Megan e SESAY, Mohamed. “No Amnesty from/for the International: The Production and Promotion of the TRCs as an International Norm in Sierra Leone”. **International Studies Perspectives**, 13, 2012, p.

MAC GINTY, Roger. “Hybrid Peace: the interaction between top-down and bottom-up peace”. **Security Dialogue**, v. 41 n. 4, 2010, p. 391-412.

MADSEN, Mikael Rask. “Reflexivity and the Construction of the International Object: The Case of Human Rights”. **International Political Sociology**, v. 5, 2011, p. 259-275.

MALAMUDI-GOTI, Jaime. “Transitional Governments in the Breach: Why Punish State Criminals? **Human Rights Quarterly**, v. 12, 1990, p. 1-16.

MALESEVIC, Sinisa. “The sociology of new wars? Assessing the causes and objectives of contemporary violent conflicts”. **International political sociology**, v. 2, n. 2, 2008, pp. 97-112.

MALLINDER, Louise. **Amnesty, Human Rights and Political Transitions: Bridging the Peace and Justice Divide**. Oxford: Hart Publishing, 2008.

MADLINGOZI, Tshepo. “On Transitional Justice Entrepreneurs and the Production of Victims”, **Journal of Human Rights Practice**, v. 2, n. 2, 2010, p. 211–221.

MÉGRET, Frédéric. “The Politics of International Criminal Justice”. **European Journal of International Law**, v. 13, n. 5, 2002, p. 1261-84.

MÉNDEZ, Juan. “Responsabilização por abusos do passado”. In: Félix Reátegui (org.). **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia; Nova Iorque: ICTJ, 2011, p. 193-226.

_____. **Take a Stand: the evolution of human rights**. With Marjory Wentworth. New York: St. Martin’s Press, 2011a.

MESQUITA, Paula Esposel Carneiro de. **As Verdades da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul**. Dissertação de Mestrado, em Relações Internacionais, IRI/PUC-Rio, 2014.

MEZAROBBA, Glenda. “De que se fala, quando se diz justiça de transição?”. In: B. Assy *et. al.* (orgs.). **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 245-260.

MORENO, Marta Fernandez. *Uma leitura pós-colonial sobre as “novas” operações de paz da ONU: o caso da Somália*. Tese de doutorado em Relações Internacionais, Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2011.

MORRIS, Alisson. (Org.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

MOULIN, Carolina. “Narrative”. In: Aoileann Ní Mhurchú and Reiko Shindo (orgs.). **Critical Imaginations in International Relations**. Abingdon: Routledge, 2016, p. 136-152.

MOURA, Tatiana. “Novíssimas guerras, novíssimas pazes: desafios conceituais e políticos”. *Revista crítica de ciências sociais*, v. 71, 2005, pp. 77-96.

_____. **Novíssimas guerras - espaço, identidades e espirais da violência armada**. São Paulo: Almedina, 2010.

MOYN, Samuel. **The Last Utopia: Human Rights in History**. Cambridge, Mass.: Belknap/Harvard Univ. Press, 2010.

_____. “Of Deserts and Promised Land: the dream of global justice”. **The Nation**, March 19, 2012.

_____. “Do Human Rights Treaties Make Enough of a Difference?”. In: Conor Gearty e Costas Douzinas (eds.). **The Cambridge Companion to Human Rights Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

_____. “O futuro dos direitos Humanos”. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 11, n. 20, 2014, p. 60-69.

_____. **Christian Human Rights**. Philadelphia, Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2015.

MUTUA, Makau. “Savages, Victims, and Saviors: The Metaphor of Human Rights”. **Harvard International Law Journal** v. 42, n. 1, 2001, p. 201-245.

NEIER, Aryeh. **Taking Liberties: Four Decades in the Struggle for Rights**. New York: Public Affairs, 2003.

_____. **The International Human Rights Movement: A History**. Princeton: Princeton University Press, 2012

NEUMANN, Iver B. e SENDING, Ole Jacob. **Governing the Global Polity: Practice, Mentality, Rationality**. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2010.

NÍ MHURCHÚ, Aoileann. “Ambiguous Subjectivity, Irregular Citizenship: From Inside/Outside to Being Caught In-between”. **International Political Sociology** v. 9, no. 2, 2015, p. 158-175.

_____ e SHINDO, Reiko. “Introduction: Being Critical and Imaginative in International Relations”. In: Aoileann Ní Mhurchú and Reiko Shindo (orgs.). **Critical Imaginations in International Relations**. Abingdon: Routledge, 2016, p. 1-9.

NINO, Carlos S. “The Duty to Punish Past Abuses of Human Rights Put into Context: The Case of Argentina”. **Yale Law Journal**, v. 100, 1991, p. 2619-25.

NOVARO, Marcos. **Historia de la Argentina Contemporánea**. Buenos Aires: Edhasa, 2006.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, Agência e Estado: Teoria com Intenção Comparativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. and SCHMITTER, Philippe. **Transitions From Authoritarian Rule: tentative conclusions about uncertain democracies**. Baltimore: The Johns Hopkins Univ. Press, 1986.

OLESEN, Thomas. Global Injustice Memories: The 1994 Rwanda Genocide. **International Political Sociology**, v. 2, 2012, p. 373-389.

OLIVEIRA, Gilberto Carvalho de. “Naval Peacekeeping and Piracy: Time for a Critical Turn in the Debate”. **International Peacekeeping**, v. 19, 2012, p. 48-61.

_____. “‘New wars’ at sea: A critical transformative approach to the political economy of Somali piracy”. **Security Dialogue**, v. 44, n.1, 2013, pp. 3-18.

_____. “**Guerra contra a Pirataria**”: Uma Perspectiva Crítica sobre a Intervenção das Nações Unidas Contra a Pirataria nas Costas da Somália. Tese de Doutorado em Relações Internacionais. Universidade de Coimbra, Portugal, 2014.

_____. “Da Diplomacia das Canhoneiras às Alternativas Híbridas de Cooperação no Espaço Oceânico: Uma Reflexão Crítica sobre a Mobilização Internacional contra a Pirataria Marítima”. **Carta Internacional**, v. 10, n. 2, 2015, p. 05-23.

OLIVEIRA, Salete. “Política e Resiliência: Apaziguamentos Distendidos”. **Revista Ecpolítica**, v. 4, 2012, p. 105-129.

OLSEN, Tricia D., PAYNE, Leigh A., e REITER, Andrew G. **Transitional Justice in the Balance**: Comparing processes, weighing efficacy. Washington, DC: USIP Press, 2010.

OPTIZ, Sven. “Governo ilimitado – o dispositivo de segurança da governamentalidade não-liberal”. **Revista Ecpolítica**, n.2, 2012.

ORENTLICHER, Diane. “Settling Accounts: The Duty to Prosecute Human Rights Violations of a Prior Regime”, **Yale Law Review**, 100, 1991, p. 2539-61.

_____. “Settling Accounts Revisited: Reconciling Global Norms with Local Agency”, **The International Journal of Transitional Justice**, v. 1, 2007, p. 10-22.

PASSETTI, Edson. **Ecpolítica**: Governo do Planeta para um Futuro Melhor. São Paulo: FAPESP, Projeto Temático Ecpolítica – Relatório 2011, 2012.

_____. “Ecpolítica: Procedências e Emergência”. In: Guilherme Castelo Branco e Alfredo Veiga-neto (orgs.). **Foucault**: Filosofia e política. 1ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 127-141.

_____. “Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica”. **Revista Ecpolítica**, v. 05, 2013a, p. 02-37.

_____. “Prefácio”. In: Guilherme Castelo Branco. **Michel Foucault**: Filosofia e

Biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 09-20.

RAO, Rahul. **Third World Protest: Between Home and the World**. New York: Oxford University Press, 2010.

REDFIELD, Peter. "Sacrifice, Triage, and Global Humanitarianism". In: Michael Barnett e Thomas G. Weiss (eds). **Humanitarianism in Question: Politics, Power, Ethics**. Ithaca: Cornell Univ. Press, 2008, p. 196-214.

RENNER, Judith. "The Local Roots of the Global Politics of Reconciliation: The Articulation of 'Reconciliation' as an Empty Universal in the South African Transition to Democracy", **Millennium: Journal of International Studies**, v. 42, n. 2, 2014.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Tradução de Anderson Alexandre da Silva; revisão técnica Michel Jean Maurice Vincent. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

REYDAMS, Luc. "NGO Justice: African Rights as Pseudo-Prosecutor of the Rwandan Genocide". **Human Rights Quarterly**, v. 38, n. 3, 2016, p. 547-588.

RICHMOND, Oliver P. **The transformation of peace**. Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2005.

_____. "The problem of peace: understanding the 'liberal peace'". **Conflict, Security & Development** v. 6 n. 3, 2006, p. 291-314.

_____. "A post-liberal peace: Eirenism and the everyday". **Review of International Studies**, v.35 n. 3, 2009, p. 557-580.

_____. **A post-liberal Peace**. New York: Routledge, 2011.

RISSE, Thomas, ROPP, Stephen e SIKKINK, Kathryn (orgs.). **The Power of Human Rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. **The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

ROBBINS, Simon. "Challenging the Therapeutic Ethic: A Victim-Centred Evaluation of Transitional Justice Process in Timor-Leste". **The International Journal of Transitional Justice**, v.6, n. 1, 2012, p. 83-105.

RODRÍGUEZ, Gabriel Gonzalo. "**Aqueles soldadinhos de prumo**": Reforma e doutrina militar durante a presidência de Raúl Alfonsín através do processo de promulgação da Lei de Defesa Nacional (1983-1988). Dissertação (Mestrado em História). Franca, PPGH-UNESP, 2004.

RODRIGUES, Thiago. **Guerra e Política nas Relações Internacionais**. São Paulo: Educ, 2010.

_____. “Segurança planetária, entre o *climático* e o *humano*”, **Revista Ecopolítica**, v. 03, 2012, p. 5-41.

_____. **Narcotráfico: Uma Guerra na Guerra**. 2ª edição [revista e ampliada]. São Paulo: Desatino, 2012a.

_____. “Ecopolítica e segurança: a emergência do dispositivo diplomático-policial”, **Revista Ecopolítica**, v. 05, 2013, p. 117-158.

_____. “Agonismo y genealogia: hacia una analítica de las Relaciones Internacionales”, **Relaciones Internacionales** (Madri), v. 24, 2013/2014, p. 89-107.

_____. “Pós-estruturalismo”. In: André Luiz Varella Neves (org.). **Teoria das Relações Internacionais: As questões mundiais em debate**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 383-422.

_____. “A Organização das Nações Unidas, da guerra à guerra”. In: **A ONU aos 70: Contribuições, Desafios e Perspectivas**. Liliana Lyra Jubilut, João Carlos Jarochinski, Larissa Ramira (orgs.). Boa Vista: Editora da UFRR, 2016, p. 1266-1283.

_____ e CARNEIRO, Grazienne. “Responsabilidade de Proteger e sua ‘Responsabilidade de Reagir’: ultima ratio de um novo dispositivo global de segurança”. **Pensamiento Proprio**, n. 35, 2012, p. 27-44.

_____ e SOUZA, Emerson Maione de. “Returning the Epistemological Gaze: Agonism, Decolonial Thought and the Production of International Norms of Transitional Justice”. Trabalho apresentado na **Conferência Anual da Millennium: Journal of International Studies**, London School of Economics and Political Science, LSE, Londres, outubro, 2014.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. “State Responsibility to Investigate and Prosecute Grave Human Rights Violations in International Law”. **California Law Review**, v. 78, 1990, p. 451-513.

_____. **The Pinochet Effect: transnational justice in the age of human rights**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2005.

ROMERO, Luis Alberto. **História Contemporânea da Argentina**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RONIGER, Luis e SZNAJDER, Mario. **O legado de violações dos direitos humanos no Cone Sul**. Tradução Margarida Goldszajn. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ROSE, Nikolas. "Government and Control". In: D. Garland and R. Sparks (eds.). **Criminology and Social Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

ROSSONE, Francine. **Brazil Comes to the Future: Living Time and Space in the International Order of Competition**. PhD Dissertation in Social, Political, Ethical and Cultural Thought, Virginia Tech, USA, 2016.

SAIN, Marcelo Fabián. "Democracia e Forças Armadas – entre a subordinação e os 'defeitos' civis". In: Maria Celina D'Araujo e Celso Castro (orgs.) **Democracia e Forças Armadas no Cone Sul**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

SALTER, Mark. "Imagining Numbers: Risk, Quantification, and Aviation Security". **Security Dialogue**, 39, n. 2–3, 2008, pp. 243–266.

SANDOVAL, Clara. "Justiça de Transição e mudança social". **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 11, n. 20, 2014, p. 185-195.

SCHNEIDER, Christina J. e TOBIN, Jennifer L. "Interest Coalitions and Multilateral Aid Allocation in the European Union". **International Studies Quarterly**, v. 57, n. 1, 2013, p. 103-114.

____ e _____. "Portfolio Similarity and International Development Aid". **International Studies Quarterly**, v. 60, n. 4, 2016, p. 647-664.

SCOTT, James. **Seeing Like a State: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed**. New Haven, CT: Yale University Press, 1999.

SHAPIRO, Michael J. **Methods and Nations: Cultural Governance and the Indigenous Subject**. London: Routledge, 2004.

_____. **Studies in Trans-Disciplinary Method: After the aesthetic turn**. Abingdon: Routledge, 2013.

_____. **War Crimes: Atrocities and Justice**. Cambridge: Polity, 2015.

SHKLAR, Judith. **Legalism: Law, Morals, and Political Trials**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1963.

SESE, Manuel Ollé. **Justicia Universal para Crímenes Internacionales**. Madri: La Ley, 2008.

SHAW, Rosalind. “Memory Frictions: Localizing Truth and Reconciliation in Sierra Leone”. **International Journal of Transitional Justice**, v.1, n. 1, 2007, 183-207.

_____, WALDORF, Lars e HAZAN, Pierre (orgs.). **Localizing Transitional Justice: Interventions and Priorities After Mass Violence**. Stanford: Stanford University Press, 2010.

SIMMONS, Beth. **Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics**. New York: Cambridge University Press, 2009.

SIKKINK, Kathryn. **The Justice Cascade: How Human Rights Prosecutions are Changing World Politics**. New York: W.W. Norton, 2011.

_____ e WALLING, Carrie Booth. “The Impact of Human Rights Trials in Latin America”. **Journal of Peace Research**, v. 44, n. 4, 2007, p. 427-445.

SLEZKINE, Peter. “From Helsinki to Human Rights Watch: How an American Cold War Monitoring Group Became an International Human Rights Institution”. **Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism and Development**, v. 5, n. 3, 2014, p. 345-370.

SNYDER, Jack e VINJAMURI, Leslie. “‘Trials and Errors’: principles and pragmatism in strategies of international justice”. **International Security**, v. 28, n. 3, 2003/04, p. 5-44.

SOUZA, Emerson Maione de. “Resenha do Livro ‘Guerra e Política nas Relações Internacionais’ de Thiago Rodrigues”. **Mundorama**, v. 41, p. 1, 2011.

_____. “Justiça de Transição na Teoria das Relações Internacionais: Realismo, Construtivismo e as Possibilidades de um Engajamento Crítico”. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.3, n.6, jul./dez., 2014, p. 91-119.

Special Issue on the Security–Development Nexus Revisited. **Security Dialogue**, v. 41, n. 1, 2010.

STEELE, Brent J. e AMOUREUX, Jacque L. “NGOs and Monitoring Genocide: The Benefits and Limits to Human Rights Panopticism”. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 34, 2006, 403-432.

SUBOTIC, Jelena. "The Transformation of International Justice Advocacy". **The International Journal of Transitional Justice**, v. 6, n. 1, 2012, p. 106-125.

TANSEY, Oisín. "Evaluating the Legacies of State-Building: Success, Failure, and the Role of Responsibility". **International Studies Quarterly**, v. 58, n. 1, 2014, p. 174-186.

TEITEL, Ruti. "Transitional Justice Genealogy". **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, 2003, p. 69-94.

_____. "Editorial Note – Transitional Justice Globalized". **The International Journal of Transitional Justice**, v.2, n. 1, 2008, p. 1-4.

_____. **Humanity's Law**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

THEIDON, Kimberley. Editorial Note. **The International Journal of Transitional Justice**, v.3, n. 3, 2009, p. 1-6.

THOMAS, Owen D. "Foucaultian *Dispositifs* as Methodology: The Case of Anonymous Exclusions by Unique Identification in India". **International Political Sociology**, v. 8, 2014, p. 164-181.

THOMS, Oskar N. T., RON, James, e PARIS, Roland. "State-Level Effects of Transitional Justice: What Do We Know?". **The International Journal of Transitional Justice**, v. 4, 2010, p. 329-354.

TOLBERT, David. "Is the International Community Abandoning the Fight Against Impunity? A Debate Whose Time Has Come".
<https://www.ictj.org/debate/impunity/opening-remarks> (Acessado em 16/11/2015).

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION OF SOUTH AFRICA. **Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, volumes 1, 5**. Cape Town: Juta, 1998.

UNITED NATIONS, Secretary-General, **The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Postconflict Societies**. U.N. Doc. S/2004/616 (2004).

VAN ZYL, Paul. "Promovendo a Justiça em Sociedades Pós-Conflitos". In:

REÁTEGUI, Felix (org.) **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011, p. 47-72.

VERBITSKY, Horacio e BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (orgs.). **Cuentas Pendientes**: Los Cómplices Económicos de la Dictadura. Buenos Aires: Siglo veintiuno Editores, 2012.

VINJAMURI, Leslie. “Deterrence, Democracy, and the Pursuit of International Justice”. **Ethics and International Affairs**, vol. 24, n. 2, 2010, p. 191-211.

WAAL, Alex de. “Writing Human Rights and Getting it Wrong. **Boston Review**, June, 2016.

WAGNER, Sarah. “Identifying Srebrenica’s Missing: The “Shaky Balance” of Universalism and Particularism”. In: Alex L. Hinton (org.). **Transitional Justice**: Global Mechanisms and Local Realities after Genocide and Mass Violence. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010, pp. 25-48.

WALKER, R.B.J. “The Subjects of Security”. In: Keith Krause and Michael C. Williams, editors. **Critical Security Studies**: Concepts and Cases. Minnesota: Minnesota University Press, 1997.

_____. **After the Globe, Before the World**. London: Routledge, 2010.

_____. **Inside/outside**: Relações Internacionais como teoria política. Tradução Luis Carlos Moreira da Silva; revisão técnica Thiago Rodrigues. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO: Ed. Apicuri, 2013.

WEINSTEIN, Harvey. “Editorial Note”. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 1, n.1, 2007, p. 1-5.

_____, FLETCHER, Laurel E., VINCK, Patrick e PHAM, Phuong N. “Stay the Hand of Justice: Whose Priorities Take Priority?”. In: SHAW, Rosalind, WALDORF, Lars e HAZAN, Pierre (orgs.). **Localizing Transitional Justice**: Interventions and Priorities After Mass Violence. Stanford: Stanford University Press, 2010, p. 27-48.

WESCHLER, Lawrence. **Um Milagre, Um Universo**: O acerto de contas com os torturadores. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

WILSON, Richard A. **The Politics of Truth and Reconciliation in South Africa**: Legitimizing the Post-Apartheid State. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

YAKINTHOU, Christalla e CROESER, Sky. “Transforming Tunisia: Transitional Justice and Internet Governance in a Post-Revolutionary Society”. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 10, n. 2, 2016, p. 230-249.

YAMATO, Roberto Vilchez. “Relendo a Construção (Negativa) dos Direitos Humanos Internacionais”. **Carta Internacional**, v. 9, n. 2, 2014, p. 3-30.

Anexo

Entrevistas

Manuel Ollé Sesé: Professor de Direito Penal Internacional da *Universidad Complutense de Madrid*. Em 2014, foi pesquisador visitante no *Institute of the Americas, University College London (UCL)*. Entrevista ao autor no *Institute of the Americas, University College London (UCL)* em 21/11/2014.

Paulo Sérgio Pinheiro: Professor de Ciência Política da USP; ministro da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, entre 1996 e 2002; Relator de Direitos Humanos da ONU, a partir de 1995; e, membro da Comissão Nacional da Verdade, entre 2012 e 2014. Entrevista por e-mail com o autor em 07/09/2015.